



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 3.525 e 3.526, que autorizam o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos es- para pagamento de gratificações adicionais aos ta- da Camara dos Deputados Lincoln Godinho e José a Rocha Junior e aos professores da Escola Nacional de Artes.

N. 3.527, que autoriza o Governo a abrir credito ao Mi- nisterio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento do imio de viagem concedido á bacharel Catharina Moura, alu- na da Faculdade de Direito do Recife.

Decretos ns. 3.528 a 3.531, que autorizam o Presidente da Repu- blica a conceder licenças a Orlando Fernandes da Silva, João Marques, Carlos Guertner Filho e José Freire Telles, todas para tratamento de saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.087, que approva com modificações os estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Rio-Grandense, com sede na cidade do Rio Grande do Sul, adoptados pela as- sembléa geral extraordinaria realizada em 3 e 17 de novembro de 1915.

Decretos ns. 13.163 a 13.165, que abrem creditos ao Ministerio da Vição e Obras Publicas

Decreto n. 13.167, que fixa os preços maximos para a venda de generos de primeira necessidade, no Districto Federal.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do mez corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 28 de agosto corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente mez.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 28 do cor- rente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Di- rectoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Pu- blica, do Patrimonio Nacional, da Estatística Commercial e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios, Inspectoria de obras contra as Seccas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Com- mercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — An- nuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.525 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:543\$316, para pagamento de gratificação adicional aos tachygraphos da Camara dos Deputados Lincoln Godinho e José Joaquim da Rocha Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um

credito especial de 2:543\$316, sendo 1:593\$316 para paga- mento a Lincoln Godinho, tachygrapho de 1ª classe da Camara dos Deputados, correspondente a 5 % de augmento da gra- tificação adicional a que fez jus, a contar de 4 de maio de 1915 a 31 de dezembro de 1917, por ter completado 12 annos de serviço, e 950\$ a José Joaquim da Rocha Junior, também tachygrapho de 1ª classe, por igual motivo e á mesma razão de 5 %, a contar de 1 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1917; revogadas as disposições em contrario,

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Indepen- dencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.526 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 7:731\$930, para pagamento de gratificações adicionais a professores da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 7:731\$930, para occorrer ao pagamento de gra- tificação adicional a que tem direito os professores da Escola Nacional de Bellas Artes no periodo de 16 de ou- tubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, de accordo com o art. 33 do regulamento a que se refere o decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Indepen- dencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.527 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á bacharel Catharina Moura, alumna da Faculdade de Direito do Recife.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, que se destina ao pagamento do premio de viagem a que tem direito D. Catharina Moura, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por haver sido classificada em primeiro lugar, na turma de 1912, pela con- gregação da Faculdade de Direito do Recife.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Indepen- dencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.528 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Orlando Fernandes da Silva, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Orlando Fernandes da Silva, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.529 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil José Marques seis mezes de licença, em prorrogação e com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil José Marques seis mezes de licença, em prorrogação e com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.530 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Carlos Gaertner Filho, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Carlos Gaertner Filho, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.531 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios José Freire Telles, para tratamento de saude, um anno de licença, em prorrogação e com metade do ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios José Freire Telles, para tratamento de saude, um anno de licença, em prorrogação e com metade do ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.087 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Approva com modificações as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Rio-Grandense, com séde na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, adoptadas pela assembléa geral extraordinaria realizada em 3 e 17 de novembro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Rio Grandense», com séde na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, resolve approvar, com as modificações abaixo indicadas, as resoluções da assembléa geral extraordinaria, realizada a 3 e 17 de novembro de 1915, que alterou seus estatutos, mediante as seguintes clausulas:

7

A companhia continuará a funcionar em conformidade com o regimen geral da legislação vigente e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações;

II

Os seus estatutos e bem assim as alterações adoptadas pela assembléa geral extraordinaria realizada a 3 e 17 de novembro de 1915 são approvados e serão registrados com as seguintes modificações:

No art. 1.º accrescente-se no final «e continuará sujeita ao regimen da legislação vigente sobre sociedades anonymas e sobre o objecto de suas operações e bem assim sob a que d'ora avante vier a ser promulgada».

No art. 9º substituem-se as palavras «dous por cento para conta de consolidação de titulos e quinze por cento para fundo de reserva» pelas seguintes: «20 % para fundo de reserva, de accôrdo com o n. II do art. 2º do decreto numero 5.072, de 12 de dezembro de 1903, 2 % para conta de consolidação de titulos» e no paragrapho unico supprime-se a palavra «totalmente» accrescentando-se no final «sem prejuizo da porcentagem devida ao fundo de reserva».

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Rio-Grandense

(Reformados em sessão de assembléa geral extraordinaria iniciada em 3 de novembro de 1915 e terminada em 17 do mesmo mez e anno).

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SÉDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º A Companhia Rio-Grandense é uma sociedade anonyma que principiou a funcionar em 23 de outubro de 1886, com séde na cidade do Rio Grande e constituída sob o regimen da lei n. 3.150, de 4 de novembro, e decreto n. 8.824, de 30 de dezembro de 1882.

Art. 2.º A companhia tem por fim realizar, sob as condições das respectivas apolices, seguros sobre riscos maritimos e fluviaes, cambios maritimos, transportes por vias ferreas, e bem assim sobre riscos de incendio produzido pelo fogo, pelo raio ou explosão de gaz e pelo damno originado dos meios preventivos, com o fim de impedir ou atalhar os progressos dos incendios.

Art. 3.º A companhia póde estabelecer agencias nas diferentes praças da Republica, precedendo consulta do conselho fiscal, e constituir mandatarios e representantes, onde convier, si assim for deliberado pela directoria.

Art. 4.º O prazo de trinta annos, fixado primitivamente para a duração da companhia, fica prorogado por mais trinta annos, a contar da expiração do primeiro periodo.

Antes deste novo prazo deverá ser liquidada a companhia, verificada a perda de seu fundo de reserva e dividendos e de um quarto do seu capital realizado, ou nos casos e termos previstos na lei em vigor, ficando a liquidação a cargo da dire-

ctoria si a assembléa geral não preferir incumbil-a a uma comissão especial.

Parapho unico. O anno financeiro da companhia coincidirá com o anno civil.

CAPITULO II

DO CAPITAL, SUA REALIZAÇÃO, DOS LUCROS E FUNDO DE RESERVA

Art. 5.º O capital social da companhia será de mil contos de réis (1.000:000\$), dividido em mil acções do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

Art. 6.º A parte já realizada, correspondente a 40 % do capital social, importando em 400:000\$, fica coberta com 400 apolices da divida publica federal que possuímos, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 5 % annuaes. E será agora accrescido com mais cem apolices federaes no valor nominal de cem contos de réis, importancia essa transferida do fundo de reserva, perfazendo assim a quantia de quinhentos contos de réis do capital realizado.

Parapho unico. Si os negocios e fins da companhia exigirem que os accionistas realizem novas prestações de capital, a direcção, consultado o conselho fiscal e com assentimento da assembléa geral, fixará as épocas das entradas, as quaes não poderão exceder de 10 % cada uma, com intervallos nunca menores de 30 dias e annuncio prévio de oito dias.

Art. 7.º O capital social poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral, na forma da lei.

Art. 8.º O capital realizado da companhia, de quinhentos contos de réis, está empregado em quinhentas apolices da divida publica federal do valor de um conto de réis cada uma e juro annual de cinco por cento, das quaes duzentas constituem o deposito estatuido pelo art. 48 do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

O excedente do actual fundo de reserva deverá ser depositado a juros em estabelecimentos bancarios de reconhecido credito, para attender a quaesquer emergencias extraordinarias.

Os demais valores em especie tambem deverão ser collocados e plantidos em estabelecimentos bancarios ao melhor juro possível.

A directoria, sempre que entender conveniente, poderá e desde já fica autorizada a fazer venda, permuta ou realizar quaesquer operações de credito, não só das apolices federaes como tambem de quaesquer bens e valores de propriedade da companhia.

Parapho unico. A directoria, sempre que julgar conveniente vender apolices da divida publica federal, ouvirá previamente o conselho fiscal.

Art. 9.º Dos lucros liquidos de operações effectivamente concluidas e verificados nos balanços semestreaes, depois de retirar-se dous por cento para conta de consolidação de titulos e quinze por cento para fundo de reserva, se fará o dividendo semestral até o limite de 9 % ao anno sobre o capital realizado, passando o excedente para fundo de dividendo, o qual será destinado a integralizar os dividendos votados, quando os lucros do semestre os não attinjam.

Parapho unico. Sempre que o fundo de reserva attinja a quantia de cento e cincoenta contos de réis, o dividendo do semestre elevar-se-ha até ao limite maximo de doze por cento ao anno e quando attinja a trescentos contos de réis serão os lucros liquidos divididos totalmente pelos accionistas.

Art. 10. O fundo de reserva será formado pela percentagem marcada no artigo precedente e pelas verbas mencionadas no § 4.º do art. 17.

Art. 11. Occorrendo sinistros que absorvam os lucros e fundos de reserva e de dividendos, a directoria fará chamadas de capital a titulo de emprestimos das quantias precisas e não dará dividendo enquanto estas não forem pagas.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 12. As acções serão nominativas, assignadas pela directoria, e nellas se fará menção do seu valor nominal e das prestações pagas, de accordo com a lei em vigor.

Art. 13. Enquanto não estiver realizado todo o capital, só poderá ser accionista da companhia pessoa idonea, de reconhecido credito, approvada previamente pela directoria, excluidos os menores e os interdictos.

Art. 14. São considerados accionistas todos os que possuírem uma ou mais acções devidamente averbadas no livro de registro da companhia; mas nenhum accionista poderá possuir mais de quarenta acções.

Art. 15. Os accionistas só podem alienar as suas acções a quem estiver nas condições do art. 13 destes estatutos. A

transferencia far-se-ha em livro de registro (lei n. 3.150, art. 7.º § 3º), obrigando-se o cessionario por toda a responsabilidade do accionista cedente. O termo será assignado pelo cedente e cessionario ou seus representantes legais.

Art. 16. Os accionistas são responsaveis pelo valor integral das acções que possuírem.

Art. 17. Aos accionistas que não effectuarem o pagamento das entradas do capital a que se refere o art. 11 e paragrapho unico do art. 6.º a directoria applicará a pena de commissio.

§ 1.º Exceptuam-se os casos em que occorrerem circunstancias extraordinarias, devidamente justificadas perante a directoria, realizado o pagamento dentro do prazo de 30 dias contados do dia prefixado para a entrada, sujeitando-se o justificante á multa de 5 % da somma devida.

§ 2.º As acções cahidas em commissio serão de novo emitidas.

§ 3.º A pena de commissio, de que trata este artigo, não isentará o accionista imputual da responsabilidade que lhe couber para com os credores e os demais accionistas da companhia.

§ 4.º O producto das multas do commissio e do agio das acções reemitidas será levado á conta do fundo de reserva.

Art. 18. No caso de morte, interdicção, fallencia ou suspensão de pagamento de qualquer accionista, a directoria, dentro de 30 dias, fará vender as acções respectivas em leilão, si antes não houver interessado idoneo que, por termo, assum a responsabilidade dellas, guardando em deposito o producto, para ser entregue a quem for de direito.

Art. 19. Os accionistas que não residirem ou retirarem-se das principaes praças do Estado são obrigados a constituir procuradores nesta cidade dentro de 60 dias para o fim de os representar, os quaes deverão assignar o termo de responsabilidade pessoal, entendendo-se que a respeito de taes representantes exigem-se as condições de idoneidade e credito mencionadas no art. 13.

Parapho unico. Retirando-se algum accionista sem preencher as formalidades exigidas neste artigo ou algum representante sem fazer-se substituir legalmente, a directoria procederá como nos casos previstos no art. 18.

Art. 20. Qualquer pessoa ou associação achando-se comprehendida nas disposições do art. 13 poderá ser accionista e fazer-se representar do seguinte modo:

- 1.º as firmas sociaes, por um dos socios;
- 2.º as sociedades anonymas ou corporações, por um director ou gerente;
- 3.º os ausentes ou impedidos, por procuradores que sejam accionistas com poderes especiaes.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A administração dos negocios da companhia será feita por uma directoria, composta de dous directores, exceptuado o caso de vaga nas condições do § 3.º do art. 24 em que um supplente, a titulo de director interino, substituirá o director ausente. Os directores designarão entre si o caixa e o secretario.

§ 1.º Haverá tres supplentes de directores eleitos annualmente.

§ 2.º A directoria é solidaria em todos os seus actos.

§ 3.º A eleição da directoria será feita biennialmente, em assembléa geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, contendo as cédulas exteriormente a declaração dos votos que o accionista possuir por si ou como representante legal, decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 22. A reeleição é permittida.

Parapho unico. Não poderão conjunctamente exercer o cargo de director:

- 1.º pae e filho;
- 2.º sogro e genro;
- 3.º irmãos e cunhados durante o cunhado;
- 4.º os socios de uma mesma firma.

Art. 23. Poderá ser eleito o accionista que possuir qualquer numero de acções inscriptas no livro de registro com antecedencia de 30 dias, livres e desembaraçadas de qualquer onus, contanto que, no acto da posse, em seu nome tenham sido caucionadas dez acções da mesma companhia, das quaes não poderá dispor enquanto durar a respectiva gestão e não forem approvadas as contas da sua administração (lei n. 3.150, art. 10, §3º).

Parapho unico. Não poderá exercer o cargo de director o accionista que directa ou indirectamente for agente ou correspondente de outras companhias ou sociedades nacionaes ou estrangeiras que operem em seguros de qualquer natureza.

Art. 24. No caso de vaga, renuncia, ausencia voluntaria ou impedimento que prive o director de deliberar e assignar quaesquer actos, por mais de 24 horas, será substituido interina ou definitivamente pelo supplente mais votado, ou, em caso de empate, pelo sorteado.

§ 1.º Na falta de supplentes, a directoria, ouvido o conselho fiscal, escolherá um accionista para o preenchimento da vaga existente, observadas as formalidades legais.

§ 2.º Si a vaga for motivada por doença, vencerá o director o seu honorario mensal até a primeira reunião de assembléa geral, que resolverá sobre a continuação ou não desse auxilio.

§ 3.º No caso de ausencia, para fóra da localidade, de algum director em serviço da companhia, será substituido por um supplente, de accordo com o disposto no art. 24, o qual, neste caso, perceberá o honorario de quatrocentos mil réis, mensaes, pelo tempo que exercer o cargo de director interino, sem direito á porcentagem de que trata o artigo seguinte.

Art. 25. Os directores receberão, como honorarios, a quantia de quatrocentos mil réis mensaes cada um e mais seis por cento dos lucros liquidos das operações effectivamente concluidas e verificadas nos balanços annuaes, divididos proporcionalmente entre si.

Paragrapho unico. Os supplentes no exercicio do cargo de directores, perceberão, proporcionalmente ao tempo que servirem, os honorarios e porcentagem fixados para aquelles.

Art. 26. São attribuições da directoria:

1º, administrar os negocios da companhia e representá-la em juizo ou fóra d'elle, para o que lhe são concedidos plenos poderes, podendo para o mesmo fim constituir procurador ou representantes;

2º, nomear e demittir todos os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos ordenados;

3º, organizar os relatorios e contas annuaes da administração, para apresentar em assembléa geral com o parecer do conselho fiscal, na sessão ordinaria marcada pelo art. 33;

4º, organizar os regulamentos que forem precisos;

5º, tomar em commum e por maioria as deliberações necessarias para o bom andamento da companhia, do que se lavrará acta;

6º, fixar a época das entradas que os accionistas tiverem de realizar, de accordo com o art. 11, e paragrapho unico do art. 6º;

7º, nomear e demittir os agentes e mandatarios da companhia e marcar-lhes as porcentagens ou vencimentos;

8º, resolver sobre a idoneidade dos novos accionistas, de accordo com o disposto no art. 13;

9º, autorizar dos lucros liquidos os dividendos semestrais (art. 9º, e seu paragrapho);

10, escolher, de accordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancarios a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia (art. 8º);

11, resolver o commissio das acções (art. 17);

12, prover a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos;

13, os valores em carteira e a conferencia da caixa deverão verificar-se mensalmente pelos directores, e o conselho fiscal o poderá fazer quando entender;

14, o caixa, terminado o expediente, que não se encerrará antes das duas horas da tarde, fará recolher ao estabelecimento bancario escolhido, o dinheiro existente, quando exceder de um conto de réis (1:000\$000).

Art. 27. Prevalecerão as deliberações da directoria tomadas por mutuo accordo, e quando haja divergencia entre os dous directores, convidarão um supplente que servirá do desempatador.

§ 1.º Todos os actos da directoria serão authenticados com a assignatura dos dous directores, devendo o supplente que possa ser chamado a desempatar qualquer divergencia, assignar tambem nesse acto.

§ 2.º Quando algum dos directores se julgue, por escrupulo justificado, impedido de assignar alguma apolice ou outro documento, será chamado um supplente para preencher esse requisito.

CAPITULO V.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. Haverá um conselho fiscal composto de tres accionistas, eleitos ou reeleitos por maioria absoluta de votos, annualmente, pela assembléa geral em sua sessão ordinaria e tres supplentes tambem accionistas, eleitos ou reeleitos na mesma sessão.

§ 1.º No impedimento dos primeiros servirão os segundos observadas as mesmas disposições do art. 24 para a substituição dos directores.

E, na falta de supplentes, será feita a substituição por nomeação do juiz do commercio a requerimento de qualquer director.

§ 2.º O exercicio do cargo de fiscal será gratificado com a quantia de quinhentos mil réis annuaes a cada um dos tres membros que funcionarem.

§ 3.º Os supplentes no exercicio do cargo de fiscaes perceberão, proporcionalmente ao tempo que servirem, a gratificação fixada para os effectivos.

Art. 29. Incumbe ao conselho fiscal:

1º, examinar os livros, verificar o estado da caixa e exigir dos directores as informações de que carecer para o desempenho do mandato;

2º, apreciar si as reclamações e indemnizações por sinistros foram justificadas de accordo com as condições e tabella de franquias dos respectivos contractos de seguros;

3º, apresentar á assembléa geral parecer sobre os negocios e operações do anno para que foram eleitos, tomando por base o inventário e as contas da directoria;

4º, denunciar no seu parecer as faltas, erros, transgressões e fraudes que descobrir, expor a situação da companhia e suggerir os alvitre e medidas que julgar uteis;

5º, conferenciar com a directoria sempre que lhe parecer de interesse para a companhia;

6º, dar o seu parecer á directoria sobre os assumptos em que fór por ella consultado, tanto nos casos expressos nestes estatutos como nos imprevisos;

7º, convocar a assembléa geral sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, ou lhe fór requerido pelos accionistas, na forma do art. 37.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 30. A assembléa geral que deverá ser presidida por um accionista aclamado na ocasião, o qual escolherá os secretarios e os escrutadores quando necessarios, é a reunião regularmente convocada dos accionistas inscriptos no livro de registro, com trinta dias de antecedencia, excepto os casos de aquisição por successão, legado, arrematação ou adjudicação.

Art. 31. Todos os accionistas inscriptos com antecedencia legal teem direito de votar e serem votados. Cada uma acção dá direito a um voto.

Art. 32. Os accionistas impedidos poderão fazer-se representar nas assembléas geraes (art. 20).

Art. 33. A assembléa geral ordinaria se reunirá annualmente até a ultima quinzena do mez de fevereiro, no dia que for designado pela directoria. Esta reunião ordinaria terá por fim especial á leitura do parecer do conselho fiscal, o exame, discussão e deliberação sobre o inventário, o balanço e contas annuaes apresentadas pela directoria.

Si para deliberar sobre qualquer desses assumptos carecer a assembléa geral de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessarias.

Si a convocação da assembléa geral ordinaria for retardada por mais de 30 dias, qualquer accionista poderá requerer ao juiz do commercio autorização para fazel-a, devendo nesse caso declarar-se nos annuncios para a dita convocação a data do despacho que a autorizou.

Art. 34. As assembléas geraes serão convocadas por annuncios nos jornaes da cidade, motivando-se a convocação com antecedencia, pelo menos de 15 dias e designação do lugar e hora da reunião.

Art. 35. Reputar-se-ha assembléa geral regularmente constituida, quando os accionistas presentes representem um quarto do capital emitido; as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, contados por acções, na forma do art. 31.

Paragrapho unico. Para a reforma ou alteração dos estatutos, exoneração de directores, continuação além do prazo, ou dissolução da Companhia, é necessario que na assembléa geral estejam representadas pelo menos dous terços das acções emitidas.

Art. 36. Não se reunindo numero de accionistas exigido no artigo precedente, no dia e hora designados para a reunião da assembléa geral, far-se-ha nova convocação por meio de annuncios pela imprensa, com o prazo de oito dias, declarando-se nelles que a assembléa deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Paragrapho unico. Nos casos do paragrapho unico do art. 35, não se reunindo o numero exigido, será convocada nova reunião com oito dias de antecedencia, e si então ainda não comparecerem accionistas que representem dous terços do capital, far-se-ha uma nova convocação por meio de an-

nuncios por cinco dias e de cartas-circulares e expressa declaração de que a assembleia deliberará com qualquer numero.

Art. 37. A assembleia geral reunir-se-ha extraordinariamente todas as vezes que a directoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente, ou quando for requerida por sete ou mais accionistas que representem um quinto do capital realizado, sendo a convocação sempre motivada, não se podendo votar sinão sobre o objecto da convocação, mas sendo licito iniciar outras quaesquer medidas.

Paragrapho unico. Si a directoria ou o Conselho Fiscal recusar a convocação extraordinaria da assembleia geral, os accionistas que a tiverem requerido farão a convocação por meio de annuncios na imprensa, declarando nelles, ao lado de sua assignatura, o numero de accções que possuem por si e como procurador de outros accionistas, e no dia designado, com anticipação de cinco dias pelo menos, se constituirão em assembleia geral e deliberarão na forma dos Estatutos.

Art. 38. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas e suas deliberações, conforme a disposição destes Estatutos obrigam a todos, quer presentes, quer ausentes ou dissidentes.

Art. 39. A assembleia geral compete:

1º, eleger biennalmente por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos os dous directores e annualmente os tres supplentes de directores, tres membros do Conselho Fiscal e tres supplentes;

a) feita a chamada pela relação nominal de que trata o art. 30, cada accionista votará em uma cedula para directores, observado o disposto no § 2º do art. 21;

b) em seguida a eleição dos directores se procederá á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes (art. 25) em cedulas diversas e com as formalidades da precedente eleição;

c) são incompativeis os cargos de directores, de membros do Conselho Fiscal e de agentes ou empregados da Companhia com os de presidente e secretarios da assembleia geral;

2º, destituir um ou mais directores, sempre que o julgar necessario;

3º, discutir e resolver sobre as contas que lhe forem prestadas pela directoria, examinar os balanços annuaes e approvar a distribuição dos dividendos, precedendo sempre o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

4º, alterar ou reformar os Estatutos, observando as formalidades para tal fim estabelecidas nestes Estatutos e na legislação em vigor;

5º, marcar o modo da liquidação da Companhia em caso de dissolução, quando não tiver de fazer-se judicialmente, conforme a Lei (art. 4º);

6º, resolver, em geral, todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessarem á Companhia e decidir sobre a continuação desta, terminando o prazo de duração fixado no art. 4º.

Art. 40. Nas assembleias geraes não poderão votar os directores para a approvação do balanço, contas e inventario que tenham apresentado e os fiscaes para a approvação de seus pareceres.

Paragrapho unico. Os directores e os fiscaes não poderão tambem representar accionista algum, como procuradores.

Art. 41. Um mez antes da reunião da assembleia geral ordinaria, a directoria annunciará ficarem á disposição dos accionistas no proprio escriptorio onde funcionar a propria Companhia:

1º, cópia dos balanços contendo a indicação dos valores sociaes e em synopse, das dividas activas e passivas, por classes, segundo a natureza dos titulos;

2º, cópia da relação nominal dos accionistas com o numero de accções respectivas e o estado destas;

3º, cópia da lista da transferencia de accções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

§ 1º. Até a vespera, o mais tardar, da sessão de assembleia geral, se publicará pela imprensa o relatorio da directoria com o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Até 30 dias, quando muito, após a reunião da assembleia geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

§ 3º. A qualquer pessoa se dará qualquer certidão das actas archivadas na conformidade das disposições dos artigos 68 e 69 da Consolidação das Leis das Sociedades Anonymas e da relação dos accionistas (n. 2 deste artigo).

Art. 42. A approvação das contas apresentadas pela directoria em assembleia geral e sob informação do conselho fiscal importa em plena e geral quitação para a mesma directoria

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 43. As funções da directoria durarão por dous annos e as dos seus supplentes, conselho fiscal e seus supplentes, por um anno.

Art. 33. A directoria organizará a tabella de premios e estabelecerá as condições geraes dos contractos que deverão ser impressos nas apolices e bem assim a tabella das franquias (art. 29, § 2º).

Art. 45. A directoria nos contractos de seguros que effectuar observará em tudo a lei e resoluções em vigor.

Paragrapho unico. Si houver conveniencia para a Companhia, poderá a directoria ressegurar, em outras da mesma natureza, parte das responsabilidades tomadas.

Art. 46. As accções a emitir serão extrahidas de livros de talões e conterão os requisitos exigidos por estes estatutos e lei em vigor.

Art. 47. No caso de perda das accções primitivas, justificada perante a directoria, receberá o accionista outras.

Art. 48. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da primeira reunião de assembleia geral ordinaria e revogam todas as disposições em contrario.

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES RIO-GRANDENSE, INICIADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1915, E TERMINADA EM 17 DO MESMO MEZ E ANNO

A's quatorze horas do dia tres de novembro de mil novecentos e quinze, reunidos no escriptorio da «Companhia dos Seguros Maritimos e Terrestres Rio-Grandense», á rua Riachuelo n. 66, 12 accionistas representando por si e como procuradores de outros 392 accções, conforme inscripção no livro respectivo, deu-se inicio aos trabalhos da assembleia geral extraordinaria, convocada especialmente para tratar-se de algumas alterações aos Estatutos, a pedido de alguns accionistas, de accordo com o art. 37 dos Estatutos vigentes.

Por tratar-se de terceira convocação, ficou a assembleia apta a funcionar e deliberar com o numero de accionistas presentes, sendo unanimemente escolhido para presidente o Sr. Francisco P. Chaves Campello, que convidou para secretario o Sr. que esta subscrevem e em seguida abriu a sessão.

Dispensada a leitura da acta da ultima sessão de assembleia geral, procedeu-se á leitura do officio que requereu a sessão e a do annuncio da terceira convocação da mesma.

Concedida a palavra a quem desejasse externar-se sobre o assumpto especial da sessão, propoz o Sr. Joaquim Francisco Marques que, antes de ser apresentada qualquer idéa de reforma aos Estatutos da Companhia, se submettesse á approvação dos accionistas, si os Estatutos careciam ou não de alguma alteração ou reforma.

A assembleia manifestou-se então e votou unanimemente pela necessidade da reforma.

Após foi presente á mesa pelo Sr. Manoel Pereira Braga, em nome dos accionistas requerentes da assembleia, um projecto de alteração aos Estatutos, seguindo-se-lhe diversas propostas de outros accionistas sobre o mesmo assumpto.

O Sr. Bernardino Lopes Palhares propoz então que fosse nomeada uma comissão para dar parecer sobre a reforma, sendo esta proposta unanimemente approvada e escolhidos para essa comissão os Srs. Francisco P. Chaves Campello, M. C. de Lima Torres e Manoel Pereira Braga.

Notada a impossibilidade de apresentar esse parecer na mesma occasião, á vista das muitas opiniões suggeridas, a comissão pediu alguns dias de prazo, solicitando dos presentes o obsequio de lhe endereçarem por escripto quaesquer idéas sobre a reforma em questão.

Foi designado o dia 17 do corrente para a comissão apresentar o seu parecer, deliberando-se suspender a sessão até aquella data.

Assim, o Sr. presidente suspendeu a sessão e pediu á todos os accionistas presentes a fineza de comparecerem no dia designado, 17 do corrente, á mesma hora, para continuar-se os trabalhos.

Reaberta a sessão ás quatorze horas do dia dezeseite de novembro de mil novecentos e quinze, com a presença de oito accionistas representando por si e por procuração de outros 342 accções, a comissão apresentou o seu parecer de reforma aos Estatutos, o qual começou a ser pausadamente lido e discutido, artigo por artigo, sendo afinal approvadas as seguintes alterações aos Estatutos vigentes.

ARTIGO 4º — SUBSTITUTIVO

O prazo de trinta annos fixados primitivamente para a duração da Companhia fica prorogado por mais trinta annos, a contar da expiração do periodo.

Antes deste novo prazo deverá ser liquidada a Companhia, verificada a perda de seus fundos de reserva e dividendos e de um quarto do seu capital realizado, ou nos casos eternos previstos na Lei em vigor, ficando a liquidação a

cargo da directoria, si a assembléa geral não preferir incumbil-a a uma comissão especial.

Artigo 6º — No fim deste artigo acrescente-se:

E será agora acrescida com mais cem apolices federaes no valor nominal de cem contos de réis, importancia essa transferida do fundo de reserva, perfazendo assim a quantia de quinhentos contos de réis de capital realizado.

Artigo 8º — Substituam-se os tres primeiros periodos pelos seguintes:

O capital realizado da companhia, de quinhentos contos de réis, está empregado em quinhentas apolices da divida publica federal do valor de um conto de réis cada uma e juro annual de cinco por cento, das quaes duzentas constituem o deposito estatuido pelo artigo 48 do decreto numero 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

O excedente do actual fundo de reserva deverá ser depositado a juros em estabelecimentos bancarios de reconhecido credito, para attender a quaesquer emergencias extraordinarias.

Os demais valores em especie tambem deverão ser collocados e mantidos em estabelecimentos bancarios ao melhor juro possivel.

Artigo 9º — Depois das palavras *consolidação dos títulos*, acrescente-se: *«e quinze por cento para o fundo de reserva»*, e onde se lê *fundo de reserva*, diga-se: *fundo de dividendos*, o qual será destinado a integralizar os dividendos votados, quando os lucros do semestre os não attingam.

Paragrapho unico: *substitutivo*:

Sempre que o fundo de reserva attinga a quantia de cento e cincoenta contos de réis, o dividendo do semestre clevar-se-ha até ao limite maximo de doze por cento ao anno e quando attinga a tresentos contos de réis serão os lucros liquidos divididos totalmente pelos accionistas.

ARTIGO 10 — SUBSTITUTIVO

O fundo de reserva será formado pela porcentagem marcada no artigo precedente e pelas verbas mencionadas no § 4º do art. 17.

Artigo 11 — Depois das palavras *fundo de reserva*, acrescente-se: *e «fundo de dividendos»*;

Artigo 14 — Substitua-se a palavra *vinte* pela palavra *quarenta* e supprima-se o ultimo periodo deste artigo.

Artigo 15 — Substitua-se a palavra *vender* por *alienar*.

ARTIGO 21 — SUBSTITUTIVO

A administração dos negocios da companhia será feita por uma directoria composta de dous directores, exceptuado o caso de vagas, nas condições do § 3º do art. 24, em que um suplente, a titulo de director interino, substituirá o director ausente. Os directores designarão entre si o caixa e o secretario.

§ 1º — Redija-se do seguinte modo:

Haverá tres suplentes de directores eleitos annualmente.

§§ 2º e 3º — Aproveite-se a redacção dos §§ 1º e 2º dos estatutos vigentes, respectivamente.

Artigo 23 — Substitua-se a phrase *até trinta e um de dezembro de cada anno*, pela seguinte: *«com antecedencia de trinta dias»*, e a palavra *caucone*, pela phrase *«em seu nome tenham sido caucionadas»*.

ARTIGO 24 — SUBSTITUTIVO

No caso de vaga, renuncia, ausencia voluntaria ou impedimento que prive o director de deliberar e assignar quaesquer actos por mais de vinte e quatro horas, será substituido interina ou definitivamente pelo suplente mais votado, ou, em caso de empate, pelo sorteado.

Paragrapho unico — Supprima-se e acrescentem-se os seguintes paragraphos ao mesmo artigo 24:

§ 1.º Na falta de suplentes, a directoria, ouvido o conselho fiscal, escolherá um accionista para o preenchimento da vaga existente, observadas as formalidades logaes.

§ 2.º Si a vaga for motivada por doença, vencerá o director o seu honorario mensal até á primeira reunião de assembléa, que resolverá sobre a continuação ou não desso auxilio.

§ 3.º No caso de ausencia para fóra da localidade de algum director em serviço da companhia, será substituido por um suplente, de accôrdo com o disposto no artigo 24, o qual, neste caso, perceberá o honorario de quatrocentos mil réis mensaes, pelo tempo que exercer o cargo de director interino, sem direito á porcentagem de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 25 — SUBSTITUTIVO

Os directores receberão como honorarios a quantia de quatrocentos mil réis mensaes, cada um, e mais seis por

cento dos lucros liquidos das operações effectivamente concluidas e verificadas nos balanços annuaes, divididos proporcionalmente entre si.

Paragrapho unico — SUBSTITUTIVO:

Os supplentes no exercicio do cargo de directores perceberão, proporcionalmente ao tempo que servirem, os honorarios e porcentagem fixados para aquelles.

ARTIGO 27 — SUBSTITUTIVO

Prevalecerão as deliberações da directoria tomadas por mutuo accôrdo, e quando haja divergencia entre os dous directores, convidarão um suplente que servirá de desempataador.

Paragrapho unico — Substitua-se pelos seguintes:

§ 1.º Todos os actos da directoria serão authenticados com a assignatura dos dous directores, devendo o suplente que possa ser chamado a desempatar qualquer divergencia assignar tambem nesse acto.

§ 2.º Quando algum dos directores se julgue, por escrupulo justificado, impedido de assignar alguma apolice ou outro documento, será chamado um suplente para preencher esse requisito.

§ 1.º do art. 28 — Substitutivo:

No impedimento dos primeiros servirão os segundos observadas as mesmas disposições do art. 24 para a substituição dos directores. E, na falta dos supplentes, será feita a substituição por nomeação do juiz do commercio a requerimento de qualquer director.

Art. 28 — Acrescente-se a este artigo mais o paragrapho seguinte:

§ 3.º Os supplentes no exercicio do cargo de fiscaes perceberão, proporcionalmente ao tempo que servirem, a gratificação fixada para os effectivos.

Art. 30 — Substitua-se a phrase *até 31 de dezembro de cada anno* pela seguinte: *«Com trinta dias de antecedencia, excepto os casos de acquisição por successão, legado, arrematação ou adjudicação»* e supprima-se o final deste artigo.

ARTIGO 39, 1º — SUBSTITUTIVO

Eleger biennialmente por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos os dous directores e annualmente os tres supplentes de directores, tres membros do conselho fiscal e tres supplentes.

ARTIGO 43 — SUBSTITUTIVO

As funções da directoria durarão por dous annos e as dos seus supplentes, conselho fiscal e seus supplentes, por um anno.

Art. 46 — Supprima-se e altere-se o numero dos dous artigos seguintes que, de 47 e 48, passam a 46 e 47.

Art. 48 — Acrescente-se este artigo aos estatutos, com a redacção seguinte:

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da primeira reunião de assembléa geral ordinaria e revogam todas as disposições em contrario.

Estas alterações foram approvadas nas seguintes condições:

Substitutivo ao art. 4º: Approvado unanimemente, declarando, porém, o Sr. Joaquim Francisco Marques votar com a restricção seguinte: «Desde que a prorrogação do prazo social pudesse ser votada nesta sessão sem contrariar a lei em vigor».

Substitutivo ao art. 21 — Approvado por 137 votos contra 145.

Substitutivo ao art. 25 — Approvado por 183 votos contra 159.

Todas as demais alterações foram approvadas unanimemente.

E como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o Sr. presidente agradeceu a comparencia dos presentes e encerrou a sessão.

E para constar lavrou-se esta acta que passa a ser assignada pelo presidente e secretario.

Rio Grande, 17 de novembro de 1915. — (Assignados): Francisco P. Chaves Campello. — Manoel Pereira Braga. — Abilio de Avila Pereira Junior.

Euclides de Mello Guimarães, serventuario vitalicio do officio de official do Registro Geral desta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico, por me ser verbalmente pedido, que por parte da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Rio-Grandense, com sede nesta cidade, me foram apresentados hoje ás 13 horas, e ficam archivados em meu cartorio, uma cópia da acta da sessão de assembléa geral extraordinaria da mesma companhia, para alteração de seus estatutos, iniciada em 3 e terminada em 17 de novembro findo, e um exemplar do jornal *Echo do Sul*, que se publica nesta cidade, sob n. 273,

de 2 do corrente mez, no qual está publicada a referida acta, ambos devidamente sellados.

Rio Grande, 7 de dezembro de 1915. — *Euclides de Mello Guimarães*, official do Registro Geral.

Euclides de Mello Guimarães, official do Registro Geral desta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico, por me ser verbalmente pedido, que por parte da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Rio-Grandense, com sede nesta cidade, me foi apresentado hoje ás 10 horas, e fica archivado em meu cartorio, um exemplar do jornal *A Federação*, que se publica em Porto Alegre, sob numero 284, de 10 do corrente, no qual está publicada a acta da sessão da assembléa geral extraordinaria da mesma companhia, para alteração dos seus estatutos.

Rio Grande, 23 de dezembro de 1915. — *Euclides de Mello Guimarães*, official do Registro Geral.

DECRETO N. 13.163 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.100:000\$ para regularização dos serviços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2.100:000\$, afim de occorrer, no actual exercicio, ás despesas com a regularização dos serviços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura, compreendendo a reparação do material rodante e de tracção, a aquisição de materias, sobresalentes e combustivel, e outros serviços necessarios, para intensificação do trafego da estrada.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.164 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para attender ás despesas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. III do decreto n. 3.316, de 16 de agosto do anno passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para occorrer ás despesas provenientes de novos melhoramentos dos serviços telegraphicos, no sentido de maior eficiencia das communicações entre os diversos Estados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.165 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 85:794\$500 para a conclusão da construcção do ramal de São Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 85:794\$500, afim de

ocorrer as despesas com a conclusão da construcção do ramal de S. Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.167 — DE 29 DE AGOSTO DE 1918

Fixa os preços maximos para a venda a varejo dos generos de primeira necessidade, no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foram conferidas pelas leis ns. 3.316, de 16 de agosto, e 3.361, de 26 de outubro, e 3.393, de 16 de novembro de 1917, e de accordo com o decreto n. 12.902, de 6 de março do corrente anno:

Considerando que a alta crescente nos preços dos generos de primeira necessidade, agravando a situação das classes trabalhadoras, provoca um mal estar capaz de acarretar perturbações da ordem publica;

Considerando que este mal estar já se tem traduzido em agitações e disturbios cuja reproducção o Governo tem o dever de prevenir pelos meios legaes a seu alcance;

Considerando que a alta observada nos preços dos generos de primeira necessidade nas ultimas semanas, não encontra razão que a justifique;

Considerando que o commercio deve perceber um lucro razoavel em suas transacções, sem aproveitar-se, porém, das perturbações de ordem economica para agravar as condições de vida da população;

Considerando que existe margem sufficientemente remuneradora entre o custo da producção e os preços do consumo que vigoraram em semanas precedentes;

Depois de estudar os preços de varejo nas diferentes zonas do Districto Federal e arbitrar um lucro compensador para o seu commercio:

Decreta:

Art. 1.º Da data da publicação deste decreto a 15 de setembro inclusive, os preços maximos a varejo dos generos de primeira necessidade no Districto Federal serão os constantes da tabella annexa, assignada pelo commissario da Alimentação Publica.

Paragrapho unico. Essa tabella de preços maximos poderá ser modificada periodicamente, extendida e adaptada a qualquer ponto do paiz, sendo as alterações que vier a sofrer publicadas no *Diario Official* com antecedencia minima de cinco dias.

Art. 2.º Todo o commerciante a varejo que vender qualquer dos alludidos generos por preço superior ao fixado na tabella e aquelle que, varejista ou atacadista, impedir ou estorvar por qualquer modo a observancia deste decreto terá a licença para commerciar summariamente cassada, além de outras penalidades em que possa incorrer.

Art. 3.º Esses preços maximos comprehendem as vendas a dinheiro e as a credito, até 30 dias.

Art. 4.º O Commissario da Alimentação Publica e o Prefeito do Districto Federal fiscalizarão pelos seus prepostos a observancia deste decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Nilo Peçanha.

José Caetano de Faria.

Alexandrino Faria de Alencar.

A. Tavares de Lyra.

TABELLA ANNEXA AO DECRETO N. 13.167, DESTA DATA

	Preços maximos
Arroz de primeira qualidade	\$900
Arroz de segunda qualidade	\$800
Arroz de terceira qualidade	\$700
Arroz inferior	\$600
Assucar de primeira, refinado	1\$000
Assucar de segunda, refinado	\$900
Assucar de terceira	\$800
Assucar mascavo	\$600
Carne secca ou xarque especial	2\$200
Carne secca ou xarque de outras qualidades, 1\$800 a	2\$000
Carne verde superior	1\$200
Café moido	1\$100
Feijão preto e mulatinho novo superior	\$140
Feijão preto e mulatinho novo, bom	\$360
Feijão de côr de \$300 a	\$600
Farinha de mandioca fina superior	\$650
Farinha de mandioca fina	\$550
Farinha de mandioca grossa superior	\$450
Farinha de mandioca grossa	\$400
Banha (lata de dous kilos)	4\$000
Banha (um kilo)	1\$800
Sabão virgem	1\$200
Sal (sacco de dous kilos)	1\$000
Pão, kilo	\$800
Kerozene: caixa, 26\$900; lata, 15\$; litro, 1\$ e gar- rafa	\$700
Gazolina: caixa, 32\$300; lata	16\$500

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — *Leopoldo de Bulhões.*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Orlando Fernandes da Silva, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 77, de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — Aviso n. 491 T — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Orlando Fernandes da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o

Poder Executivo a conceder ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil José Marques seis meses de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 80, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Aviso n. 492 T, de 29 de agosto de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil José Marques seis meses de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Carlos Gaertner Filho, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 79, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Aviso n. 493 T, de 29 de agosto de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Carlos Gaertner Filho, 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios José Freire Telles, para tratamento de saúde, um anno de licença, em prorrogação, e com metade do ordenado, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 81, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Aviso 494 T, de 29 de agosto de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios José Freire Telles um anno de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Lydio Gomes Raposo a aposentadoria que pediu no cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Manoel Be nardo de Sant'Anna a aposentadoria que pediu no cargo de inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do corrente mez :

Foi nomeado o Dr. João Cancio Póvoa para o lugar do professor do desenho cartographico e construcção de cartas geodesicas e geographicas da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Foi aposentado o Dr. Carlos Augusto Freire no lugar do preparador da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Concederam-se :

Ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Adriano dos Reis Gordilho a gratificação adicional de 33 % sobre seus vencimentos :

Ao professor cathedratico Dr. Joaquim Clicerio Dantas Bão a gratificação adicional de 33 % sobre seus vencimentos :

A. Cypriano José Pedro, foguista do navio de desinfecção *Republica*, da Directoria Geral de Saude Publica, aposentadoria, conforme requereu, com o vencimento que lhe compete, nos termos do disposto no art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mandado incorporar á legislação pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Foram concedidas medalhas de distincção :
Do 1º classe, ao cabo do esquadrão do 2º batalhão de infantaria da Brigada Policial do Districto Federal Anizio Telles do Oliveira Campos, que, no dia 21 de junho do corrente anno, em um incendio occorrido na travessa Fernandina n. 103, nesta cidade, salvou, com risco da propria vida, a do sexagenario José Miguel de Souza, que cahira no meio das chamas :

Do 2º classe, ao marinheiro nacional Jullo José Ferreira Lima, que, na tarde do dia 14 do julho ultimo, de bordo do cruzador auxiliar *Belmonte*, ancorado no porto do Recife, salvou a vida do marinheiro José Cyriaco Ramos, que havia cahido ao mar.

— Por outro da mesma data foi considerado reformado desde a data de seu fallecimento, para o los os effeitos legais, o soldado da Brigada Policial do Districto Federal Manoel Ramos de Oliveira, que foi, em inspe-

ção de saude, julgado invalido e incapaz para o serviço das armas, e que está comprehendido no dispositivo do art. 62 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do corrente :

Foram nomeados, na Directoria do Estatistica Commercial:

Terceiro escripturario, o 4º da mesma repartição Frederico Martins Monteiro da França ;

Quarto escripturario, Manoel Catulino Riera.

Foi exonerado, a pedido, o 3º escripturario da directoria acima referida Dr. Jaymo Rosemberg.

Foi nomeado 3º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses o Dr. Alberto Pinto Brandão.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Zozimo Platão de Oliveira Fernandes do lugar do thesourciro pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, á vista do processo anexo ao officio da mesma delegacia fiscal n. 24, de 14 de maio ultimo, e nos termos do art. 123 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 28 do corrente foi transferido para a reserva, de accordo com o art. 1º letra b do decreto n. 5.031, de 23 de novembro de 1903, o 1º tenente da Armada Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, visto ter sido julgado incapaz para o serviço activo em inspecção de saude a que foi submettido.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente:

Foi promovido, no Estado Maior-General, a general de brigada o coronel de infantaria Eduardo Arthur Socrates.

Foram reformados:

De accordo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 53 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez, o general de brigada Carlos Augusto de Campos, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria ;

O 2º sargento Candido Gomes da Porciuncula, do 12º regimento de cavallaria; o 3º sargento veterinario José Fagundes Pusso, do 5º regimento da mesma arma, e os cabos de esquadra Severiano Ivo da Silva e Antonio José do Bomfim, do 53º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi nomeado o coronel da arma de cavallaria Eduardo José Barbosa Junior commandante da 3ª brigada da mesma arma.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel Raymundo Rodrigues Barbosa no 47º batalhão de caçadores e o capitão José Luso Torres na 2ª companhia do 48º tambem de caçadores.

Na arma de artilharia:

O major Abelino Pinto Bandeira no 4º grupo do 2º regimento e o capitão Manoel Corrêa de Azevedo na 3ª bateria do 10º regimento.

Foram transferidos :

Na arma de infantaria :

Os tenentes-coroneis Tito Villa Lobos para fiscal do 8º regimento e Joaquim de Cerceira Daltro para identico cargo do 12º ;

Os majores Candido Teixeira Cardoso, para o quadro suplementar, e Marçal Nonato do Farias para fiscal do 38º batalhão de caçadores :

Os capitães João Augusto Cozar da Silva para a 1ª companhia do 54º batalhão de caçadores, Arsonio Ferreira Prestes para o lugar de ajudante do 40º, José Bento Thomaz Gonçalves para a 3ª companhia do 53º tambem de caçadores e Gastão Pinto da Silveira para a 3ª do 17º batalhão do 6º regimento.

Na arma de artilharia :

Os capitães João Buarque Barbosa Lima para a 3ª bateria do 7º grupo do 3º regimento, Alencarlisso Fernandes da Costa para a 1ª do 9º grupo do 8º regimento ; Annibal Dufrazer de Oliveira para a 1ª bateria do 2º grupo de obuzes, Samuel da Silva Caldas para a 4ª bateria do 25º grupo do 10º regimento e Felippe Moreira Lima para a 2ª do 19º grupo.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte o tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 26 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: tenente-coronel Erasmo de Lima e major Hygino Pantaleão da Silva Junior ;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: capitão Francisco José de Mello, 1º tenentes Corbiniano Cardoso e Francisco de Barros Bittencourt, 1º sargento archivista Mario do Nascimento Gonçalves, do 8º regimento de infantaria, 1º sargento reformado Joaquim Antonio de Pinho, do Departamento Central da Guerra, e 2º sargento Isolino Moreira, do 6º regimento de cavallaria ;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: capitão medico Dr. Alfredo de Barros Loureiro Brandão, 1º tenentes Alcebiades Dracon Barreto e José Luiz de Moraes ; 2º tenente Alfredo Maciel da Costa e 2ª tenente pharmaceutico Arthur de Souza Figueiredo ; 1º sargento intendente João de Arrochellas Santos, do 8º regimento de infantaria, 1º sargentos archivistas Homero Lobato, do 5º regimento de cavallaria ; Raymundo Nonato Baptista, do 46º batalhão de caçadores, sargento ajudante Manoel Cavalcanti de Albuquerque, do 40º batalhão de caçadores ; 1º sargento amanuense Arnanjo Joaquim de Meirelles, do Departamento Central da Guerra ; 1º sargentos João Macedo de Oliveira, do 2º regimento de infantaria, Aarão Alves Guimarães, do 5º regimento de artilharia montada, José Theotonio Guimarães, do 5º regimento de cavallaria, Gabriel Alves Balbuceno, do 7º regimento de infantaria, 2º sargentos Pedro Marques Calhau, do 3º regimento de infantaria, Manoel Antonio da Penha, do 42º batalhão de caçadores, Luiz Tolentino de Menezes, da 1ª bateria do 4º districto de artilharia de costa e Ildefonso Pinto de Moraes Castro, do 4º regimento de artilharia montada ; 3º sargento veterinario Aristoteles de Abreu Azevedo, do 8º regimento de artilharia montada, 3º sargentos Ezequiel Machado de Almeida, do 6º regimento de cavallaria, Antonio Francisco de Oliveira, do 3º grupo de artilharia de costa, Damasio Cypriano da Fontoura, do 7º regimento de infantaria e José Maximiano Frolta, do 6º regimento de cavallaria ; cabos de esquadra Antonio da Rocha Oliveira, do 1º regimento de infantaria, José Mariano da Costa, do 3º regimento de infantaria e soldado condutor José Augusto Pereira de Lima, do 46º batalhão de caçadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1918

4º districto:

Santos Crivano (2.431).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

6º districto:

Francisco de Sá (2.792).—Certifique-se.

9º districto:

J. A. Maurity de Oliveira (2.829).—Certifique-se.

Expediente:

Manoel Francisco Quadros (2.604).—Cumpra ao requerente, querendo, dirigir sua proposta ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

A Companhia Locação Predial (2.388).—Archive-se, á vista das datas das informações.

Dia 28

2º districto:

Illydio Macedo da Costa Cabral (2.845).—Certifique-se.

4º districto:

Rodrigues & Lino (2.625).—Concedo 90 dias.

6º districto:

Jorge Bellinba (2.835).—Certifique-se.

Antonio Ribeiro Xisto (2.850).—Certifique-se.

8º districto:

Pedro Legullo (2.816).—Certifique-se.

Expediente:

Manoel Benedicto de Araújo (2.396).—Certifique-se.

Amim Monassa (2.731).—A questão já está affecta ao juiz da 7ª Protoria Criminal.

Paschoal Larocca (2.757).—Como requer.

Anthonor Cavalcante (2.878).—Como requer.

Camillo de Lelis Gomes da Costa (2.879).—Como requer.

Dr. Raymundo da C. Barreto Durão (2.851).—Nesta data remetto ao Dr. chefe da Policia a queixa formulada pelo requerente.

Secção de pharmacia:

Despacho de 28 de agosto de 1918

J. H. Seabra (986).—Não ha que deferir quanto á mercadoria em Alfandega, porquanto já foi analysada pelo laboratorio respectivo, que declarou não ter encontrado substancia medicamentosa ponderavel. Quanto á licença requerida para os preparados; tratando-se de materia não prevista no regulamento, a solução será dada após consulta ao Sr. ministro.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente, foi nomeado o bacharel Arthur Murat do Pillar fiscal do Governo junto ao Banco de Credito e Economia desta Capital.

—Por outros de 29 do corrente, foram nomeados:

Pedro da Gama e Abreu, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes Pery Alves dos Santos, para identico logar no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro:

João Ferreira de Carvalho, solicitando pagamento de seus vencimentos dos mezes de abril a agosto do anno proximo findo, impugnado pela Delegacia Fiscal no Ceará.—A vista dos pareceres, indeferido.

João Conrado da Silveira Niemeyer, solicitando revisão no processo de aposentadoria.—Mantenho o despacho.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito e Economia, solicitando, após ter cumprido exigencia do Dr. procurador da Fazenda, os favores concedidos ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.—Autorize-se, nos termos do parecer retro, feito o deposito relativo a um semestre, á razão de 6:000\$ annuaes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 106 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal no Ceará com o officio n. 138, de 15 de outubro do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 759\$991, de que é credor o ex-ajudante da inspeccoria agricola do 5º districto José da Cruz Moraes Sampaio Filho, por vencimentos que deixou de receber nos mezes de janeiro e fevereiro de 1912.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 107 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem transferidos para este ministerio, afim de terem conveniente destino, todos os bens moveis e immoveis de que esse ministerio não haja necessidade, por isso que, de accordo com o que prescrevem a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e decreto n. 7.751, de 23 de outubro de 1909, só ao Ministerio da Fazenda compete dispôr sobre aquelle destino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 88 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem transferidos para este ministerio, afim de terem conveniente destino, todos os bens moveis e immoveis de que esse ministerio não haja necessidade, por isso que, de accordo com o que prescrevem a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e decreto n. 7.751, de 23 de outubro de 1909, só ao Ministerio da Fazenda compete dispôr sobre aquelle destino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 116 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem transferidos para este ministerio, afim de terem conveniente destino, todos os bens moveis e immoveis de que esse ministerio não haja necessidade, por isso que, de accordo com o que prescrevem a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e decreto n. 7.751, de 23 de outubro de 1909, só ao Ministerio da Fazenda compete dispôr sobre aquelle destino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 133 — Devolvendo os inclusos papeis, que acompanharam o aviso desse ministerio numero 334, de 25 de fevereiro ultimo, e relativo do pagamento ao 1º tenente Raul Mendes de Paiva da quantia de 1:413\$, proveniente de gratificação a que o mesmo official se julga com direito, pelo exercicio cumulativo das

funções de instructor da Escola Pratica do Exercito com as de instructor da Escola Militar, rogo a V. Ex. se digne prestar o esclarecimento a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 134 — Attendendo ao que representou a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, peço a V. Ex. se digne determinar a suspensão do edital que está sendo publicado no *Diario Official* para a venda da fazenda da Piedade, proprio nacional sito no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por isso que, nos termos da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e decreto n. 7.751, de 23 de outubro de 1909, tal venda só poderá ser feita por este ministerio.

Devo, entretanto, declarar a V. Ex. que, logo depois de suspenso o edital, este ministerio fará publicar outro, realizon lo a venda no mais breve prazo o escripturando o seu producto em deposito, para ser applicado na compra de outra propriedade, nos termos do art. 52, n. X, da vigente lei orçamentaria da despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 135 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem transferidos para este ministerio, afim de terem conveniente destino, todos os bens moveis e immoveis de que esse ministerio não haja necessidade, por isso que, de accordo com o que prescrevem a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e decreto n. 7.751, de 23 de outubro de 1909, só ao Ministerio da Fazenda compete dispor sobre aquelle destino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 136 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 1.430, de 26 de julho ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que, sem inconveniente para a situação financeira do Thesouro, poderá ser aberto o credito de 8:592\$475 que esse ministerio pretende solicitar ao Congresso para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o 1º tenente do Exercito João Ferreira de Carvalho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 78 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem transferidos para este ministerio, afim de terem conveniente destino, todos os bens moveis e immoveis de que esse ministerio não haja necessidade, por isso que, de accordo com o que prescrevem a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e decreto n. 7.751, de 23 de outubro de 1909, só ao Ministerio da Fazenda compete dispôr sobre aquelle destino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 79 — Transmittindo a V. Ex. o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 103, de 8 de janeiro de 1916, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 663\$400, de que é credora a Leopoldina Railway Company, Limited, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 80 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., que se dignará julgar como lhe parecer acertado, o incluso processo, enviado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 109, de 6 de abril ultimo, no qual o Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, lente jubilado da Faculdade de Medicina daquelle Estado, reclama contra o pagamento, na razão de 33 %, da sua grati-

ficação adicional, o pede que no respectivo título seja feita a necessaria apostilla conferindo-lhe direito á de 40 %, visto ter sido jubilado com mais de 3) annos de effectivo exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 81—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desso ministerio numero 3.051, de 27 de julho ultimo, relativo á divida do exercicio findos, na importancia de 181\$846, de que é creitor Carlos Echenique, e proveniente de artigos do expediente fornecidos em 1914 para o serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 389 — Em aviso n. 2.724, de 24 de julho ultimo, esse ministerio solicita providencias no sentido do ser restituída á firma Luiz Macedo a quantia de 300\$, depositada, no Thesouro, como caução para garantir a assignatura do contracto que a mesma realizara com a Inspectoria Federal das Estradas para o fornecimento de material do expediente no corrente anno.

Constando, porém, do conhecimento que vou annexo ao citado aviso que a caução de que se trata foi feita para garantir o contracto relativo a identico fornecimento no exercicio de 1917, rogo a V. Ex. se digne prestar esclarecimentos a respeito dessa divergencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 390 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica ao Sr. Adenato de Andrade Botelho, agente especial desso ministerio na cidade de S. Paulo, para os fins previstos no decreto n. 13.110, de 19 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 391 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desso ministerio n. 2.075, de 27 de maio ultimo, relativo ao requerimento do servente da Administração dos Correios de S. Paulo Epiphanyo Alves Baptista, pedindo pagamento do vencimentos que deixou de receber em 1915, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 392 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao pedido de isenção de direitos para os matorias constantes da relação junta, feito pela Companhia S. Luiz a Caxias, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 393 — Enviando o incluso processo, a que se acha annexo o officio da Alfandega do Recife, n. 1.091, de 12 de junho ultimo, o em que se encarece a necessidade de ser inaugurado quanto antes, o serviço de armazens daquella porto, tenho a honra de submeter o assumpto á consideração de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 394 — Tendo em vista o que communicou a Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo em officio n. 46, de 7 do vigente, rogo a V. Ex. se digne providenciar afin de que a Administração dos Correios do mesmo Estado remetta áquella delegacia os

seus balanços de março desso anno o seguintes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 395 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem transferidos para este ministerio, afim de terem conveniente destino, todos os bens moveis e imoveis de que esse ministerio não haja necessidade, por isso que, do accordo com o que prescrevem a lei n. 23, de 30 do outubro de 1891, e decreto n. 7.751, de 23 de outubro de 1909, só ao Ministerio da Fazenda compete dispor sobre aquelle destino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. governador do Estado do Pernambuco:

N. 3 — Em solução ao assumpto do telegramma de V. Ex. de 19 desso mez, tenho a honra de communicar-lhe que ao agente fiscal Mario Altino, sorteado para o serviço militar, o de quem trata o mesmo telegramma, competem os vencimentos integrais do seu cargo, por isso que o sorteado conserva o direito aos vencimentos do lugar de onde é temporariamente afastado para cumprir uma obrigação civic, consanto a doutrina firmada pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 73, de 5 desso mez, publicado no *Diario Official* do dia 13.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 114 — Com o officio n. 493, de 27 de junho ultimo, V. Ex. me devolveu o processo relativo á prestação da fiança da agente do Correio do Piranguinho, municipio de Villa Braz, Estado de Minas Geraes, D. Francisca Dias da Fonseca, afim de que este ministerio providencie no sentido de ser apposta a devida estampilha no documento de fls. 2.

Como a este ministerio não pareça procedente tal exigencia, pelas razões expostas no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, incluso remetto a V. Ex. o mesmo processo, pedindo-lhe se digne reconsiderar a decisão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal substituto da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 186 — Em resposta ao officio desso juiz n. 218, de 13 do corrente, solicitando o comparecimento no dia 19 dos funcionarios Ernesto Le Cesne e Lufgero Reis, afim de, como peritos nomeados por esse juiz, procederem a exame nos documentos e demais papeis referentes ao processo crime a que responde Virgilio Werneck Corrêa e Castro, tenho a honra de declarar a V. Ex. que ao escripturario Ernesto Le Cesne, foi dada sciencia da requisição. Quanto ao segundo, não pertence ao quadro desso ministerio.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 187 — Transmittindo o incluso processo, referente á despesa de 6:20:00\$ com o pagamento do mobiliario adquirido para os Correios do Amazonas, de concertos e fornecimentos á lancha *Lyrio de Siqueira* e do gratificação a funcionarios incumbidos de fazer o balanço, relatorio, etc., da extincta Administração do Territorio do Acre, no qual se levanta a duvida sobre si é necessaria a expedição de um decreto do Poder Executivo mandando dar execução ao disposto no artigo 89, n. XIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 188 — Suscitando-se duvida quanto á taxa de imposto a cobrar dos quantitativos concedidos aos ministros do Estado, a titulo de con-

dução, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo, submettendo o assumpto a seu parecer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento do dia 28 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 742 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 31 de julho findo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre do expediente, de 3.455.576 kilos de carvão de pedra, recebidos pelo veleiro norueguez *Spangereid*, com destino aos serviços da requerente.

N. 743 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 10 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre do expediente, de 1.705.053 kilos do carvão de pedra, recebidos pelo veleiro norueguez *Heb*, com destino aos seus serviços.

N. 744 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 10 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre do expediente, de 1.312.672 kilos de carvão de pedra, recebidos pelo veleiro norueguez *Shakespeare*, destinados aos serviços da requerente.

N. 745 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 10 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre do expediente, de 3.422.904 kilos de carvão de pedra, recebidos pelo veleiro norueguez *Storregund*, com destino aos serviços da requerente.

N. 746 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 23 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, das machinismos e óleo de petroleo, constantes da inclusa relação, destinados aos serviços a seu cargo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 162 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 164 de 24 de julho do corrente anno e relativo á substituição de uma apolice extraviada pertencente a Arminda Ferreira Pacheco o Magdalena Ferreira Pacheco, peço assigneis a cautela substitutiva da mesma apolice, devolvendo em seguida o processo a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 327 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 209, de 2 de julho ultimo, a esta directoria, relativo á habilitação de montepio de D. Castorina Corrêa Barcellos e outras, viua e filhas do ex-fiel de armazem da alfandega dessa capital José Candido Barcellos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu deixar de tomar conhecimento do alludido processo, por isso que a essa delegacia cabe resolver sobre o direito das habilitandas, em primeira instancia, o que se não verificou.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 747 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Recetta Publica com o vosso officio nume-

ro 106, de 27. de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Moreira Barbosa, da decisão pela qual mandastes classificar separadamente como solução medicinal, da taxa de 3\$200 por kilogramma, do art. 227 da tarifa, o liquido, e como «producto chimico não classificado», para pagar 50% *ad valorem*, do art. 328 da referida tarifa, o pó, submettidos a despacho pela quinta addição da nota de importação n. 2.093, de 8 de fevereiro deste anno, como «massa para dentista», da taxa de 16\$ por kilogramma do art. 906, resolveu, por despacho de 10 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 748 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1.702, de 20 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a sociedade anonyma Etablissements Lambert solicita restituição da diferença entre os direitos integaes pagos por 14.734 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 2.051, de 11 de julho do referido anno, e a taxa reduzida de que trata a alinea I do § 8º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu por despacho de 7 do corrente autorizar a restituição solicitada, na importancia de 544\$836, sendo em ouro 299\$669 e 245\$167, em papel.

N. 749 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 20 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu por acto de 27, autorizar o despacho, livre de expediente, de 1.834.896 kilos de carvão de pedra, recebidos pelo veleiro norueguez *Blars-tyeren* com destino aos serviços da requerente.

N. 750 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 16 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de expediente, de 3.009.392 kilos de carvão de pedra recebidos pelo veleiro norueguez *Stella*, com destino aos serviços da requerente.

N. 751 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 20 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de expediente, de 1.846.072 kilos de carvão de pedra, recebidos pelo vapor americano *Dubhe*, com destino aos serviços da requerente.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 177 — Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 22, de 27 de março ultimo, prestando informação a respeito do requerimento do Dr. João Kopke, official do 1º districto do Registro Geral, pedindo dispensa ou adiamento do pagamento do imposto de industrias e profissões, em razão da insuficiencia de renda de seu cartorio, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do vigente, resolveu attender ao requerente, nos termos do art. 42, do decreto numero 5.442, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 178 — Devolvendo o processo que me enviastes com o officio n. 71, de 8 do julho proximo findo, relativo á habilitação de D. Laura Luiza da Silva e outros, viuva e filhos do finado fogueista da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Gomes da Silva, lovo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro decidido, por despacho de 15 do fluente, que, desde que a justificação de fls. 3 a 13 foi exhibida como documento, está sujeita ao sello em todas as suas folhas, devendo, por isso, ser completado o respectivo sello com revalidação, conforme exigiu a Directoria da Despesa Publica.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 80 — Havendo o ex-mestre da officina de sapataria da Escola de Aprendizizes Artifices do Piahy, Manoel de Barros Cavalcanti, demittido a arbitrio do Governo, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 196, de 20 de dezembro de 1915, da Delegacia Fiscal naquelle Estado, solicitado reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pelo officio n. 80, de 21 de setembro de 1914, que lhe negara permissão para continuar a contribuir para o montepio, communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do vigente, resolveu deferir o pedido.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 81 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 127, de 8 do corrente, dirigido á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 16, permitir que o assistente do Hospital Nacional de Alienados, Dr. Faustino Monteiro Esposel, nomeado para a missão medica, que vae servir na Europa, continue a recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia dessa directoria, e a partir de setembro vindouro, as quotas correspondentes áquelle cargo, na importancia de 40\$ mensaes, enquanto o referido funcionario fizer parte da commissão em que se acha.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 312 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do vigente, proferido sobre o objecto do officio da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 78, de 9 de julho ultimo, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita restituição á mesma alfandega do rebocador *Joaquim Murinho*, e das lanchas *Sampaio Vianna* e *Borja Castro*, embarcações essas, ha tempos cedidas, por emprestimo, a esse Lloyd.

N. 313 — Remetendo o incluso processo, em que a Secretaria da Camara dos Deputados, em officio n. 114, de 8 de junho ultimo, solicita informações a respeito da importação do papel para empresas jornalisticas desta Capital, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, informeis a respeito.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 163 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 27 de julho findo, autorizar a entrega das apolices da divida publica ns. 162.083 a 162.092, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de propriedade de Joaquim Adeline e Silva, que so achavam caucionadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional em garantia de sua responsabilidade no cargo de cobrador da Recebedoria do Distrito Federal.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 155 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento devolvido com o vosso officio n. 916, de 9 do fluente, no qual Gustavo Senna solicita entrega do restante da edição da obra *Deodoro — Subsídios para a historia: da lavra de seu fallecido pae*, o coronel Ernesto Senna, resolveu, por despacho do dia 24, attender ao pedido.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 414 — Attendendo á solicitação constante do officio desse tribunal n. 377, de 15 de maio ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, o incluso processo relativo á aposentadoria de Antonio Alvares Antunes, chefe de secção da Administração dos Correios de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração

N. 415 — Attendendo á solicitação constante do officio desse tribunal n. 408, de 14 de junho ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, o incluso processo relativo á aposentadoria do mestre da officina de carpinteiro da Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Francisco José Dias Netto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 416 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do escrivão da Collectoria das Renditas Federaes em Pirajuhy, Estado de S. Paulo, Luiz Pimentel Nunes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 417 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por dona Maria Daffé, agente postal em Villa Prudente, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 418 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, o incluso processo relativo ao reforço da fiança prestada por Diono do Siqueira Bello, collector federal do Clevelandia, no Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 419 — Attendendo á solicitação constante do officio desse tribunal n. 537, de 22 de julho ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, o incluso processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 7:999\$992, de que é cretor o enganheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Hercilio Peiro da Luz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 420 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Delduque Ribeiro Garcia, escrivão da Collectoria Federal em Santa Rosa no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 421 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Francisco Damasceno Ribir, collector das rendas federaes em Piassabussú, no Estado de Alagoas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 422 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por José de Seixas Queiroz, agente postal em José Paulino, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 423 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do collector federal em Villa Bella, Estado de S. Paulo, José Ferreira Sampaio Nebias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8, de 24 de janeiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do collec-

ctor federal do Quixeramobim, nesse Estado, julgando improcedente a representação feita pelo ex-inspector fiscal João Ferreira do Lima Nascimento, contra Candido José da Silva, negociante naquella cidade, por infração do art. 13, lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 78—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar a relação que acompanhau o vosso officio n. 149, de 2 de julho ultimo, dos empregados, commerciantes e industriaes que devem fazer parte das commissões arbitraes da alfandega desse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 225—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 207, de 26 do julho ultimo, relativo ao requerimento em que Williams & Co. solicitam restituição da importância de 345\$120, proveniente dos direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 958, de janeiro do corrente anno, o qual, á vista do art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa vigente, o art. 3º, § 3º, lettra d, da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74, da actual lei orçamentaria, gosa do isenção de direitos, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar a restituição solicitada, sendo em ouro 187\$516 e em papel 15\$304.

N. 226—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 21 do corrente, pelo qual foi nomeado 1º escripturario dessa delegacia o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Arthur Martins Saldanha.

N. 227—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 153, de 2º do agosto do anno passado, em que Antonio Cesarino Moreira Dias Junior, professor de primeiras letras da Escola de Aorenzides Marinhoiros, nesse Estado, pe'o para indemnizar pela decima parte do seus vencimentos, a quantia de 24\$348, referente a do sello de sua nomeação.

N. 229—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 20 do corrente, a Companhia de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre do expediente, pela alfandega desse Estado, de 2.032.000 kilos de carne de boi, recibidos pelo vapor americano *Dubhe*, com destino aos serviços da requerente nesse porto.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 228—Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que José Gomes do Aguiar, marinhoiro dessa alfandega, solicita recondução ao logar do patrão, que exercia nessa repartição quando foi dispensado por motivo da redução da respectiva verba orçamentaria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 329—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 180, de 13 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Wirtz & Irmão solicitam restituição da diferença entre os direitos integrais pagos por 21.290 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachados pela nota de importação n. 2.083, de 29 de abril do corrente anno, e a taxa reduzi-la de que trata a lei n. 3.213, de 3 de dezembro de 1916, revigorada pela actual lei orçamentaria, resolveu,

por despacho de 17 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importancia total de 723\$861, sendo em ouro 39\$5120 e em papel 323\$740.

N. 330—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 173, de 2 do julho ultimo, resolveu que não pódo ser concedido a essa delegacia o credito de 200\$, para attender á despesa com o pagamento de quantitativo para funeral do funcionario da Caixa Economica desse Estado, Luiz Lima, feito ao armador Estacio Jacob, visto subsistirem, com referencia ao assumpto, os motivos constantes da ordem n. 222, de 24 de maio deste anno, da Directoria da Despesa Publica, a essa repartição.

N. 331—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 20 do corrente a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro ultimo, de dez (10) toneladas de material, esporado de Buenos Aires pelo vapor *Mexico* e destinado aos estabelecimentos frigorificos da requerente na cidade do Rio Grande.

Confirmo, assim, meu telegramma de 23 deste mez.

N. 332—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou em telegramma de 31 de julho findo o intendente municipal de Cachoeira do Sul, nesse Estado, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre, pela Alfandega do Livramento, mediante o pagamento de 8 % *ad-valorem*, nos termos do art. 12, n. IV, da vigente lei da receita, dos machinismos importados do Uruguay pelo referido municipio com destino á produção de energia electrica a vapor.

Confirmo, assim, meu telegramma de 10 deste mez.

N. 333—Remettendo o incluso processo relativo ao requerimento em que o general Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, cunhado de D. Adalina Severo Carneiro Monteiro, solicita certidão do teor dos titulos que á sua cunhada o filhos foram expedidos em 1913, na qualidade de viuva e filhos do coronel João Ribeiro Carneiro Monteiro, conferente da Alfandega de Uruguanayana, recomendo providencias afim de que, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, seja passada a certidão e enviada a esta directoria para a cobrança do sello devido.

N. 331—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 409, de 24 de maio ultimo, da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, anexo ao requerimento em que França & Filhos recorrem da decisão daquella inspectorie condemnando-os ao pagamento de direitos em dobro de 10.000 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, acondicionadas em 100 cunheiros marca L. N., desembarcados no porto da referida cidade, a 3 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso e bem assim chamar a attenção do então inspector pelo facto de se dirigir directamento ao Thesouro.

N. 335—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 26, de 28 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Schwarz Homrich & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega dessa Capital imposto aos recorrentes a multa estabelecida no art. 178, lettra h n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fe-

vereiro de 1916, pela diferença de peso excedente de 10%, entre o manifestado e o despachado, verificada no acto da conferencia do sal cujos direitos foram pagos pelas notas de importação ns. 5.185 e 5.187, de 12 de setembro do anno passado; resolveu, por despacho de 23 de junho ultimo, proferido em sessão do conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 336—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 18 do julho findo a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 18 do mesmo mez, autorizar o despacho livre, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347 de 3 de outubro ultimo, de cinco mil e duzentos (5.200) cunhetos de folhas de Flandres, destinados aos seus estabelecimentos frigorificos em construcção na cidade do Rio Grande, esperados de Nova York pelo navio *Dione* o vapor *Bjorneford* a baldear em Montevideo para os vapores da carreira.

Confirmo, assim, meu telegramma de 18 do referido mez de julho.

N. 337—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, na alfandega do Rio Grande, de 521 linguados de estanho, vindos de Liverpool, pelo vapor *Horatius* o destinados aos seus estabelecimentos frigorificos em construcção naquella cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 12.

N. 338—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 10, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347 de 3 de outubro de 1917, com as devidas cautelas fiscaes na alfandega do Rio Grande, de 1.649 toneladas de material esporado de Nova York pelo vapor *Sark* destinado aos seus estabelecimentos frigorificos e bem assim a transferencia para suas novas installações na cidade do Rosario, nesse Estado, de 24 interruptores electricos já devidamente importados.

Confirmo, assim, meu telegramma de 12 do corrente mez.

N. 332—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 23 do julho findo a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho livre, nos termos do art. 9 do decreto n. 3.440, de 31 de dezembro ultimo, de 600 toneladas de materias destinados ás suas novas installações na cidade do Rosario, a despachar pela Alfandega do Livramento, esperados em transito pelo Uruguay.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 30 do alludido mez de julho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 566—Do ordem do Sr. ministro, recomendo-vos presteis informação a respeito do assumpto de que se occupa a inclusa carta de 26 de julho ultimo, do Sr. Zeferino Antonio Pinheiro.

N. 567—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, pelo qual foi nomeado Germano Fenerich, escripturario da collectoria das rendas federaes em S. Adelia, nesse Estado.

N. 568—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 534, de 26 de setembro do anno proximo findo, em o qual o ex-thesoureiro da Alfandega de Santos Cincinato Mar-

ins Costa reclama contra o acto da Inspectoria da mesma repartição, por vós mantido, negando-lhe direito á percepção do ordenado do seu cargo durante o tempo da suspensão administrativa que lhe foi imposta em virtude de alcance verificado contra o recorrente visto como, assumindo tal suspensão o caracter de penalidade administrativa importa, de accordo com o art. 73, 2ª alinea, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e nos termos da ordem de 11 de julho de 1896, á Thesouraria de Fazenda do Pará, na perda total dos vencimentos, a menos do que chegasse á conclusão de que fôra injusta ou indevida, em face da inexistencia do alcance, o que se não verificou.

N. 569 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 119, de 9 de março ultimo, annexo ao requerimento em que A. Borthaud & Filhos recorrem da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «*macetparamidosalolo*», succedaneo do pyramidon, producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho, no armazem de encomendas postaes dessa Capital, pela nota de importação n. 3.558, de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 570 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 1 de fevereiro ultimo, em que recorreis, da decisão pela qual mantiveses a do inspector da Alfandega de Santos julgando improcedente o auto de infração do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Gonçalves & Guimarães pelo agente fiscal João Rodrigues de Almeida Castro, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 571 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 391, de 22 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas do Ferro solicita restituição da quantia de 1:346\$664, proveniente da differença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 17.580, de junho ultimo, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela vigente lei orçamentaria, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a restituição, sendo em ouro 740\$665 e em papel 605\$999.

N. 572 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 214, de 3 de junho ultimo, no qual os serventos dessa repartição, José da Silva Junior e Dario Lima Rosa, solicitam gratificação pelo serviço de carimbadores de notas, resolveu, por despacho de 20 do corrente, á vista da informação prestada por essa delegacia no alludido officio, indeferir o requerimento em questão.

N. 573 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 582, de 12 do corrente, resolveu, em sessão do dia 9, julgar idonea e sufficiente a fiança de Thomaz Ortegás, agente postal em Nova Europa, nesse Estado, na importancia de 360\$, constituída em moeda corrente, conforme processo encaminhado com vosso officio

n. 505, de 11 de setembro do anno passado, e que ora vos restituo.

N. 574 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 9 do corrente a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XIII, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela clausula XXIII, do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, de material constante da inclusa relação, esperado no porto de Santos pelo vapor *Tinex* com destino aos serviços da requerente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 5, de 29 de março do anno de 1915.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, que aos inspectores de Collectorias Federaes desse Estado, a exemplo do que se pratica em relação aos serviços dos inspectores fiscaes do imposto de consumo, cabe remetter, por intermedio dessa delegacia ou directamente, os respectivos relatorios mensaes a esta directoria; devendo, entretanto, solicitar dessa repartição todas as providencias de sua alçada, para regularidade e perfeita execução do serviço de arrecadação e repressão de quaesquer faltas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 118 — Communico-vos, para os fins convenientes, que ao inspector de Collectorias Federaes desse Estado, a exemplo do que se pratica em relação aos serviços dos inspectores fiscaes do imposto de consumo, cabe remetter, por intermedio dessa delegacia ou directamente, os respectivos relatorios mensaes a esta directoria; devendo, entretanto, solicitar dessa repartição todas as providencias de sua alçada, para regularidade e perfeita execução do serviço de arrecadação e repressão de quaesquer faltas.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 21 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 1.421, de 28 de junho ultimo, o relativo ao pagamento de fornecimentos feitos a essa Repartição em maio do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação, de 17 de julho proximo findo, da 2ª sub-directoria desta directoria.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 359 — Tendo em vista o requerimento de 10 de junho ultimo, em que o engenheiro fiscal de 1ª classe dessa Inspectoria Luciano Martins Veras solicita expedição de guia, por ter sido commissionado pelo Governo, peço-vos dignéis providenciar no sentido de serem prestados a esta directoria os necessarios esclarecimentos.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 53 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da secretaria desse tribunal n. 282, de 26 de abril ultimo, e relativo á aposentadoria do Dr. Jorge Torres da Costa Franco, no logar de preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, peço-vos providencias no sentido de se informar a esta directo-

ria qual a importancia do sello pago pelo citado funcionario, pela melhoria do vencimentos que obteve, em virtude do decreto legislativo n. 1.546, de 5 de novembro de 1906.

N. 56 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Directoria Geral do Contabilidade do Ministerio da Viação n. 11, de 7 de janeiro ultimo, e relativo á habilitação de montepio de D. Idalina da Cruz Senna e outros, viuva e filhos do ajuntado de 1ª classe da extinta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Octaviano da Cruz Senna, peço-vos dignéis providenciar no sentido de se informar a esta directoria si foram pagas pelo citado funcionario as contribuições para o montepio, anteriores a 1910.

— Sr. collector das Rondas Federaes em Barra de S. João:

N. 215 — Tendo em vista o balanço relativo ao mez de junho ultimo, da receita e despesa dessa collectoria, recommendo-vos providencias no sentido da ser recolhida aos cofres do Thesouro a quantia de 4\$500, visto não vos caber percentagem sobre o deposito de 15\$, mencionado no dito balanço.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 103 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação, de 22 de julho proximo findo, da 2ª sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio numero 52, de 29 de maio ultimo, o relativo á divida, na importancia de 478\$, proveniente de fornecimento feito, em 1915, á Alfandega desse Estado, por João Tavares da Costa.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 80 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 147, de 5 de fevereiro ultimo, o relativo á divida, na importancia de 3:379\$328, proveniente de vencimentos que o general reformado Bento Luiz da Gama deixou de receber em 1916, recommendo-vos providencias no sentido de se declarar a esta directoria não só qual a importancia mensal dos e tantos vencimentos, mas ainda qual o destino que teve a consignação de 303, de que trata a informação prestada pela Contadoria dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 454 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos remetto, devidamente autuado, o requerimento de 20 de março ultimo, em que D. Adelaide Moraes Pinto Moreira pede pagamento da pensão de montepio que deixou de receber em 1916.

Declaro-vos, outrossim, que ficou sem effeito a annullação, feita por essa mesma delegacia, do credito destinado a esse pagamento, conforme consta do incluso processo, annexo ao vosso officio n. 200, de 24 de maio do anno proximo passado.

N. 455 — Remetendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Guerra n. 737, de 4 de maio ultimo e relativo ao pagamento do soldo vitalicio que o finado voluntario da Patria João Antonio da Cruz deixou de receber no periodo do 1 de abril a 7 de junho do anno proximo passado, no qual a petição inicial, feita a rogo de D. Joanna Vicencia do Nascimento, viuva do dito voluntario, não se acha revestida das formalidades legais, pois que taes petições devem conter as assignaturas de duas testemunhas, com as firmas reconhecidas por tabelião, recommendo-vos providencias no sentido de ser sanada essa exigencia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 296 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça n. 2.883, de 29 de julho proximo findo, recommendo-vos informeis si o director da Faculdade de Medicina, desse Estado recolheu aos cofres dessa delegacia a quantia de 323\$161, destinada ao pagamento da differença, relativa ao periodo de 7 de julho a 31 de dezembro do anno proximo pas-

sado, entre a gratificação adicional de 33 %, que percebia o professor cathedrático da referida faculdade Dr. Augusto Cesar Vianna e a de 40 %, que lhe foi concedido por decreto de 24 do julho deste anno.

N. 202 — Tendo em vista o vosso officio n. 85, de 18 de agosto de 1916, communico-vos, para os fins convenientes, que o processo annexo ao vosso officio n. 151, de 5 de dezembro de 1914, relativo á divida proveniente do pensão que D. Antonia de Sá Oliveira deixou de receber em 1913, foi, pelo Tribunal de Contas, remetido á Recebedoria deste Districto, com o officio n. 107, de 23 de maio de 1916, conforme consta do officio daquelle tribunal n. 610, de 31 de julho do anno proximo passado.

N. 203 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa petição, de 22 de abril ultimo, em que o 2º escriptuario dessa delegacia, Custodio Menleu de Pontes, pede que seja liquidada por exercicios findos a divida proveniente do consignações descontadas, em 1915, dos vencimentos do requerente, em favor do Banco Auxiliar das Classes da Bahia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 229 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de 5 de julho proximo findo, da 2ª Sub-directoria desta directoria, junto vos remetto, devidamente autuado, o requerimento de 22 de abril de 1916, em que Alfredo Alves de Carvalho pede pagamento de vencimentos que deixou de receber, na qualidade de guarda do extinto 4º Posto Fiscal do Juruá, e ao qual se acha annexo o officio dessa delegacia n. 29, de 28 de fevereiro de 1913.

N. 230 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de 18 de julho proximo findo, da 2ª Sub-directoria desta directoria, junto vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 3.977, de 27 de novembro de 1916, relativo á divida, na importancia de 413\$, proveniente de uma passagem fornecida, em 1910, pela firma José Furtado de Mendonça & Comp., por conta do citado ministerio.

Processos despachados

Dia 24 de agosto de 1918

Edith da Gama Afonso e outros, montepio o meio-soldo. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedin lo pagamento de 264\$212. — Sello o requerimento o a conta.

Dia 26

Arthur do Araujo Vianna, pedindo entrega de documentos. — Não havendo a Recebedoria apurado a quem deve ser feita a restituição respectiva, aguardo o supplicante opportunidade.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte: N. 6—Para que seja ministrado um novo termo de aforamento e submettido ao Thesouro para a competente approvação, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no municipio de Macau, nesse Estado, requerido por Antonio da Silva Antunes Filho, a que se refere o vosso officio n. 2, de 15 de março de 1912.

—Sr. gerente da Companhia Telephonica: N. 190—Rogo-vos que providenciéis no sentido de ser feita a instalação de duas extensões com aparelhos de parede, derivados do de n. 1.149 Norte, do Commissariado da Alimentação Publica.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1918

Edgard de Magalhães Bandeira, pedindo transferencia, para seu nome, de apolices cautionadas como fiança para garantia de sua responsabilidade no cargo de almoxarife do Hospital de S. Sebastião.—Junto o conhecimento de deposito, para o fim indicado na informação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 28 de agosto de 1918

Processos despachados

Requerimento de João Antonio Teixeira Bastos, pedindo certidão.—Requeira á repartição competente.

Aviso n. 349, de 5 de março ultimo, do Ministerio da Guerra, relativo á aquisição de uma propriedade situada no Fonseca, Nithoroy, para servir de quartel.—Sello o documento de fls. 44.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 302 C — Remetto a V. S. as inclusas certidões de facturas consulares sob os ns. 566 e 567, requeridas a esta directoria por Mendes & Lucas e C. R. dos Reis, tendo vindo os respectivos requerimentos encaminhados com os officios de V. S. ns. 329 e 346 de 17 e 27 de julho proximo passado.

Devem ser cobrados nessa alfandega os emolumentos nas importancias de 4\$340 e 3\$910.

Apresento a V. S. os meus protestos do consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 303 C — Remetto a V. S. as inclusas certidões de facturas consulares ns. 568 e 569, requeridas a esta directoria por Giuseppe Kersevan & Comp. e Companhia do Industrias Textis, devendo os emolumentos, na importancia de 3\$900 para cada certidão, ser cobrados nessa Alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos do consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 304 C—Remetto, inclusa, a certidão da factura consular de Liverpool n. 2.280, do fevereiro de 1918, requerida a esta directoria por Mostardeiro Irmãos & Comp., devendo os emolumentos na importancia de 5\$830 ser cobrados nessa alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos do consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Manaus: N. 305 C—Remetto a V. S., sob n. 573, a certidão da factura consular do Consulado de Portugal n. 845, requerida a esta directoria por Torquato Azevedo Cunha. Devem ser cobrados nessa alfandega os emolumentos na importancia de 4\$340 réis.

Apresento a V. S. os meus protestos do consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente

Dia 29 de agosto de 1918

Portaria

Communicando ao Sr. sub-director Interino da 1ª sub-directoria que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizou a esta repartição receber as multas, por

ventura não cobradas em tempo, nas quaes tenham incorrido os cidadãos nomeados para os postos de officiaes da Guarda Nacional.

Officios

A' Directoria da Receita Publica:

N. 326 — Restituindo o requerimento em que o Asylo Infantil de Nossa Senhora do Pompéa, por seu director, pede isenção da taxa de saneamento.

N. 327 — Idem, idem em que J. M. Pinna de Gouvea, pede para assignar termo de responsabilidade.

N. 328 — Restituindo o processo do infracção instaurado contra Castello & Castro.

N. 329 — Transmittindo um requerimento de Joaquim Cardoso & Comp.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 700 — Communicando que annullou a divida de penna de agua, relativa a quatro mezes do exercicio de 1914, em nome do Filanilla do Vallo e Accioli de Vasconcellos, pelo predio n. 65, á rua Guanabara.

N. 701 — Idem, idem dos exercicios de 1913 e 1914, em nome de Constantino de Souza, pelo predio n. 59, á travessa João Afonso.

N. 702 — Idem, idem do exercicio de 1913, em nome de Philomena de Aguiar Botto, pelo predio n. 164, á Avenida Salvador de Sá.

N. 703 — Idem, idem dos exercicios de 1913 e 1914, em nome de Carlos Magalhães, pelo predio n. 36 da rua Buarque.

N. 704 — Idem, idem do exercicio de 1912, em nome de Anna, Gracinda, Justina, Maria, Julia e Emilia O. de Faria, pelo predio n. 1 rua Senador Jaguaribe.

N. 705 — Idem, idem de saneamento, do exercicio de 1917, em nome de Manoel Francisco Dias Garcia e outro, pelo predio n. 228 á rua Senhar dos Passos.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 621 — Remette, por cópia, duas guias expedidas pelos tabellhões do 2º e do 15º officios.

—A' Alfandega do Paranaguá:

N. 622 — Restituindo o processo enviado a esta recebedoria com o officio n. 687, de 18 de julho ultimo.

N. 623 — Idem, idem com o officio n. 707, de 23 de julho ultimo.

A' Collectoria Federal de Lavras:

N. 624 — Idem, idem com o officio n. 177, de 10 de julho findo.

—A' Casa da Moeda:

N. 88 — Solicitando as necessarias ordens no sentido de ser submettido a examo porcial o sello apposto ao pacote com café moído que a esta acompanha.

—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 705 — Pedindo ser informada esta repartição sobre si o predio n. 59, á rua Adalgisa, é abastecido de agua.

N. 706 — Idem, idem o predio n. 74 da rua Paraná.

N. 707 — Idem, idem por que modo é abastecido de agua o predio n. 43 á rua Barão de S. Felix.

—A' Directoria do Engenharia do Ministerio da Guerra:

N. 708 — Restituindo tres vias de recibo, passado pela firma Amaral Guimarães & Companhia.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1918

Arlindo Marques.—Sim, sob recibo. Aurelio Ferreira Santos. — Restitua-se a quantia de 36\$, classificando-se a despesa de accôrdo com o parecer.

Albino Teixeira Aragão. — Faça-se a anotação proposta, cancelando-se as certidões de dividas. Juntas as certidões, canceladas, volte o processo. Quanto á restituição, requiera em separado, querendo.

Antonio Mendes Campos.—Idem idem.
 José Francisco Lopes da Rocha.—De accôrdo com o parecer, nada ha que deferir.
 Navarro & Comp.—Satisfacem a exigência.
 Colombo Margarelle.—Pague o debito.
 Manoel Dias Cardoso.—Proceda-se na forma do parecer, juntas as certidões cancelladas, volte o processo.
 João Silva.—De accôrdo com o parecer. Inscrova-se, ficando salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.
 Marietta Souza Guimarães.—Cancello-se a certidão de divida, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
 Martins de Araujo.—Altere-se a classificação para «papel o objectos de escriptorio e typographia», cobrando-se a differença do imposto.
 Antonio Domingos Pereira.—A taxa foi devidamente arrecadada, de accôrdo com o lançamento feito pela Inspectoria de Ex-goto, pelo que nada ha que deferir.
 Francisco Fiscina.—Idem.
 J. Dutra & Comp.—Completem o sello do documento de fls. 2 e façam prova do alu-gool.
 Ignacio Fonseca & Comp.—Sellem o documento de fls. 2.
 Augusto Servin.—Averbe-se a mudança:
 Raul Antonio Rocha.—Idem.
 Jorge Pinto.—Idem.
 Adelino Martins & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.
 Dr. José Cavalcante Castro Guyanna.—Satisfaca as exigências.
 José Peres Rebelto.—Idem.
 Dr. Olympio Oscar de Vilhona Valladão.—Annullo-se a divida de hydrometro referente ao 2º semestre do 1903, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Carvalho & Guardia.—Transfira-se.
 Araujo Serpa & Comp.—Idem.
 Guilherme Martins & Irmão.—Idem.
 Alice Amaral.—Idem.
 Companhia Societé Anonymo des Roulements à Billes Suedois S. K. F.—Sello o documento.
 Avelino Pinheiro & Comp.—De-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.
 Companhia Industrial de Pollos.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.
 E. J. Lavins & Comp.—Inscrevam-se.
 Antonio Francisco Silva.—Satisfaca a exigência.
 Ventura Alves Ferreira.—Idem.
 Nazareth Pires Ferreira.—Idem.
 Manoel Oliveira.—Idem.
 Flavio José Pareto.—Idem.
 José Joaquim Soledade.—Idem.
 Antonio Teixeira Gomes.—Idem.
 Santos Leitão & Comp.—Paguem o debito.
 José Dias Ferreira.—Apresente a licença municipal.
 Antonio Alves Mathens.—Transfira-se. Imponho a multa de 20, minimo, na forma da lei.
 Nestor Ramos Proença Rosa.—Idem idem.
 José Antonio Pires Mello.—Complete-se o lançamento.
 Angelina Ferreira.—Legalise o documento de fls. 2.
 José Carneiro Costa e outros.—Provem o allegado.
 M. Abranches & Comp.—Idem.
 Edgar Godofredo Souza Silveira.—Idem.
 Maria Carolina Silva Silveira.—Idem.
 João Victorio Pareto Junior.—Idem.
 Thomaz Costa.—Idem.
 Eduardo Silva Avila.—Idem.
 Bernardino Andrade.—Idem.
 Euclides Bastos.—Idem.
 Simões Miranda.—Idem.

João Manoel Souza & Comp.—Idem.
 Francisco Longo & Irmão.—Idem.
 Vaz & Fernandes.—Idem.
 João Goulard.—Officie-se no sentido do parecer.
 Cesar Augusto & Bordallo.—Prove o allegado.
 João Auto Montinho.—Idem.
 Antonio Almeida Chaves.—Idem.
 Ritta Carneiro Campos Heredia de Sá.—Idem.
 Antonio Alves Rodrigues.—Idem.
 Sociedade Edificadora Monte Predial.—Idem.
 Celestina Zenha Nogueira de Moraes.—Em face do parecer, nada ha que deferir.
 Villela & Comp.—Idem.
 Maria Christina Luiza Britto.—Idem.
 Florentino Paula.—Substitua-se a certidão de divida do co rente exorcicio, pela forma proposta no parecer.
 Fernando Alves de Carvalho.—Nada ha que deferir.
 A. Lima & Comp.—Satisfaca a exigência.
 Hedemar Dias Bulthar.—Transfira-se.
 Alberto Barros Taveira.—Esta repartição não tem elementos para dar a certidão nos termos em que foi requerida.
 Antonio Alves Oliveira.—Em face dos fundamentos do parecer de fl. 7 v., que se ajustam á prova constante do processo, mantendo o despacho proferido em 3 de maio ultimo, que mandou transferir o estabelecimento para os nomes de Antonio Alves de Oliveira e Joaquim Pereira Gomes de Oliveira, visto não estar provado o allegado na petição de fl. 9. A' 2ª Sub-directoria para seu conhecimento o devidos fins.
 Leon Simon & Comp.—Em vista do que informa o lançador do districto em que se acham estabelecidos os requerentes, não procede a reclamação, por isso que, procedendo-se á revisão do lançamento para 1914, foi alterado o valor locativo para 3.600\$, conforme o respectivo aviso entregue, regulando-se a cobrança do imposto pelas taxas das tabe-las. A' 2ª e D' 2ª do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914. Nessa conformidade, os requerentes fizeram o pagamento do imposto nos exercicios de 1914 e 1915 (1º e 2º semestres), sem declaração, e só deixaram de effectual-a, á partir do 2º semestre de 1916.
 Luiz de Castro Villas Bôas.—Só podendo o requerente ser considerado novo contribuinte, por ter completado dez annos de exercicio no cargo que occupa, inclusive o tempo em que serviu interinamente, no dia 17 do mez do julho ultimo, indefiro o pedido, de accôrdo com a informação, á vista do disposto no artigo 107 da lei n. 3.089, de 8 do julho do 1916.

Cobrança do impsto de industria e profissões

A 1 do corrente foi iniciada nesta recebedoria a cobrança sem multa da 2ª prestação de imposto de industria e profissões, a qual terminará a 31 do corrente mez.

Imposto de consumo

Pereira Lima & Comp.—Sim, por oito dias. Notificação n. 593, contra José Moscou Chérin.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 31 de julho proximo passado para o fim de tornal-o de nullo effecto.
 Idem n. 491, contra Moreira & Silva.—Idem, idem.
 Idem n. 539, contra Joaquim A. Oliveira & Comp.—Idem, idem.
 Baptista & Diniz.—Transfira-se.

Superintendencia da Fiscalização do Imposto do Consumo

De conformidade com a regra II, lettra m, da portaria do Ministerio da Fazenda n. 58, de 28 do abril de 1918 faço publico as seguin-

tes tabellas de marcas e preços de productos, cujo imposto de consumo basea-se no preço de venda, das respectivas fabricas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Tabella das marcas e preços da fabrica do perfumarias de M. A. Ferreira Bastos, á rua Menezes Vieira n. 88, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas

Extractos:
 Flor de amor, duzia, 27\$000.
 Boquet de Amor, duzia, 15\$000.
 Violeta, Pompeia, Coração de Amor, Zizi, Celestial, Coração de Sinhá, Eglantina, Flor de Amor n. 2, Heliotrope, Peau de Espagne, duzia, 13\$000.
 Flor de Jenett, Primor, Meu Ideal, A's Violetas, duzia, 8\$000.
 Rial Aurora e Flores, duzia, 7\$000.
 Brilhantinas:
 Flor de Amor n. 1, Violeta, Pompeia, Zizi, Flor de Amor n. 2, Ideal, Heliotrope, Peau de Espagne, Coração de Amor, duzia, 13\$000.
 Loções:
 Flor de Amor, duzia, 27\$000.
 Coração de Amor, Zizi, Pompeia, Ideal, duzia, 18\$000.
 Bouquet de Amor, Eglantina, Violeta, Campinhos de Maio, Muskary, Chuva de Ouro, e Celestial, duzia, 16\$000.
 Loção camelia, duzia 15\$000.
 Agua de colonia flor de amor, duzia 20\$000.
 Agua de quina, duzia 16\$000.
 Agua florida em 1/4, duzia 25\$750.
 Pó de arroz:
 Camelia, duzia 10\$000.
 Flor de lys e Rozita, duzia 5\$000.
 Eglantina, duzia 4\$300.
 Sinhá, duzia 2\$000.
 Oleos:
 De oriza, duzia 11\$000.
 Coco puro e quina, duzia 4\$300.
 Mamona e baboza quinado, duzia 4\$300.
 De baboza, duzia 4\$00.
 Tónico oriental, duzia 11\$000.
 Pasta esmaltina, duzia 7\$000.
 Extracto Japão, duzia 1\$750.

Rio, 1 de agosto de 1818.—M. A. Ferreira Bastos.

Tabella de marca e preços do preparado «Insectol», do Amalia de Assumpção e Silva Vaz Lobo, estabelecida com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas á rua Dr. Barbosa da Silva n. 29, na cidade do Rio de Janeiro:

Marca—Preço por duzia

Insectol, duzia 12\$000.

Rio, 20 de agosto de 1918.—Amalia de Assumpção e Silva Vaz Lobo.

Tabella dos preços e peso das marcas da pequena fabrica de cigarros de Misael & Comp., estabelecidos á rua General Pedra n. 18, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Marca—Preço por vintena—Peso

Mistura, por vintena 300 réis, 1.000 grammas.
 Rio Novo e Goyano, por vintena 300 réis, 1.000 grammas.
 Caporal Minciro, por vintena 200 réis, 1.000 grammas.
 Bengallas, por vintena 300 réis, 1.500 grammas.
 Palha finos, por vintena 300 réis, 700 grammas.

Rio do Janeiro, 20 de agosto de 1918.—Misael & Comp.

Tabella de preços e marcas dos preços do F. Faulhaber, estabelecido com perfumaria, à rua Marechal Floriano n. 149, na cidade do Rio de Janeiro.

Extractos:

Jasmim, Violeta, etc., vidro de 15 grammas, duzia 3\$300.

Jasmim, Violeta, etc., vidro de 40 grammas, duzia 4\$ 00.

Jasmim, Violeta, etc., vidro de 60 grammas, duzia 9\$500.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 40 grammas, duzia 14\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 60 grammas, duzia 14\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 40 grammas (Phant.), duzia 21\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 60 grammas (Phant.), duzia 31\$000.

Loções:

Jasmim, Violeta, etc., vidro de 125 grammas, duzia 3\$500.

Jasmim, Violeta, etc., vidro de 250 grammas, duzia 6\$000.

Jasmim, Violeta, etc., vidro de 500 grammas, duzia 14\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 125 grammas, duzia 9\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 250 grammas, duzia 13\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 500 grammas, duzia 18\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 500 grammas (Phant.), duzia 24\$000.

Agua de Colônia e Quina:

Aureus, vidro de 125 grammas, duzia 4\$300.

Aureus, vidro de 250 grammas, duzia 9\$300.

Aureus, vidro de 500 grammas, duzia 18\$000.

Óleos para cabelo:

Babosa, vidro de 500 grammas, duzia 18\$000.

Babosa, vidro de 60 grammas, duzia 4\$300.

Coco sem perfume, vidro de 60 grammas, duzia 4\$300.

Coco com perfume, vidro de 60 grammas, duzia 4\$800.

Coco quinado, vidro de 60 grammas, duzia 4\$800.

Óleos:

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 60 grammas, duzia 9\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 80 grammas, duzia 11\$000.

Brilhantina:

Jasmim, Violeta, etc., vidro de 40 grammas, duzia 4\$300.

Jasmim, Violeta, etc., vidro de 60 grammas, duzia 7\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 40 grammas, duzia 8\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 60 grammas, duzia 13\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, vidro de 60 grammas, duzia 18\$000.

Máscul:

Brilhantina, vidro de 60 grammas, duzia 14\$000.

Tônico, vidro de 250 grammas, duzia 14\$000.

Óleo, vidro de 80 grammas, duzia 11\$000.

Pó de arroz:

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, caixa de 20 grammas, duzia 3\$500.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, caixa de 40 grammas, duzia 4\$300.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, caixa de 60 grammas 9\$000.

Jacy, Veni-Vicy, Daynea e Aureus, caixa de 60 grammas, duzia 14\$000.

Pó dentifício:

Aureus, caixa oval 3\$000.

Aureus, caixa quadrada 8\$000.

Elixir dentifício:

Aureus, vidro de 50 grammas, duzia 4\$000.

Aureus, vidro de 80 grammas, duzia 8\$000.

Aureus, vidro de 125 grammas, duzia 12\$000.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — F. Faulhaber.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de agosto de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 209 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 159, de 21 do corrente, restituo-vos o incluso processo que com elle me enviastes e, devidamente assignados, os 14 titulos substitutivos de outros extraviados, pertencentes a Jarbas Pires de Salles Marques, brasileiro, casado.

Dia 28

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 210 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 160, de 26 do corrente, restituo-vos o incluso processo que com elle me enviastes e, devidamente assignadas, as cinco apolices substitutivas de outras extraviadas, pertencentes a José Feliciano de Moraes Costa, brasileiro, casado.

N. 211 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 161, de 26 do corrente, restituo-vos o incluso processo que com elle me enviastes e, devidamente assignadas, as tres apolices substitutivas de outras extraviadas, pertencentes a Manoel Gonçalves de Moraes Carvalho, brasileiro, casado.

— Sr. Dr. 1.º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 25 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.227, de 19 do corrente, restituo-vos a inclusa nota falsa do 503, estampa 12.ª, serie 18.ª, n. 78.303, que com elle me enviastes, fazendo a acompanhar do termo do exame a que foi submettida e das respostas aos quesitos formulados.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 49, para transferencia de assentamento de cincoenta apolices uniformizadas, pertencentes a Abelardo Cavalcante, brasileiro, solteiro.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 54, para transferencia de assentamento de dez apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencentes a Francisco Alves Linhares, brasileiro, casado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 50, para transferencia de assentamento de 25 apolices uniformizadas, pertencentes a Afonso Vieira de Andrade, brasileiro, casado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 53, para transferencia de assentamento de cinco apolices da emissão para construção de estradas de ferro, pertencentes a Gora do Carmo Costa, brasileira, solteira.

Requerimentos despachados

Silvina de Almeida Moraes. — Note-se o estado civil do casado.

Caixa de Pensões da Casa da Moeda. — A Corretoria para os devidos fins.

Thomaz Rodrigues da Cruz. — Remetta-se guia.

Antonio Isabel. — Cumpra-se o alvará.

Francisco Zenha Pereira da Costa. — Idem idem.

Clodomiro Guerreiro Maia e outros. — Idem idem.

Dia 29

Eugenia Agapito da Veiga. — Certifique-se a vista da informação.

Alfredo Gastão V. do Amaral. — Idem idem.

O mesmo. — Idem idem.

O mesmo. — Idem idem.

Carlos Suckow Joppert. — Idem idem.

Alfredo G. V. do Amaral. — Idem idem.

Saturnino Candido Gomes. — Idem.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Idem idem.

B. Levy & Comp. — Pague-se.

Christina Emilia de Araujo Pereira. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Moreira da Silva. — Idem idem.

Anna Simões de Sant'Anna. — Apresente procuração.

Augusto Victor de Mattos. — Expeça-se o remetta-se guia.

Lourenço Rollemberg Barreto. — Idem idem.

Florentina Muniz Guimarães e outros. — Procure a informação.

Alfredo G. Villemor do Amaral. — Idem idem.

Arthur de Carvalho Moreira. — Apresente procuração.

José Maria Soares Vieira (Dr.). — Idem idem.

Miguella Imenes. — Satisfaca a exigencia.

Santa Casa de M. da cidade de Barbacena. — Idem idem.

Tito Valverde de Miranda. — Cumpra-se o alvará.

Antonio Arnaldo de Oliveira. — Expeça-se o remetta-se guia.

Americo Baptista Afonso Peixoto. — Idem idem.

Joaquim Coelho de Oliveira Filho. — Faça-se a reunião de contas.

José Cactano da Cunha. — Idem idem.

Alies Nascentes Peixoto. — Reconhecida a assignatura, certifique-se.

Esberard de Paula Fonseca. — Certifique-se.

Mario da Cunha Valle. — Cumpra-se o alvará.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 993 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, communicando ter providenciado sobre a remessa de collecções e decisões á Delegacia Fiscal na Parahyba.

N. 994 — Ao mesmo, informando não poder ser satisfeita a requisição do officio n. 449, de 23 do corrente.

N. 995 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas da Société du Gaz e da Light and Power.

Requerimentos despachados

Arcebaldo Lelis Horta. — Indeferido.

Manoel do Nascimento Barbosa. — Indeferido.

Manoel Navarro. — Indeferido.

Hermenegildo F. Vianna. — Indeferido.

Christovão Theodoro Cabral. — Indeferido.

George Correa da Graça. — Indeferido.

Martha Ferreira do Assumpção e Silva. — Sim.

Guilherme Cunha. — Declare o fim da certidão.

José M. Pereira. — Sim, com dois terços.

Emilio Cesar Ramos. — Sim, sem vencimentos.

Alvaro Reis. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.729—Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso aviso n. 112, de 17 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos, acompanhado de todos os papéis referentes ao assumpto, o incluso processo de montepio civil de D. Carolina Duarte Moreira, irmã solteira do apontador aposentado do Arsenal da Marinha desta Capital, Antonio Duarte Moreira.

N. 3.730—Satisfeita a exigencia a que se refere a resolução do Tribunal de Contas, tomada em sessão de 16 do corrente, tenho a honra de restituir-vos, assim de que vos dignéis providenciar sobre o respectivo pagamento ao 4º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, a inclusa nota n. 436, concernente a uma factura da Imprensa Naval, na importância de 1:583\$, de trabalhos feitos á conta da verba 14ª «Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo — Impressão da Revista Maritima», do exercicio em vigor.

N. 3.733—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob numero 6.515, na importancia de 311\$933, de que é credora a Société Anonyme da Gaz do Rio de Janeiro.

N. 3.731—Rogo vos dignéis providenciar assim de que seja pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob numero 6.522, na importancia de 92\$500, de que é credor o 1º sargento, musico, do 1º regimento de infantaria Benedicto Antonio Barreto.

N. 3.733—Tenho a honra de solicitar vossas providencias assim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento do incluso processo de exercicios findos n. 6.514, na importancia de 209\$510, de que é credor o fidejutor José Calazans.

N. 3.735 A—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.519, na importancia de 222\$646, de que é credor o cabo do Batalhão Naval Augusto Fernandes Cardoso.

N. 3.736—Solicito vossas providencias assim de que ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo n. 6.518, na importancia de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval José Alves dos Santos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do corrente foram classificados na arma de infantaria os 4ºs tenentes José Norival Francisco de Lemos no 4º regimento e Zopiro Ouriques também no 4º.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de D. Julieta Unzer Homem de Mello á pensão de montepio civil instituido por seu marido Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro (aviso n. 1.237).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte o credito de 641\$, por conta da verba—Transporte de tropas, do orçamento vigente (aviso n. 4.238).

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 39 volumes con-

tendo um motor a gaz e pertences, vindos no vapor *Ville de Alger*, com destino á fabrica de ferro do Ipanama (aviso n. 1.211).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 16:500\$ a J. L. Costa & Comp. (aviso n. 1.236);

De 12:554\$800 á Companhia Estradas do Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira (aviso n. 1.239).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettenlo á sua consideração o officio n. 997, de 19 do corrente, do commandante do 88º batalhão, de caçadores communicando que se apresentaram ao dito corpo Pedro Jacintho Pereira Filho e Joaquim Baptista de Oliveira, aquelle ajudante do compositor e este trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brasil, por terem sido sorteados para o serviço militar e patindo providencias para que fiquem sem effeito as exoneracoes que se lhes deram e sejam elles apenas e considerados licenciados por effeito do reforço serviço.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento reformado José Francisco da Silva pede o abono de 15 % sobre seu soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando;

Que é considerada autonoma a enfermaria do sector de oeste do 1º districto de artilharia de costa, em vista do exposto pelo chefe da mesma enfermaria, distribuindo-se-lhe, em 1918, o quantitativo de 1:680\$ para aquisição, renovação e conservação de moveis, camas, colchões, travesseiros, roupas para doentes, assio e layagem de roupa.—Fizeram-se as devidas communicações.

Que é nomeado o capitão Poliberto Engonjo de Almeida secretario da junta de alistamento militar de Riacho do Sant'Anna, no Estado da Bahia, em substituição ao tenente Affonso José de Souza;

Que ficam sem effeito as nomeações do capitão medico Dr. Cincinato Telles Guariba, 1º tenente medico Dr. Henrique Ferreira Chaves, 1º tenente pharmaceutico Antonio Joaquim Damasio e 2º tenente dentista Jarbas Richard de Almeida para servirem na misão medica especial com o caracter militar que seguiu para a Europa.

Requerimentos despachados

João de Freitas Barbosa, cabo de esquadra, pedindo asylo. —Seja asylo.

Roman Castanheira, 3º sargento de saude, pedindo servir addido a um dos corpos da 5ª região.—Indefido.

Antonio Americo da Silveira, soldado, pedindo ir ao Rio Grande.—Sim, correndo as despesas por conta propria.

Laudelino Luiz de Almeida, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exército.—Como pede.

Constantino Xavier, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Augusto da Costa Oliveira, soldado, pedindo exclusão.—Seja excluido.

Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado, pedindo certidão.—Certifique-se, na fórma da lei.

José Soares de Farias Souto, 1º tenente, pedindo contagem de tempo.—Indefido, de accordo com a informação do D. G.

Joaquim Campello de Sant'Anna, soldado reformado, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Indefido; o requerente já recebe tudo a que tem direito.

Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas, capitão pharmaceutico, pedindo passagens para desconto.—Como pede.

Luiz Nunes Rodrigues, pedindo adoptar no Exército o preparado pharmaceutico denominado «Cistialba». —Indefido, em vista da informação da Directoria da Saude.

Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara, tenente-coronel, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

José Rodrigues Pedra, pedindo um attestado do ex-commandante do batalhão patriótico Tiradentes.—Atteste, querendo.

Innocencio Damasceno Guimarães, cabo de esquadra voluntario da Patria, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Seja inspecionado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando para ser entregue ao interessado, depois de pago o selo, uma certidão de tempo de serviço requerida pelo tenente da Guarda Nacional, Francisco José Damasceno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 3.066, de 24 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 71 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 154 V/1º).

Segunda secção

Expediente de 9 de agosto de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited e á vista da informação constante do vosso officio n. 199/S, de 20 do corrente mez, autorizo a vender ao Dr. Leopoldo Lins e ao coronel André dos Santos Dias, á razão de 400\$ a tonelada, trilhos usados dos retirados da Estrada de Ferro S. Francisco, sendo ao primeiro 12 pedacões com o comprimento de dois metros e 10 centímetros, para serem empregados na crivação das fornhalhas da Usina Rio Una, no ramal de Ribeirão a Barceiros, e ao segundo, 12 trilhos com o comprimento de 5m,00 a 6m,00, para serem applicados na linha ferrea agricola da Usina União e Industria, nas proximidades da estação de Freizeiros, da Estrada do Ferro Recife a S. Francisco (aviso n. 189/v 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 29 de agosto de 1918

Autorizon-se o engenheiro-chefe da Commissão de Estudos para o restabelecimento do canal de Macahé á Campos, Lucas Bicalho, a requisitar, em objecto do serviço, transportes na The Leopoldina Railway Co., Ltd. quer do pessoal, quer do material (aviso n. 274/O). —Deu-se conhecimento á The Leopoldina Railway Co., Ltd. (aviso n. 275/O).

—Declaram-se:

A' Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes que fica prorogado por mais dois mezes, improrogaveis, o prazo para apresentação da planta do predio que a Companhia Brasileira de Linhas para Coser, terá de edificar no terreno que adquiriu na avenida Marquez de Olinda, na cidade do Recife (aviso n. 276/0).

A' Inspectoria das Obras contra as Seccas, que ficam approvadas as propostas para o logar do encarregado da conclusão do açude publico Santo Antonio do Russa, no Estado do Ceará, do engenheiro ajudante, addido, da Comissão da Baixada Fluminense, Alarico Irineu de Araujo, com a diaria do 15\$, e a de Oscar Compagnon, para o logar do auxiliar tecnico dos mesmos serviços, com a diaria de 17\$000 (aviso n. 273/0).

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, com as necessarias informações, o processo de aforamento de uns terrenos do marinhães, na villa de Jaguaripe, município do mesmo nome, no Estado da Bahia, requerido por Joaquim de Souza Mascarenhas (aviso n. 278/0).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 27 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias assim de que, por conta do saldo em ser do credito especial aberto pelo decreto n. 12.972, de 17 de abril ultimo, seja distribuida, por ordem telegraphica, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, a quantia de 13:000\$ para ser applicada ás obras de conclusão da estrada do rodagem do Sobral a Meruoca e do açude Velame (aviso n. 3.004).

Rogo-vos as necessarias providencias assim de que, da quantia de 13:000\$, distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, a que se refere o aviso deste ministerio n. 3.004, desta data, seja a de 8:000\$ posta á disposição do engenheiro Plinio de Castro Nunes, para conclusão da estrada do rodagem do Sobral a Meruoca, e a de 5:000\$ á disposição do engenheiro Jayme Cunha da Gama e Abreu, para as obras de consolidação do açude Velame (aviso n. 3.005).

Segunda secção

Expediente do dia 28 de agosto de 1918

Remetteram-se, novamente, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de Anna Jesuina de Moura (officio n. 490) e Rosa Alexandrina de Bivar (officio n. 491).

Dia 29

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Gregorio Waldemar de Azevedo, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e Emilio Cybrão, 2º escripturario da Administração Central da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Maria Serva de Deus Machado, viuva de Modesto Tito Castello Branco, guarda-fio do 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Lucia Maria da Conceição, pedindo, na qualidade de mãe do finado guarda-fio da Estrada de Ferro Central do Brasil, José de Almeida Lima, a pensão de que trata o artigo 81 do Regulamento da mesma estrada.—Prove que seu filho falleceu em consequencia de desastre em serviço, conforme já foi exigido e faça rectificar o equivoque que figura na justificação apresentada quanto á data do obito do operario, verificado em 5 de junho de 1904 e não 3 de outubro do mesmo anno.

Reginaldo Marques Pardello, pedindo para seus pupillo José, filho do contribuinte Lupericio Gomes de Senna, telegraphista de 3ª classe da repartição Geral dos Telegraphos, reversão da pensão que a viuva deste, Dolores de Senna, deixou de perceber por haver contrahido novas nupcias.—Prove se existem ou não os menores Affonso e Cacilda, filhos do contribuinte.

Eugenia Paes de Azevedo Soeiro, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do montepio.—Certifique-se.

José Maria dos Anjos Brasil, ajudante de guarda-livros, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja averbada a declaração de familia que faz para ultteriores effeitos de montepio.—Averbe-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 28 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorrogação, para tratar de seus interesses, a Audino Carvalho do Abreu, telegraphista de 4ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saude, a Tharcillo Carneiro, telegraphista de 5ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saude, a Carlos Gil Braz de Cerqueira, auxiliar.

Na Inspectoria de Obras contra as Seccas:

De 120 dias, com ordenado, para tratamento de saude, a Ernesto Perozzi Machado, conductor de 2ª classe;

De um anno, em prorrogação, sem vencimentos, para tratamento de saude, a Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, inspector tecnico.

Expediente de 28 de agosto de 1918

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar officiaes os telegrammas que sobre assumpto de serviço publico forem apresentados em Itajubá, pelo engenheiro de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas Abel Peixoto Meira (officio n. 520). Den-se conhecimento á Inspectoria Federal das Estradas (officio 521).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 do corrente foi exonerada, a pedido, do cargo do ajudante da agencia do Correio de Canaguaira, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Vicencia de Figueira.

—Por outra da mesma data foi nomeada para o referido cargo D. Esther de Sá Noronha.

—Por outra de 29 do corrente foi exonerado, como incurso nos ns. 4 e 11 do artigo 485 do regulamento em vigor, Francisco Ludgoro de Furtado, praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital.

—Por outra de igual data foi exonerado, de accordo com o art. 485, n. 13, combinado com o art. 416, do regulamento em vigor, Antonio Jililo Lucas, do cargo de ajudante da agencia postal de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1918

Bernardo Ferreira de Cerqueira, marinheiro da lancha da administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo 60 dias nos termos da lei.

Manoel Amaro da Silva, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, pede 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Claro do Prado Jacques, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos do informado.

Norival Gomes Cabral, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pede 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Julio de Souza Brito, estafeta expresso desta directoria geral, pede tres dias de licença, para justificação de faltas.—Concedo de accordo com o art. 479 do regulamento.

Reynaldo Manoel da Fonseca, praticante do 2ª classe desta directoria, pede 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Coelho Barbosa & Comp., pedindo indemnização pelo extravio do registrado numero 79.579.—Já tendo sido entregue aos requerentes o registrado proclamado, não ha que deferir.

Sanchez & Comp., estabelecidos em São Paulo, recorrendo do acto do administrador dos Correios daquelle Estado que indeferiu um requerimento sobre cobrança de multa.—Sendo clara a regra 1ª, § 2º do art. 312 do regulamento, cobre-se a multa sobre o valor nominal e integral inscripto nos sellos.

José Julio Campello de Souza, praticante do 2ª classe, pedindo vista do processo.—S. Paulo—136 77-18.—De accordo com o parecer da Sub-Directoria do Expediente, indeferido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 29 do corrente, foi promovido, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe o de 4ª Eunapio Avelino Filho.

—Por outra da mesma data, foi nomeado telegraphista de 4ª classe o de 3ª Leonel Augusto Xavier.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Por portaria de 29 de agosto corrente, foi exonerado, a pedido, Henrique Pyles, do cargo de conductor de 1ª classe, effectivo.

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1918

Jonas Dametrio de Souza, conductor do 2ª classe, transferido do quadro de «effectivos» para o de «addidos», em vista de resolução ministerial de 26 de julho findo.—Aposente na Secção Administrativa da Inspectoria o seu titulo para a competente apostilla.

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1918

Sr. director geral de Estatistica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por memorandum de 12 do corrente, que o 1º official, addido, dessa directoria, que se achava em exercicio no Museu Nacional, Francisco de Paula Alvaranga Junior, passe a servir nesta directoria geral, onde se apresentou a 16 deste mez (officio n. 1.586).

Dia 29

Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 646, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi prorogar o prazo de admissão do Sr. Euclides da Costa Soares, para auxiliar o professor Miranda Ribeiro na revisão do seu trabalho sobre peixes do Brasil (aviso numero 276).

Junto vos remetto, provenientes do Aprendizado Agrícola do Sataba, no Estado de Alagoas, duas caixas contendo formigas, naquella localidade denominadas cavybanas, segundo declara o director do referido estabelecimento.

Faz-se mister que seja determinada a sua especie, bem como os seus habitos ou costumes, assim como o meio mais efficaz de combatel-as, visto como, segundo allega o alludido funcionario, são grandes os prejuizos que aos agricultores daquello Estado estão causando (officio n. 1.387).

— Sr. director em comissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Em solução ao vosso officio n. 434, de 8 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro está de accordo com a conveniencia proposta, de ser o expurgo dos carcos de amolão, existente na capital do Estado do Ceará, assistido pelo auxiliar Edigio Pamplona, uma vez que se acham ausentes o delegado e assistente desse serviço, no alludido Estado (officio n. 1.588).

— Sr. agente da estação do Cruzeiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á esta Capital, 300 exemplares da obra do Dr. J. Castro Barbosa «A lenha como combustível e detentores de fagulhas das locomotivas a vapor», destinados a este ministerio (officio n. 1.589).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 46.436, de 3 do corrente mez, relativo á conclusão da impressão da conferencia feita pelo Sr. Dr. J. Castro Barbosa, na sede dessa sociedade, sobre «A lenha como combustível e detentores de fagulhas das locomotivas a vapor», communico-vos que, nesta data, foi expedida requisição de transporte da estação de Cruzeiro, Estado de S. Paulo a esta Capital para os 300 exemplares daquella obra, adquiridos por este ministerio (officio n. 1.590).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Porto Alegre, um ancinho Emerson, destinado ao agricultor Luiz Ignacio Dutra, residente no municipio de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.591).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Aracajú, Estado de Sergipe, um locomovel e seus pertences, destinados á usina Jericó, de propriedade do agricultor João Vieira de Andrade (officio n. 1.592).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que seja attendido, de ordem do Sr. ministro, vos transmitto por cópia, o requerimento do agricultor José Varella de Camargo, solicitando 10 kilos de milho seleccionado e cinco ditos de sementes de alfafa (officio n. 1.592).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, foi tornada sem effecto a de 13 de janeiro de 1915, que exonerou João Braga de Araujo do cargo de ajudante do professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o disposto no art. 94, da lei

n. 2.024, de 3 de janeiro de 1915 (officio n. 1.593).

— Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a enviar, com a possivel brevidade, para o Patronato Agrícola de Pinheiro, duas ceifadeiras dous cultivadores, um tractor e tres arados (officio n. 1.594).

— Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

Em solução ao pedido constante do vosso officio de 12 do corrente, tenho a honra de vos enviar, conjuntamente, a relação do pessoal desta Directoria Geral, apto para o desempenho dos trabalhos relativos ao Jury (officio n. 1.595).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do teor do vosso officio n. 350, de 7 do corrente, relativo a um pedido feito pelo Dr. Rodolpho Macedo para que o escrevente addido da Inspectoria desse Serviço no Estado do São Paulo, José de Avellar Seixas seja addido á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolveu não attender ao alludido pedido, em face das perturbações de que iriam se resentir os trabalhos da referida inspecção.

Determina ainda S. Ex. que ao interessado seja communicada tal resolução, do que vos faço sciente, igualmente, para os devidos fins (officio n. 1.597).

— Sr. presidente da comissão da Exposição do Milho:

De ordem do Sr. ministro, vos transmitta, por cópia, o officio do consul geral do Brasil em Buenos Aires, enviado pelo Ministerio das Relações Exteriores, sobre as medidas que o Ministerio da Agricultura daquella Republica, está adoptando, em beneficio da sua expansão economica (officio n. 1.598).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o engenheiro Parisio da Rocha e Souza para exercer o cargo de director da Fazenda Modelo de Criação no municipio do Catú, no Estado da Bahia (officio n. 1.599).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o engenheiro Parisio da Rocha e Souza para exercer o cargo de Director da Fazenda Modelo de Criação no municipio de Catú, nesse Estado (officio n. 1.600).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 22 do corrente, foram tornadas sem effecto as de 21 deste mez que nomearam Hldefonso de Mattos Lima e Ayrton Lisboa para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercerem os cargos de professor e adjunto do professor do Patronato Agrícola Anitapolis, nesse Estado.

Outrosim, communico-vos, ainda para os devidos effectos que, por iguaes actos de 22 tambem deste mez, foram feitas as seguintes nomeações em comissão e enquanto convier ao Governo, para o Patronato acima referido.

Professor, bacharel Aristeu Pires Raposo do Oliveira;

Adjunto de professor, Hldefonso de Mattos Lima (officio n. 1.601).

— Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 22 do corrente, foram tornadas sem effecto as de 21 deste mez que nomearam Hldefonso de Mattos Lima e Ayrton Lisboa para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercerem os cargos de pro-

fessor e adjunto de professor do Patronato Agrícola Anitapolis, no Estado de Santa Catharina.

Outrosim, communico-vos, ainda para os devidos effectos que, por iguaes actos de 22 tambem deste mez, foram feitas as seguintes nomeações em comissão e enquanto convier ao Governo, para o patronato acima referido:

Professor, bacharel Aristeu Pires Raposo do Oliveira;

Adjunto de professor, Hldefonso de Mattos Lima (officio n. 1.602).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 23 do corrente, foram tornadas sem effecto as de 21 deste mez, que nomearam Hldefonso de Mattos Lima e Ayrton Lisboa para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercerem os cargos de professor e adjunto de professor do Patronato Agrícola Anitapolis, no Estado de Santa Catharina.

Outrosim, communico-vos, ainda para os devidos effectos que, por iguaes actos de 22 tambem deste mez, foram feitas as seguintes nomeações em comissão e enquanto convier ao Governo, para o patronato acima referido:

Professor, bacharel Aristeu Pires Raposo do Oliveira;

Adjunto de professor, Hldefonso de Mattos Lima.

Incluo vos remetto as alludidas portarias de nomeação (officio n. 1.603).

— Sr. agente da Estação do Engenho do Dentro, da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Pirapora, esquadrias, peças de madeiras diversas, ferragens e mais accessorios, comprehendendo 280 volumes com o peso total de 12 toneladas, destinadas ao edificio da Usina para beneficiamento do algodão naquella localidade de propriedade do agricultor Octavio Barbosa Carneiro (officio n. 1.604).

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil—Buenos Aires, 20 do junho de 1918—N. 14.

Sr. ministro: Cabe-me a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Sr. ministro da agricultura desta Republica, após prévia conferencia com o director geral da Secretaria do Estado, resolveu effectuar, na brevidade possivel, uma exposição de milho da ultima colheita realizada nas diferentes zonas produtoras da Argentina. Para esse fim, determinou o Departamento de Estado aos agromomos regionaes fizessem activa propaganda nas colonias e centros agricolas, para que haja o maior numero possivel de expositores, sendo tambem convidados a esse certamen os industrias que elaboram productos derivados do milho, taes como: farinha de milho, glúteno, alchool, massas alimenticias, etc., o que tornará a exposição interessante sob todos os pontos de vista. Encerrada a dita exposição, será inaugurada uma outra de plantas textis e tecidos fabricados na Argentina, com materia prima do paiz. Esta exposição tem por fim dar uma demonstração do progresso da industria de tecidos argentinos nos ultimos tempos e indicar quaes os elementos de que os industrias poderão lançar mão para o rapido desenvolvimento dessa industria. Ainda com o fim de tornar conhecidos nos paizes vizinhos os productos naturaes e fabricis da Argentina, ordenou o Ministerio da Agricultura á Directoria Geral de Ensino Agronomico preparasso pequenos museus para exposições permanentes no Rio de Janeiro, Assumpção, Santiago do Chilo, Lima, etc. No fim do proximo mez do julho, annuncia-se tambem a inauguração da segunda exposição de productos lacticinos, devendo concorrer grande numero de expositores. No local dessa exposição

um especialista francez, especialmente convidado para esse fim, dará uma série de conferencias. Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — *P. Emery*, Consul Geral. A S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro de Estado das Relações Exteriores.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1918

W. Tumes Atherton, propõe-se a adquirir pelo preço de 500\$ cada um, seis bovinos da raça Pollard Angus, existentes na Fazenda do Gracão Santa Monica. — Deferido.

Cicero da Silva Prado, criador em S. Paulo, pretendendo adquirir as vacas Jersey ns. 118 e 116, recentemente importadas pelo Governo. — Não é possível attender. Aguardo laição, se houver.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1918

(*) Luiz Rodesky d'Oberdem e André de Rodesky, pedindo privilegio para «emprego do gaz de illuminação em motores de explosão para vehiculos e modificação dos mesmos motores para esse fim». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1918,

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo a recepção do officio com que enviou, por cópia, as impressões deixadas por diversas pessoas no segundo livro de visitantes da referida escola.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, em resposta ao telegramma de 20 do corrente mez, que o Sr. ministro resolveu autorizar a vir a esta capital em objecto do serviço, podendo requisitar passagens.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, accusando a recepção do officio n. 107 de 11 de julho ultimo, que os seis alumnos que deram 30 faltas não justificadas devem apenas perder o anno, de accordo com que preceitua o paragrafo unico do art. 23 do regulamento vigente, não sendo regular o acto do alludido director que os eliminou da escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba, em solução á consulta do que trata o telegramma de 6 do corrente mez, que a substituição de um adjunto ou contra-mestre depende de acto do Sr. ministro, uma vez que, de accordo com o regulamento vigente, somente pôde ser nomeado pelo referido director o substituto do professor ou mestre de officina;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, devolvendo a representação que lhe dirigiram os professores e adjuntos daquela Escola, que a mesma não pôde ser attendida visto que o art. 43, § 2º do regulamento vigente determina sejam os cursos nocturnos de aperfeiçoamento ministrados pelo professor primario e pelo de desenhos das respectivas escolas.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Solicitou-se:

Ao director geral do Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de «um producto de amianto, denominado Filtro Brasil, e seu processo de fabricação, destinado a filtrar todo e qualquer liquido», para que pôdiu privilegio Fernando Bolant, e emitir opportunamente parecer a respeito;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto á invenção de «um novo systema de caderneta bancaria, colorida, denominada Caderneta Radium, de depositos ao portador e a premios», para que pediram privilegio A. P. De Donato & Comp.

Requerimento despachado

(*) G. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.633, 9.690, 9.707, 9.297, 9.333, 9.350, 9.351, 9.352, 9.353, 7.809, 7.867 e 6.723. — Deferido, excepto quanto á de n. 7.839.

Dia 27

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz a communicação que fez de haver eliminado, a bem da disciplina, o alumno dos cursos nocturnos de aperfeiçoamento Antonio da Costa Brandão.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por decretos assignados em 16 do corrente mez e de accordo com o art. 2º do regulamento que acompanha o decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910, combinada com o art. 31 doCodigo dos Institutos do Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1904, foram concedidas as gratificações addicionaes de 10% ao Dr. Gastão Gomes e 20% ao Dr. Alfredo Teixeira Bacta Neves, ambos leites cathedromaticos da Escola de Minas de Ouro Preto, por haverem completado respectivamente, 10 e 15 annos de serviço effectivo no magisterio, em 21 de abril e 2 de dezembro de 1917, e remetteram-se os referidos decretos ao director daquella escola.

— Solicitou-se ao Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury seja dispensado do servir como jurado a partir de 5 de setembro proximo futuro, o director de secção Dr. Vital do Valle Pereira, visto serem muito necessarios os seus serviços nesta directoria geral.

Requerimentos despachados

Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.379, 8.194, 8.195, 6.797, 5.839 e 8.377 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Fernando Bolant, pedindo privilegio para «um producto de amianto denominado Filtro Brasil, e seu processo de fabricação, destinado a filtrar todo e qualquer liquido». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 31, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

A. P. de Donato & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de caderneta denominada Radium, de depositos ao portador e a premios». — Idem.

Anacleto José dos Santos, pedindo guia para pagamento de 2ª annuidade da patente n. 9.704. — Deferido.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despache do Sr. ministro presidente em 28 do corrente

Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 1.264, de 19 de julho ultimo, pagamento de 7:843\$717 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Requisição do juizo municipal em Saquarema idem de 416\$199 a D. Mariana Lopes de Almeida Monteiro de juros vencidos.

Requerimento de Branca Menna Barreto Jardim idem de 4:291\$733 em virtude de sentença judicial.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

720\$ a Francisco Ferreira da Silva;
4\$260 a Paulino José de Oliveira;
2\$48\$90 ao mesmo;
2\$3\$300 ao mesmo;
2\$3\$300 ao mesmo;
203\$ a Paulo Affonso de Araújo Costa;
1:400\$ a Margarida Romana Fartado Penna;
755\$ a Maria Julia da Cruz Couvea;
540\$ a Theozza Fragoso de Mello;
2:469\$600 a Escolasico Silveira Nobrega;
1:273\$300 a Bellarmino Carlos de Abreu Mendes;

887\$200 a Benedicto José Rozendo;
287\$800 a Companhia de Estradas de Ferro Potrerac Brasileiras;

4:618\$800 a Firmino Gonçalves;
702\$750 a Honório Domingues da Silva;
244\$ a Jaymo do Nascimento Lima;
436\$ a João Antonio Gonçalves;
183\$ a João Jacintho;
233\$998 a Joaquim Monteiro de Albuquerque que:

224\$ a Jorge Linch;
244\$ a José Leite de Souza;
186\$ a Josita Martins Curvello;
34:349\$200 ao Lloyd Brasileiro;
316\$196 a Washington Saturnino da Cruz;
491\$100 a Alfredo de Barros Lima;
254\$100 ao mesmo;
233\$300 ao mesmo;
233\$300 ao mesmo;
233\$300 ao mesmo;
446\$ a Antonio Vieira;
300\$ a Estevão Falcão Ribeiro Bastos;
473\$ a João Clemente Soares;
182\$500 a Joaquim Francisco da Silva;
182\$500 ao mesmo;
320\$500 ao mesmo;
219\$ a Joaquim de Freitas Junior;
483\$ a Joaquim Ribeiro;
465\$ a Luiz Gonzaga;
219\$ ao mesmo;
219\$ ao mesmo;
219\$ ao mesmo;
219\$ ao mesmo;
2 9:609 ao mesmo;
360\$ a Romão da Silva Alves;
260\$ a Manoel dos Santos Silva;
511\$700 a Rozendo José de Barros;
415\$800 a Silvestre Cardoso.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.037, de 10 do corrente, pagamento de 28:388\$573 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.131, de 14 idem, idem de 4:734\$105 idem, idem, idem,

N. 3.132, idem, idem de 300\$ a Basilio da Magalhães, por aluguel de casa em julho ultimo;

N. 3.149, de 17 idem, idem de 629\$300 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.156, idem, idem de 2:667\$850 a diversos idem, idem;

N. 3.161, idem, idem de 1:196\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, idem, idem;

N. 3.162, idem, idem de 500\$ a Heitor Carriho, de trabalhos prestados idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 2.761, de 29 de julho ultimo, pagamento de 400\$ a Attila de Carvalho, de serviços extraordinarios, prestados fora das horas do expediente;

Ns. 2.781 e 915, de 31 de julho ultimo e 22 do corrente, idem de 19:238\$925 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.882, de 10 do corrente, idem de 44:745\$080 idem, idem, idem;

N. 2.917, de 17 idem, idem de 210\$550 a Casa Leuzinger idem, idem;

N. 2.943, de 21 idem, idem de 5:915\$ a diversos idem, idem;

N. 2.955, de 22 idem, idem de 8:777\$635 a F. R. Moreira & Comp. idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' legal a prisão preventiva, quando ordenada à vista do depoimento de duas testemunhas contestes, afirmando a autoria do crime.

N. 4.203.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo bacharel Manoel Henrique Wanderley, da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de fls. 8, que lhe denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrado em favor de Eutychie da Silva Brasileiro e Alfredo Brasileiro, presos preventivamente por envolvidos como responsáveis nos successos de Garanhuns:—acordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos, Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro.—Camilo Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Godofredo Cunha.—Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro Pedro Afonso Mibielli.

Sentença do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Accordam em conferencia do Superior Tribunal denegar a ordem do *habeas-corpus* impetrada pelo bacharel Manoel Henrique Wanderley em favor do capitão Eutychie Brasileiro e do Alfredo Brasileiro, presos, o primeiro no Estado maior do 2º Corpo de Polícia e o segundo na casa de Detenção desta Capital, por que dos autos consta que contra ambos os pacientes foi decretada a prisão preventiva pelo Dr. juiz de direito da comarca de Gravatá, em commissão na de Garanhuns, em vista do designação do Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e em face do disposto no art. 122 da Constituição.

Renovou o impetrante o seu pedido, pois que o primeiro lhe fora denegado, como se vê do appenso, porque entende que os depoimentos das duas testemunhas, que alli se encontram, não estão nas condições da 2ª parte do § 2º do art. 13 da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, para autorizar a decretação da prisão preventiva dos pacientes.

Exige o dispositivo citado que ao mandado ou requisição da prisão preventiva preceda declaração de duas testemunhas que jurem de sciencia propria. A leitura dos depoimen-

tos das duas testemunhas constantes de fls. 20 a 24 do appenso convence de que as allegações do impetrante não procedem, porque dellos se verifica que essas testemunhas declararam ter visto e conhecido os pacientes armados em attitude hostil e ameaçadora em grupos tambem armados, antes do assalto á cadeia de Garanhuns, feito por esses grupos, e do qual resultaram muitas mortes, ferimentos, roubos e outras depredações, ouvindo os estampidos do tiroteio, determinando o tempo de duração deste, certificando que esse assalto fora dado por esses grupos, nos quaes estavam armados os pacientes, que ambos por ella foram conhecidos. São testemunhas de v'ista, de sciencia propria. Deante do alarma, da confusão, do terror que dominaram a cidade de Garanhuns nesse dia funesto, só podiam dizer mais do que disseram essas duas testemunhas os proprios autores desses crimes ou as suas victimas, porque outros, que não estes, não podiam assistir ás scenas desse terrivel spectaculo.

Si para a pronuncia bastam vehementes indícios, si, tratado-se de prova documental para justificar a prisão preventiva, são sufficientes taes indícios, claro é que as declarações das testemunhas de fls. 20 a 24 do appenso, fornecendo mais do que isto, dando a prova de que os pacientes fizeram parte saliente desses grupos armados que tantos crimes commetteram, offereciam base segura para a decretação de sua prisão preventiva. Prova completa só se exige para a condemnação.

Pouco importa que os mandados ainda não tenham sido cumpridos. A distancia entre a cidade de Garanhuns, onde está o juiz, e esta capital, onde estão os pacientes, o justifica. A falta de mandado não inhibe as autoridades de ordenar a prisão do culpado de crime infiançavel (ou de conservar-o preso) si é notoria a expedição da ordem regular para a captura. Dil-o o § 3º do artigo citado da lei citada. Essa expedição foi communicada telegraphicamente pelo juiz em commissão ao desembargador chefe de policia. O proprio impetrante fez a prova disto juntando o exemplar do *Diario de Pernambuco* a fls. 4 o lendo no Tribunal a certidão do telegramma. Pouco importa tambem que os paciente tenham sido presos a 16 de janeiro ultimo o que até agora não se lhe tenha formado a culpa, como allegou o impetrante ao justificar o seu pedido. O processo especial determinado pelo art. 122 da Constituição do Estado depende do rigoroso inquerito em que são ouvidas muitas pessoas em autos de perguntas, podendo até se fazer em segredo de justiça. O numero dos interrogados é illimitado e arbitrario. O juiz os vai inquirindo até chegar ao conhecimento de todos os culpados e então faz o seu relatório, em que os aponta ao promotor publico para que este apresente a sua denuncia e comeco a formação da culpa.

Ora, o inquerito ainda não está terminado o desde o dia 17 de janeiro, immediato ao da prisão, estão sustadas pelos dous *habeas-corpus* as diligencias relativas aos pacientes. Nestas condições é indiscutivel que elles não podem obter soltura por qualquer dos fundamentos invocados.

Custas *ex-causa*.

Recif., 13 de fevereiro de 1917.—Argemiro Galvão, P.—S. Gomes.—Fui presente. Luiz Salazar.—Brandão da Rocha.—S. Rego.—Nilo Cabete.—Thomaz Soriano.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» não é recurso apropriado á reforma de uma lei que estabelece condições para o exercicio da advocacia.

N. 4.507.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do denegação do *ha-*

beas-corpus, interposto por Benjamin Badaró.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao dito recurso e confirmar por seus fundamentos, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.

Sentença do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes.

Relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus*, em que é impetrante o Dr. Alciós Baptista Ferreira em favor de Benjamin Badaró.

Este, não sendo formado em direito, nem advogado provisionado, havia requerido, em época anterior, uma ordem de *habeas-corpus*, para que o Tribunal o mantivesse no exercicio da profissão de advogado, contra o disposto do art. 4º da lei 675, de 1917, que só permite aquelle exercicio aos doutores e bachareis em direito e, na primeira instancia, aos cidadãos que tiverem obido provisão para adogar.

O Tribunal, pelo occorrido do fls. 6, não tomou conhecimento do *habeas-corpus*, por não ser caso desse recurso, conforme julgava, dias antes, no *habeas-corpus* requerido, em identicas circumstancias, pelo procurador Raymundo Olympio da Silva Quadros, segundo se vê do accordo a fls. 4.

O impetrante recorreu, então, para o Supremo Tribunal Federal, mas, tendo deixado de assignar o termo do recurso no prazo legal (ut. informação a fls. 7), requer agora nova ordem de *habeas-corpus*, com o mesmo fundamento do pedido anterior.

Accordam, em Camara Criminal da Relação, não conhecer do recurso, por não ser caso delles, attentos os fundamentos da decisão do fls. 6, que se reporta a de fls. 4; pagas as custas pelo impetrante.

Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1918.—Hermenegildo de Barros, Presidente o relator com voto.—C. Drumond.—Continental.—Loreto.—Moreira dos Santos.—Olavo de Andrade.—Fui presente, Barcellos Corrêa.

HABEAS-CORPUS

Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, por mais tempo do que marca a lei, sem que para a demora haja justificado motivo.

N. 4.574.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são impetrantes Gregorio Garcia Seabra Junior e Adhemar de Mello, paciente Jorge Cunha de Azeredo, e recorrida a Corte de Appellação do Districto Federal:

Accordam dar provimento, para conceder a ordem do *habeas-corpus*, visto que o paciente está preso sem culpa formada por mais tempo do que marca a lei, sem que para a demora haja motivo justificado. Custas *ex-causa*.

Em tempo: Promova-se a responsabilidade do promotor publico, por ter ficado com os autos desde o dia 21 de junho até o dia 5 de julho, demorando assim a formação da culpa sem justificado motivo.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—João Mendes, relator.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibielli, vencido.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—E. Lins.—G. Natal.—Foi voto vencido o do Sr. Ministro Pires e Albuquerque.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

O principio da universalidade da fallencia soffre excepções, entre as quaes se comprehende a do paragrapho unico do art. 25 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Em face deste dispositivo não se suspende a acção hypothecaria proposta antes da decretação da fallencia, cumprindo a massa fallida defender quaesquer direitos ou interesses relativos aos bens penhorados, no juizo em que correr a referida acção.

N. 413.—Relatados e discutidos estes autos do conflicto de jurisdicção entre o juiz de direito da 2ª Vara de Curitiba, suscitante, e o juiz federal da secção do Paraná, suscitado. Consta dos mesmos autos que o Dr. Otto Bromberg, cessionario de Bromberg & Cº, e residente no Distrito Federal, propoz no juizo federal da secção do Paraná uma acção executiva hypothecaria contra Paulo Hauer e sua mulher Vercina Hauer, moradores na cidade de Curitiba. Na referida acção foram penhorados: Uma linha de carris em Paranaguá e seus suburbios, denominada Empresa de Transportes de Paranaguá, com todo o seu material fixo e rodante e semoventes, varios terrenos sitos naquella cidade, hypothecados por Paulo Hauer e sua mulher a Bromberg & Comp., para garantia de uma divida de Paulo Hauer & Comp., firma extincta, cuja responsabilidade foi assumida pela firma Paulo, Hauer & Comp. Depois de proposta a acção hypothecaria, o juiz de direito da 2ª Vara de Curitiba decretou a fallencia desta ultima firma, e, em virtude de requerimento do syndico, avocou o conhecimento daquelle acção. O juiz federal recusou cumprir a avocatoria, como se vê dos officios de fls. 8 e 9. Suscitando, por este motivo, o presente conflicto de jurisdicção, diz o juiz de direito da 2ª Vara de Curitiba: que, no caso, se trata de acção sobre bens da massa fallida, sujeitos, segundo o art. 7º paragrapho unico da lei n. 2.024 de 1908, ao juizo indivisivel e universal da fallencia; que, de facto, o bem penhorado no juizo federal «Empresa de Transportes de Paranaguá», explorada por Paulo, Hauer & Comp., em virtude do contracto social de fls. 3 v. — 5, constitue tambem parte do capital de Paulo Hauer, socio commanditario, que outorgou a hypotheca para garantia divida da extincta firma Paulo Hauer & Comp.;

Que, o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudencia firmada a respeito, e, ha poucos dias julgon, em gráo de embargos, um conflicto de jurisdicção suscitado pelos syndicos da massa fallida da Companhia Fiação e Tecidos S. Joaquim, pronunciando-se pela competencia do juizo da fallencia para todas as acções e reclamações sobre bens, interesses e negocios relativos a massa. No officio de fls. 13 e 14 disse o juiz federal: que a acção hypothecaria não foi proposta contra a firma fallida, da qual Paulo Hauer era apenas socio commanditario;

Que, quaesquer interesses da massa na referida acção devem ser defendidos nesta, não sendo, portanto, caso de avocar o processo;

Que, o art. 7º paragrapho unico da lei numero 2.024, de 1908, presuppõe o estado da fallencia, e só depois deste deverão apresentar-se no referido juizo, todos os credores;

Que, na forma do art. 25 da citada lei, os processos já iniciados ficam suspensos desde a decretação até o encerramento da fallencia, mas as acções fundadas em titulos não sujeitos a rateio proseguirão com o syndico ou liquidatorio;

Que, consequentemente, se o executiva hypothecaria em questão, ao envez de ser proposta individualmente, contra Paulo Hauer, o fosse contra a firma fallida, ainda o caso seria de continuar a causa com os representantes da massa no juizo em que foi proposta, e

não de avocar os autos para o juizo da fallencia;

Que, segundo pretende o juiz suscitante, a referida acção, dizendo respeito á Empresa de Transportes de Paranaguá, objecto de exploração mercantil da firma fallida, no qual Paulo Hauer constituiu parte do seu capital, deve ser julgada no juizo da fallencia, mas, conforme se vê dos documentos de fls. 16-20: a) o titulo hypothecario data de 31 de julho de 1914, e o contracto social é de 6 de novembro de 1916; b) o titulo não se refere exclusivamente á Empresa de Transportes, porque nella foram hypothecados muitos outros bens que não fazem parte do capital do commanditario, nem são objecto de exploração mercantil da firma social, e, nestas condições, não se deve reconhecer a competencia do juizo da fallencia, que é universal tão somente para os interesses exclusivos da massa.

O que tudo examinado, e considerando:

Que quaosquer direitos ou interesses da massa fallida de Paulo, Hauer & Comp., relativos a bens penhorados na acção executiva hypothecaria movida pelo Dr. Otto Bromberg contra Paulo Hauer e sua mulher, tem de ser defendidos no juizo federal da secção do Paraná, onde corre a referida acção;

Que o principio da universalidade do juizo da fallencia soffre excepções, entre as quaes se comprehende a do paragrapho unico do art. 25 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908;

Que, em face deste dispositivo, não se suspenderia a mencionada acção hypothecaria mesmo no caso de ter sido proposta contra o firma de que Paulo Hauer era socio commanditario;

Accordam, por estes fundamentos, em julgar improcedente o conflicto.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO CRIMINAL

Não ha materia para pronuncia de denuncia, contra o qual não ha sequer indicios de participação em facto criminoso.

N. 363.—Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente o Dr. procurador criminal da Republica e recorrido João Bastos de Oliveira, accordam negar provimento, por não haver contra o recorrido indicios que autorizem a pronuncia.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido, com as provas dos autos e as razoes a fls. 171. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não incorre em crime de moeda falsa quem usa de notas falsas na ignorancia de que são falsas.

Não importa prova de ajuste o simples facto de haver alguém se incumbido de trocar notas, por incumbencia de outrem, depois consideradas falsas.

N. 745.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante Carlos Gaspar e appellada a

Justiça Federal, accordam negar provimento e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pelo appellante. Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo:

Vistos e examinados estes autos de acção criminal proposta pela Justiça Federal contra os réos Carlos Gaspar, de 20 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, brasileiro, residente em Santos, e Anselmo Alves Thomaz Agria, portuguez, de 19 annos de idade, solteiro, residente em Santos, ambos presos e submettidos a julgamento na audiencia de 8 do corrente, como consta a fls. 261 e seguintes.

Allega o Dr. procurador da Republica, denuncia de fls. 2 e libello de fls. 216, que os réos, no dia 15 de novembro de 1916, de posse de 1:270\$ em notas falsas, tomaram o trem de Santos a Juquiá, com o intuito de introduzi-las na circulação, e, desembarcando na estação de Peruihybe, foram ás casas commerciaes de Miguel Apio e de Benedicta Maria da Costa, onde Anselmo Alves, em pagamento de pequenas compras, deu respectivamente as notas falsas de 50\$ n. 33.830 e 10\$ n. 9.877, recebendo o troco em dinheiro legitimo; no dia seguinte, 16 de novembro, o réo Carlos Gaspar pagou as despezas de hospedagem a José Begrouth, com uma nota falsa de 50\$, nota, esta mais tarde devolvida ao réo por ter sido reconhecida a sua falsidade; e o sahirem de Peruihybe, no mesmo dia, compraram uns pães no armazem de Maria da Costa e pagaram com a nota falsa de 10\$ n. 81.684. Os réos seguiram a pé, pela praia, para Conceição de Itanhaem, onde foram presos, por ter sido a policia avisada pelo telegrapho, e, em poder de Carlos Gaspar, foi apprehendido um pacote contendo 45 notas de 10\$ e 45 de 50\$, todas falsas. E' pedida no libello a condemnacão no maximo das penas do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, com augmento da sexta parte, por concorrer a agravante do § 13 do art. 39 e terem os réos praticado mais de um crime da mesma natureza, conforme a hypothese do art. 66, § 2º, doCodigo Penal. Em todos os termos do processo foram observadas as prescripções legais, tendo os réos, assistidos por curadores, por se declararem menores, estado presentes aos autos da formação da culpa e do julgamento, defendendo se como consta a fls. 197, 199, 289 e 295. O que tudo bem ponderado?

Considerando que foi deprecada no Dr. juiz de direito da comarca de Santos a inquirição de testemunhas do sumario, por não haver juiz supplente federal no foro do delicto, não tendo ali jurisdicção o juiz supplente de Santos, o que é licito fazer-se, em face do art. 362 do decreto n. 818, de 1890, que se não oppõe á disposição constitucional invocada em defesa, não sendo, assim, procedente a nullidade arguida com esse fundamento;

Considerando que o exame das provas—declarações dos réos fls. 11 e 12, diligencias policiaes constantes do inquerito e depoimentos do sumario—convença da responsabilidade do réo Carlos Gaspar pelo crime referido no libello;

Considerando que em poder desse réo foram apprehendidas 45 notas de 10\$ e 45 de 50\$, todas falsas, ao ser preso quando chegava, a pé, de Peruihybe a Itanhaem, em virtude do aviso transmittido á policia, conforme o telegrapho de fls. 6, de haverem elles e seu

companheiro — Anselmo Alves Thomaz Agria — introduzindo notas falsas em circulação naquella localidade (auto fls. 9; declarações, fls. 11 e 12; exames, fls. 53 e 74; testemunhas do Summario, fls. 163 v., 172 v., 189 v.)

Considerando que Carlos Gaspar declarou, fls. 11, ir a Peruihybe fazer compras de generos alimenticios e de lenha, fls. 12 v., não constando, entretanto, dos autos que nessa localidade procurasse realizar esse objectivo, limitando-se a pequenas compras de pães e de bebidas, com o manifesto intuito de passar ali, mais facilmente do que em Santos, as notas falsas que trazia, tanto que os pagamentos foram sempre feitos com essas notas, e não com o troco em dinheiro legitimo que ia recebendo;

Considerando que, destinando-se o réo a fazer compras de generos alimenticios e de lenha e promettendo-se ainda a pagar todas as despesas do companheiro, que convidou insistentemente, para o acompanhar até Peruihybe, fls. 12 v., devia ter consigo razoavel quantia em dinheiro legitimo (pois allega ter achado o falso no mictorio do carro em que viajava, fls. 11) entretanto todo dinheiro apprehendido em seu poder era falso, fls. 9, 53 e 74;

Considerando que este réo tinha conhecimento da falsidade das notas que levava consigo para mais facilmente introduzir na circulação fóra de Santos, o que foi verificado nos exames referidos, tanto que, perante o proprio companheiro que convidou para o acompanhar, simulou tel-as encontrado no mictio rio do carro em que viajava, declarações fls. 11 a 13, explicação esta inverosimil e usual entre os delinquentes dessa classe; ao ser preso tentou jogar em um vallo o pacote que as continha, no que foi obstado pelo cabo do destacamento, test. fls. 163 v. e 172 v.; evitou o embarque na estrada do ferro, seguindo a pé de Peruihybe para Itanhaem, evidentemente para evitar a possibilidade de ser preso, consciente do erime commettido naquella localidade;

Considerando que todas essas circumstancias e outras que rodearam o crime, comprovadas pelas declarações dos réos, depoimentos das testemunhas informantes e numerarias, diligencias policiaes e da instrucção do processo, convencem de haver o réo Carlos Gaspar, directamente o servindo-se do seu companheiro, introduzido, dolosamente, na circulação, notas que sabia serem falsas, como consta do libello;

Considerando que os diversos factos praticados pelo réo, com unidade de intenção, constituem um só crime continuado;

Considerando que não está provado do modo convincente que entre este réo e Anselmo Agria tivesse havido accordo para praticarem a acção criminosa;

Considerando que Carlos Gaspar era menor de 21 annos ao tempo em que commetteu o crime e são bons os seus precedentes, embora não esteja provado exemplar comportamento para constituir mais uma attenuante a seu favor;

Considerando, quanto ao réo Anselmo Alves Thomaz Agria, tambem menor de 21 annos, que não está provado sufficientemente que tivesse agido com dolo, conhecendo a falsidade das notas que Carlos Gaspar simulou haver encontrado no mictorio do carro em que viajavam, parecendo, antes, ter sido induzido a servir, inconscientemente, aos designios criminosos deste ultimo que, com promessa de lhe pagar todas as despesas, o levou até Peruihybe, quando se destinava a Itanhaem, só apparecendo, em viagem, as notas falsas levadas por seu companheiro, o que indica não se terem antes ajustado para a pratica do crime (fls. 11 e 12);

Considerando que as notas com que pagou pequenas contas em Peruihybe recebeu-as de Carlos Gaspar, não havendo circumstancias

que demonstrem ter tido previo conhecimento de sua falsidade;

Considerando o mais que consta dos autos, Julgo provado, em parte, o libello, de fls., para condemnar, como condemnou, o réo Carlos Gaspar a tres annos e quatro mezes de prisão cellular, além da perda das notas apprehendidas, minimo do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena que será cumprida na penitenciaria desta Capital, visto não estarem provadas circumstancias agravantes e concorrer a attenuante do art. 42, § 11, do Código Penal; e o julgo não provado em relação ao réo Anselmo Alves Thomaz Agria, a quem absolvo da accusação que lhe foi intentada e mando se dê baixa na culpa e se expêça alvará de soltura a seu favor, si por al não estiver preso. Custas na fórmula da lei. Publique-se e intimem-se. S. Paulo, 13 de junho de 1917. — Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de agravo, desde que na petição em que foi interposto e no respectivo termo se não citou a lei offendida.

N. 2.310. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre Alfredo Soares Homem, como agravante, e, como agravado, Bento Afonso da Silva, consta que aquelle, dizendo-se residente neste Districto Federal, propoz, contra este, residente em Macahé, perante o juizo do secção do Estado do Rio de Janeiro, uma acção de cobrança de dívida.

O réo oppoz excepção de incompetência do fóro, articulando não ser o autor residente nesta capital, mas tambem no Estado do Rio, de sorte que a competência era do juizo local.

Assim o decidiu o juiz a quo. Do seu despacho foi, opportunamente, interposto agravo de petição, de que o Tribunal não conheceu, por não haver sido citada a lei offendida.

Ao respectivo accordo foram offerecidos os presentes embargos, em que o embargante articula:

1º, que é nullo o accordo, porque, tratando-se de applicação de materia constitucional, não podia a decisão do Tribunal ser, como o foi, tomada por menos de dez juizes, ex-vi do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1903;

2º, que, de accordo com julgados anteriores do Tribunal, a citação da lei offendida pôde ser feita, tanto na petição de agravo como no respectivo termo e até na minuta.

Isto posto:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, desprezar os embargos, por serem improcedentes, porquanto:

1º, á especie nenhuma applicação tem o art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1903, visto se não tratar da competência comprehendida no art. 59, ns. 1 e 3, da Constituição Federal, nem no pleito se envolveu questão de inconstitucionalidade das leis da União ou dos Estados ou de tratados federaes.

E, quando fosse o caso do alludido artigo, no accordo embargado intervieram dez juizes, como se v. a fls. 118 v e 119;

2º, e, quanto á lei offendida, eis o dispositivo do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal: «O Tribunal não conhecerá do agravo cuja petição tenha deixado de citar a lei offendida pelo despacho aggravado (lei n. 221, art. 60)».

Ora, na especie, nem na petição do agravo, nem, sequer, no respectivo termo, se citou qualquer lei offendida pelo despacho aggravado.

As duas certidões apresentadas pelo embargante nada provaram, pois da primeira não

consta que o agravante tenha deixado de citar a lei offendida e da segunda consta que esta lei foi citada (vide fl. 128).

Pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A acção administrativa não pôde, em regra, ser impedida por interdictos ou por quaesquer preceitos comminatorios judiciais.

N. 2.427. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes o Estado de Minas Geraes e a União Federal e agravados Lage Irmãos:

Considerando que a acção administrativa não pôde em regra ser impedida por interdictos ou por quaesquer preceitos comminatorios judiciais;

Considerando que, somente por excepção, a lei n. 1.183, de 11 de junho de 1904, criou contra impostos interestaduais um interdicto especialissimo para protoger o intercurso de mercadorias;

Considerando que esta disposição, por essa fórmula restrictissima, não pôde ser ampliada a impostos de exportação, taes como a taxa especial de tres francos por sacca de sessenta kilos do café imposta pela lei mineira aos cafés da produção do seu respectivo Estado;

Accordam dar provimento ao agravo, para indeferir desde logo o interdicto e revogar a applicação do preceito.

Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator designado. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro. — R. Lins, vencido. De accordo com os fundamentos que expuz no Tribunal, em um dos agravos interpostos pela Prefeitura deste Districto no caso de impostos de exportação, tem cabimento na especie o interdicto prohibitorio. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido. A regra contida no primeiro considerando deste accordo é repellida pelo estado actual do nosso direito.

Foi abolido o contencioso administrativo pela Constituição Federal, não para augmentar os favores e privilegios do fisco, mas para melhor assegurar os direitos dos individuos, cujos litigios com a Fazenda Publica Federal, e portanto tambem com a Estadual, só podem ser julgados pelo poder judiciario, o nunca por tribunaes administrativos, ou pela administração sob qualquer denominação, modalidade ou fórmula.

Ora, ao tempo do Imperio havia recurso para a administração contenciosa, sempre que se tratava do lançamento (simples lançamento para a cobrança ulterior), isenções de impostos e de quaesquer (diz o decreto), quaesquer questões entre a administração e os contribuintes a respeito de impostos. Basta ver o decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, cujo art. 3º, é terminante sobre o assumpto. Recorrendo ao contencioso administrativo, podia o cidadão brasileiro evitar o pagamento de um imposto illegal.

Abolido o contencioso administrativo, a conclusão unica admittida pela logica juridica é que ao poder judiciario compete actualmente processar e julgar quaesquer pleitos por meio dos quaes procurem os contribuintes evitar o pagamento de um imposto illegalmente lançado, ou que illegalmente ameça o poder administrativo exigir.

Neste regimen, desde que se suscita uma questão, um litigio, que um individuo promova para fazer valer um direito, ao poder

judiciário não falta competência para processar o julgar o feito.

Se o autor prova e demonstra o que allega, não é lícito ao juiz abster-se de garantir o direito em questão.

O Poder Judiciário tem a competência e a obrigação de não applicar as leis inconstitucionaes, o a faculdade incontestavel do annullar os actos inconstitucionaes, o sômente illegos das autoridades administrativas, desde o Presidente da Republica até as menos graduadas.

Este regimen é, como dizem os constitucionalistas americanos o regimen em que só deve imperar a lei, e nunca a vontade dos homens. — A. Pires e Albuquerque, vencido na preliminar de não ser caso do agravo. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

O arrestante que não justifica, no triduo legal, as suas allegações, está sujeito à condemnação no decuplo das custas, de accordo com os arts. 206 e 215 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

N. 2.445. — Relatados e discentidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante o cor nel Albino Costa e agravados Serafim Gomes & Irmão, Zeferino Lopes de Moura e outros; e, considerando: Que o arresto de fls. 24 foi requerido sob protesto de prova no triduo legal;

Que o agravante não justificou, como lhe cumpria, as suas allegações, e, ao contrario, conforme se vê dos documentos de fls. 54 a 56, exhibidos pelos agravados, ficou demonstrado que ellas não são verdadeiras;

Que o levantamento do arresto e a condemnação do agravante no decuplo das custas foram decretados pelo juiz federal da 2ª Vara deste Districto, de accordo com o decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, arts. 206 e 213, cujas disposições foram reproduzidas no decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 3ª, arts. 115 e 122, invocados pelo juiz a quo;

Acordam em negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a decisão do fls. 30.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins.

APPELLAÇÃO CIVIL

Despresam-se os embargos manifestamente frivolos.

N. 1.927. — Vistos o relatados estes autos de appellação civil, do Estado de Santa Catharina, em grau de embargos, em que o embargante a Fazenda do Estado de Pernambuco, o são embargados Oliveira Carvalho & Irmão;

Considerando que os embargos são manifestamente frivolos;

O Supremo Tribunal Federal os despreza. Custas pela embargante. (*)

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordo embargado, de 27 de maio de 1912, já foi publicado. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julga-se por sentença a desistencia para que produza seus effectos legais.

N. 3.082. — Vistos, expostos e relatados estes autos: accordam julgar por sentença a desistencia constante do termo de fls. 113, para que produza todos os effectos de direito; pagas as custas pelo A. desistente.

Supremo Tribunal Federal, 1º de julho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se uma sentença estrangeira, desde que está revestida de todas as formalidades legais.

N. 714. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação da sentença do Tribunal da terceira vara da comarca de Lisboa, que julgou interdito por prodigalidade José Gomes Borges Ervedoza e nomeou curadora sua mãe Delphina Borges Ervedoza, accordam homologar dita sentença, visto estar revestida de todas as formalidades legais.

Custas pelo interdito. Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 29 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cícero Seabra, Geminiano da Franca, Nabuco de Abreu, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Torquato de Figueiredo, Souza Pitanga e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 4.363 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, José Ferreira; embargada, D. Julieta de Moura Moniz. — Julgados improcedentes os embargos.

N. 4.401 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Raymundo Corrêa Bentes; embargada, Angelina Domingos dos Santos. — Julgados improcedentes os embargos.

N. 4.420 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; embargante, José C. da Silva; embargado, Manoel Gomes. — Julgados improcedentes os embargos.

N. 1.935 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; embargante, Antonio Camacho Filho; embargado, Antonio Joaquim Rebello. — Julgados improcedentes os embargos.

Agravos de petição

N. 4.336 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Serafim Vieira da Silva Branco; agravados, Joaquim Mello Lima e sua mulher e outros. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.429 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, The S. Paulo Northern Railway Company Limited; agravado, Luiz Antonio Teixeira Leite. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.455 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Alfredo de Sá Corrêa de Araújo; agravado, E. Legey & Comp. — Foi reformado o despacho para não admitir os embargos.

N. 4.473 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; agravante, Manoel Domingos Rodrigues; agravado, João Arthur Wrambeck. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.484 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; agravante, Antonio Carneiro da Rocha; agravado, Benedicto Lourenço Peres. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.486 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Antonio Carneiro da Rocha; agravado, Benedicto Lourenço Peres. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.497 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Antonio Carneiro da Rocha; agravado, Benedicto Lourenço Peres. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.506 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, José de Almeida Marques; agravados, Gaspar da Silva Araújo & Comp. — Foi confirmado o despacho.

Embargos

N. 4.031 — Relator, o Sr. desembargador 2º vice-presidente; embargantes, Romão Fernandes Morcira e sua mulher; embargado, Dr. Alberto do Rego Rangel. — Foram desprezados os embargos.

N. 4.093 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 3ª Camara; embargantes, Barreiros Rezende & Comp.; embargado, Leopoldo Cavalcante de Mendonça. — Foram desprezados os embargos.

N. 4.314 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Cecilia Pechinha Causa; embargado, José Christiano Soares. — Foram desprezados os embargos.

N. 4.402 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, D. Maria de Araújo Belfort Vieira e outros; embargada, D. Maria Luiza Carvalho Vieira de Lima e Silva. — Foram desprezados os embargos.

Embargos de nulidade

N. 274 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; desistente embargante, D. Emilia Guedes Leite da Silva; sucessora do Ayres da Rocha Magalhães; embargada, Laura dos Santos Gonçalves. — Julgada por sentença a desistencia.

N. 570 — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; habilitante embargante, Companhia União Sorocabana e Ituauna, em liquidação forçada, representada por seus syndicos; habilitandos embargados, os herdeiros de D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, herdeira já habilitada de João Pinto Ferreira Leite. — Foram julgados provados os artigos de habilitação.

N. 2.117 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; embargantes, Azevedo Barros & Comp.; embargado, Bernardino Rebello da Silva Oliveira. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.466 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; embargante, Joaquina Carlota Guimarães Novais Couto; embargado, David Gomes da Fonseca. — Foram desprezados os embargos.

Sessão da Primeira Camara, em 29 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMAUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cícero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 338 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellant, The Rio de Janeiro Mills & Granaries Comp. Limited; 2º appellantes, Machados Mello & Comp.; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.441 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, L. Rullier; appellados, Davidson Pullen & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.442 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Jorge Domingos Alberuaz; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Machado Guimarães.

N. 2.493 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellant, commendador Antonio Valentim do Nascimento; 2º appellant, Jayme de Assumpção Mello; 3º appellant, F. Henrique Henley; 2º appellado, commendador Antonio Valentim do Nascimento. — Deu-se provimento à appellação do 1º appellant, para condemnar os réus no pedido, que é a multa de 20:000\$ e negaram provimento à do appellant, unanimemente.

N. 2.590 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Miguel Jorge, cessionario de Adelino Chaves Ferreira Filho; appellados, Alberto Luiz da Rosa e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.921 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, o Juiz; appellados, Darke Bhering de Oliveira Mattos e sua mulher D. Adelia Augusta de Mattos. — Deu-se provimento à appellação para reformar e negar homologação ao divórcio, contra o voto do relator, que passa a ser o desembargador Machado Guimarães.

N. 2.948 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellant, o Juiz; appellados, Alfredo da Costa Ferreira e sua mulher. — Convertem-se em diligencia, unanimemente.

N. 2.973 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, o Juiz; appellados, Luiz Gonçalves Duarte e sua mulher, D. Laura Sattamini Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.994 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, o Juiz; appellados, Oscar Fernandes Maia e sua mulher D. Laura Sampaio Malaguti. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 3.012 e 2.555. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 1.750, 2.740 e 2.188. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.404, 2.607, 2.813, 2.857, 320, 1.062, 1.435, 2.090 e 2.827. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Embargos de nulidade

N. 2.657.

EM NESA

Appellações civis

Ns. 2.813 e 2.881.

Embargos

Ns. 2.538, 2.632 e 2.865.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.830, 2.923, 2.999, 534, 1.743, 2.953.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.083, 2.400, 2.789, 2.833, 2.916, 2.226, 2.892, 2.851, 2.870 e 2.875.

EDITAIS

Córte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 534, appellantes, J. K. Lownds, appellado, José Ferreira da Costa; 1.746, appellant, Antonio Izidro Gonçalves; appellada, a Fazenda Municipal; 2.850, appellant, Luiz Nogueira Vieira de Castro, appellado, Manoel Titulo Fernandes; 2.923, appellant, Victor Cab Paz, appellado Francisco Vaz de Carvalho; 2.952, appellant, o Juiz, appellados, Jacob Uzi e sua mulher; 2.999, appellant, o Juiz, appellados, Dr. Amílcar Armando Botelho de Magalhães e sua mulher D. Ercilia Botelho de Magalhães; terão lugar na proxima sessão da 1ª Câmara, no dia 2 de setembro proximo, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, em 29 de agosto de 1918. — No impedimento occasional do Sr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Filgueiras & Macedo, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber, que por parte do Dr. José de Souza Lima Rocha, ex-liquidatario da fallencia de Filgueiras & Macedo, lhe foi dirigida uma petição, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Filgueiras & Macedo, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario dessa fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição durante dez dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de agosto do mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados da concordata da firma Soliani Fermo e para sciencia da sentença que julgou cumprida a concordata na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Costa Pacheco, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martins Araujo & Comp., estabelecido á rua Frei Caneca n. 71 nesta cidade por sentença deste juizo de 10 de agosto de 1918 ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de junho de 1918. Foi nomeado syndico o credor Dr. Luiz de Souza Mattos, residente á rua Marquez de Abrantes n. 162, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de setembro de 1918, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus § § da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1918. Eu, Manoel Estanislau escrivão, o subscrevi. — Cruz Galvão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por A. G. Martins Abelleira e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 28 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Lopo de Mesquita que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados; quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, João Baptista Rêilo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Martins Araujo & Comp.

AVISOS AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Martins Araujo & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 71 nesta cidade

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Costa Pacheco, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martins Araujo & Comp., estabelecido á rua Frei Caneca n. 71 nesta cidade por sentença deste juizo de 10 de agosto de 1918 ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de junho de 1918. Foi nomeado syndico o credor Dr. Luiz de Souza Mattos, residente á rua Marquez de Abrantes n. 162, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de setembro de 1918, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus § § da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1918. Eu, Manoel Estanislau escrivão, o subscrevi. — Cruz Galvão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de F. Gaffrée estabelecido nesta praça com commercio de compra e venda de algodão à rua da Candelaria n. 74, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pela mesma, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia, que terá lugar no dia 16 de setembro de 1918, ás 13 horas, no Forum à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes F. Gaffrée, estabelecidos nesta praça com o commercio de compra e venda de algodão à rua da Candelaria n. 74, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos, o interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 % em solução de seus creditos pagaveis em duas prestações, sendo a primeira de 10 % dentro de 12 meses e a segunda de 15 % dentro de 24 meses contados da data que homologar a concordata, offerecendo como garantia o seu activo e propriedades e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Companhia Manufactora Fluminense, F. Linho Sapopemba e Progresso Industrial do Brasil, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 16 de setembro de 1918, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelar, se proceder como for do direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1909. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do direito e acção de cada um dos executados D. Elisa Gallo e Augusto da Rocha Monteiro Gallo, nos autos de inventario do finado Augusto da Rocha Monteiro Gallo, penhorado no executivo que lhes move o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 10 de setembro, ás 13 horas, à rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação e direito o acção abaixo descripto e avaliado. Lance—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. Alfredo Russell,

juiz de Direito da 1ª Vara Cível, a requerimento do Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, para procederem a avaliação do direito e acção de cada um dos executados D. Elisa Gallo e Augusto da Rocha Monteiro Gallo, que corre pelo Juizo da 2ª Vara de Orphãos, cartorio do 2º officio, e penhorado pelo Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, cumprindo o respeitavel mandado do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, Dr. Cesarino da Silva Pereira, examinando os autos de inventario, procederam pela forma seguinte: Avaliamos o direito e acção pertencente a D. Elisa Gallo em cento e setenta e quatro contos oito centos e vinte e sete mil cento e doze réis (174:837\$112), e a Augusto da Rocha e Monteiro Gallo em vinte e quatro contos e novecentos e setenta e cinco mil e trezentos e um réis (24:975\$301). De accordo com o calculo a fls. 163 dos autos de inventario. Rio, 10 de agosto de 1918. — Eugenio Renato de Campos. — Antonio Joaquim da Silva Fontes. Declaramos em tempo que o direito e acção acima avaliados constam de predios, terreno, moveis, acções de companhias e dinheiro em deposito. Rio, 10 de agosto de 1918. — Eugenio Renato de Campos. — Antonio Joaquim da Silva Fontes. E quem o dito direito e acção quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 55), § 2º do regulamento 737, de 1859 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. — Rio, 18 de agosto de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 69 dias, a Domingos de Assumpção Alves, ausente, para sciencia do protesto feito para interrupção da prescrição de uma nota promissoria que emittiu em favor do finado Antonio Joaquim Rodrigues Marques, na forma abaixo.

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar possa que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Diz o espolio da Antonio Joaquim Rodrigues Marques, representa o pela viúva e inventariante D. Joaquina Rodrigues Marques (dos. n. 1), que é credor de Domingos de Assumpção Alves, por uma nota promissoria do valor de um conto de réis (1:00\$) em titida a favor do inventariado no dia 2 de junho de 1913 e vencida em 2 de julho do mesmo anno e não paga (doc. v. 2). E, como a prescrição da dita nota promissoria se verificará no proximo dia 2 de julho do corrente anno, o supplicante afim de interromper a prescrição referida, requer a V. Ex. se digno mandar tomar por termo o seu protesto, intimando-se para sciencia dello o emittente da nota, que se acha em lugar incerto e não sabido, por editaes expedidos no prazo e forma legais, pelo que tambem requer a V. Ex. ser admittido a justificar a ausencia do mesmo emittente Domingos de Assumpção Alves, sendo o respectivo processo do protesto entregue ao supplicante independentemente de traslado para os fins de direito, depois de preenchidas as formalidades legais. Nestes termos, distribuida esta ao Sr. escrivão Bandeira de Mello, P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — Elydes de Oli-

veira Alves, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho—D. e A. Sim. Rio, 28—6—1918.—Dr. Alvaro B. Berford: Termo do protesto. Aos vinte e oito de junho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, no cartorio da Terceira Pretoria Cível, officio da freguezia do Santo Antonio, compareceu a supplicante D. Joaquina Rodrigues Marques, viúva e inventariante do espolio do finado Antonio Joaquim Rodrigues Marques e disse que ria conformidade da petição e despacho supra, que ficam fazendo parte integrante deste termo, protesta, como protestado tem, pela interrupção da prescrição de uma nota promissoria emittida em dois de junho de mil novecentos e treze, em favor de seu marido, pelo supplicado Domingos de Assumpção Alves, prestes a consummar-se, bem como de haver o seu integral pagamento pelos meios regulares de direito. E de como assim o disse lavrei este termo, que lido, assigna. Eu, Antonio Cicero Galvão, oserovente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. Joaquina Rodrigues Marques. E tendo o supplicante, na forma requerida, justificado com testemunhas a ausencia do supplicado, foi a justificação julgada por sentença afim de produzir os seus juridicos efeitos e ordenada a expedição dos editaes com o prazo de sessenta dias, pelo que, se passou o presente e lido, pelo teor do qual, ha por citado o supplicado Domingos de Assumpção Alves para sciencia do alludido protesto e de que tendo ficado em virtude desta citação interrompida a prescrição quinquenal do titulo acima mencionado, igualmente protesta, haver do supplicado o seu pagamento integral, propondo em juizo competente a respectiva acção. As audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, à praça da Republica n. 24; do que para inteira publicidade e fins de direito passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, oserovente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellada.) — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Conforme—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro de Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 30 do corrente mez, o automovel n. 1.536 (do exercicio de 1917) do autor Benz, com quatro cylindros, motor n. 2.482, força de 10-20 H P., com as peças necessarias, taes como buзина, relógio-taximetro, lanternas e outras ferramentas em regular estado de conservação, tendo porém, o para-lama e pharol quebrados, este automovel, que precisa de diversos concertos, está avaliado em 1:500\$ e foi penhorado por Alberto Sessa, a Nathan Schutmann, para a solução de uma acção decendial em que contendem. Quem no mesmo quizer lançar, compareça na 3ª Pretoria Cível, à praça da Republica n. 24, no dia acima referido ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de tolos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1918. E eu, Lydio Lima, oserovente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Carlos Alvim, a requerimento de Antonio Joaquim Lima, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, virem que no dia 9 do mez vindouro ás 13 1/2 horas, depois da audiência desta dia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação os bens penhorados a Carlos Alvim, a requerimento de Antonio Joaquim de Lima e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado de avaliação passado a requerimento de Antonio Joaquim de Lima contra Carlos Alvim, nos dirigimos á rua Constante Ramos numero vinte e dois e sendo ali procedemos á avaliação da forma seguinte: Um sofá estufado, quatro cadeiras, sendo uma de braços, cincoenta mil réis; um porta-bibetot, vinte mil réis; uma mesa de centro, vinte mil réis; duas columnas de madeira clara, vinte mil réis; dois tapetes pequenos, dezeseite mil réis; um *etagère* com pedra mármore e espelho *biscuité*, cento e quarenta mil réis; um *buffet* com espelho *biscuité*, cento e sessenta mil réis; uma *crystaléica* com mil réis; uma mesa com cinco taboas, cincoenta mil réis; doze cadeiras com assento e encosto de palhinha, sessenta mil réis; uma mesa, seis cadeiras setenta mil réis; duas columnas de caroba, vinte mil réis; um porta chapôes, quinze mil réis; uma escrivaninha americana, com mil réis; tres estantes para livros, trinta mil réis; quatro cadeiras com assento de palha, vinte mil réis; um sofá com assento de palha, dez mil réis; um guarda vestidos, setenta mil réis; uma penteadeira com espelho *biscuité*, oitenta mil réis; uma escrivaninha para senhora, trinta mil réis; um *toilette* de peroba, setenta mil réis, uma cama para casal, oitenta mil réis; duas mesas de cabeceiras, trinta mil réis; duas camas para solteiros, quarenta mil réis; uma commoda com tres gavetas grandes e duas pequenas, trinta e cinco mil réis; uma cama para solteiro, vinte mil réis; um guarda vestido, sessenta mil réis; uma commoda, trinta mil réis; uma mesa pequena, dez mil réis. Importa a presente avaliação em 1:630\$ (um conto seiscentos e cincoenta mil). Rio, vinte e quatro de julho de mil novecentos e dezoito. Helio Guarani de Barros.—João Ferreira Cavalcanti. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor para serem affixados no lugar do costume e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de agosto de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o subscrevo.—Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 29 de agosto de 1918.—Egidio Salles Abreu.

Quarta Exposição

Feira de Fructas, Legumes, Hortaliças, Flores e Industrias Derivadas

Rio de Janeiro, 9 a 17 de março de 1918.
Reuniu-se no dia 14 do mez de junho do anno corrente, ás 10 horas, no Ministerio da

Agricultura, Industria e Commercio, a Comissão Permanente de Exposições, sob a presidência de S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, achando-se presentes os Srs. Drs. Miguel Calmon e Victor Leivas, representantes da Sociedade Nacional de Agricultura; commendador Luiz Camuyrano, representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro; Drs. Pacheco Leão, Aristides Cairo e João Franklin de Alencar Lima, membros do Jury de Recompensas; Dr. Souza e Silva, superintendente da Limpeza Publica, o Dr. Candido Mendes de Almeida, director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, secretario geral da Comissão Permanente de Exposições.

Aberta a sessão, S. Ex. o Sr. ministro presidente faz proceder á leitura do seguinte officio que lhe foi dirigido pela comissão executiva da Quarta Exposição-Feira de Fructas, Legumes, Hortaliças, Flores e Industrias Derivadas:

N. 623 — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.

Exmo. Sr. ministro — A Comissão Executiva da Quarta Exposição-Feira de Fructas, Legumes, Hortaliças, Flores e Industrias Derivadas, realizada de 9 a 17 de março ultimo, tem a honra de fazer entrega a V. Ex. do balanço da receita e despesa do referido certamen, acompanhado da primeira via dos respectivos documentos, devidamente numerados legalizados e processados.

Pelas contas apresentadas poderá V. Ex. verificar que todas as despesas pagas e a pagar são cobertas pela receita já apurada, ficando ainda um saldo de seiscentos e noventa e um mil oitocentos e noventa réis (691\$890).

A receita apurada ascendeu a doze contos quatrocentos e quarenta e sete mil trescentos e setenta e oito réis (12:447\$378) sendo a mais importante a de entradas que accusou a visita de 24.949 adultos e 2.770 crianças em um total de 27.719 pessoas.

E de notar que apesar da chuva a média diaria foi de 3.079 pessoas.

A renda discrimina-se da seguinte forma:

Entradas.....	10:924\$100
Porcentagens.....	404\$178
Leilões.....	1:118\$800
	12:447\$378

A renda apurada accresce mais a quantia de trinta e seis mil trescentos e quarenta e dous réis (36\$342) saldo anterior depositado no Banco do Brasil e a duzentos e cinco mil cento e setenta réis (205\$170) a arrecadar em um total de duzentos e quarenta e um mil quinhentos e doze réis (241\$512) o que eleva a receita a doze contos seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa réis (12:688\$890).

A despesa realizada, incluindo a extraordinaria de dous contos de réis (2:000\$) de premios do concurso das bandas de musica, attingiu a onze contos trezentos e trinta e dous mil réis (11:332\$) discriminadas da seguinte forma:

Pessoal.....	1:030\$900
Premios e despesas com as bandas de musica.....	2:831\$100
Propaganda, impressos e ornamentação.....	2:021\$000
Cruz Vermelha Brasileira.....	1:067\$100
Material e expediente.....	335\$100
Diversos.....	1:044\$400

11:332\$000

A despesa a liquidar importa em seiscentos e sessenta e cinco mil réis (665\$), ficando elevada a despesa total a onze contos novecentos e noventa e sete mil réis (11:997\$000).

Deduzindo da receita total do doze contos seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e

noventa réis (12:688\$890) a despesa total do onze contos novecentos e noventa e sete mil réis (11:997\$) resta o saldo de seiscentos e noventa e um mil oitocentos e noventa réis (691\$890).

Deduzindo-se desse saldo a importancia do duzentos e cinco mil cento e setenta réis ainda não recolhida, o sommando-se a despesa a pagar, na importancia do seiscentos e sessenta e cinco mil (665\$) verifica-se o saldo em dinheiro de um conto cento e cincoenta e um mil setecentos e vinte réis (1:151\$720) existente na caderneta da Comissão Permanente de Exposições, no Banco do Brasil.

Os dados financeiros annunciados attestam que a Quarta Exposição-Feira sobrepoujou em importancia todas as anteriores organizadas, embora motivos de força maior tivessem determinado a sua realização em época imprópria.

O jury de recompensas havendo terminado os seus trabalhos e respectivo relatório, apenas aguarda para apresental-os que V. Ex. se digne marcar dia e hora para a reunião da Comissão Permanente de Exposição e que ora solicitamos.

Cumpre-nos finalmente salientar que todos os serviços de propaganda organização, administração, contabilidade, etc., foram executados por alumnos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, sob a direcção de professores da referida instituição de ensino attestando a Comissão Executiva a correcção com que foram executados os ditos serviços.

Temos o honra de apresentar a V. Ex. os protestos de nossa mais alta consideração.—Assignados—L.R. Vieira Souto, presidente.—Souza e Silva.—Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario geral.

Terminada a leitura do officio e apresentadas as contas que o acompanharam S. Ex. o Sr. ministro, presidente, declarou sujeitar á apreciação da Comissão o relatório e as contas do certamen.

Ninguém pedindo a palavra, e passando-se á votação, são approvados unanimemente o relatório e as contas apresentadas.

O Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario geral, pedindo a palavra, solicita seja feita a leitura do relatório e da lista de premios conferidos pelo Jury de Recompensas, sendo dada para esse fim, a palavra ao Dr. Pacheco Leão, presidente do jury que, depois de apresentar o relatório dos trabalhos do jury, procedo á leitura da lista de premios, unanimemente conferidos pelo Jury de Recompensas.

Sujeitos á discussão e postos á votação são unanimemente approvados pela Comissão Permanente de Exposições o relatório e a lista de premios conferidos pelo Jury de Recompensas.

O Sr. ministro presidente, ouvindo o parecer da Comissão determina que seja effectuada a Quinta Exposição-Feira em janeiro de 1919.

Nada mais havendo a tratar é levantada a sessão ás 18 horas.

Feira de Fructas

Relação dos premios conferidos pelo Jury de Recompensas da Quarta Exposição-Feira de Fructas, Legumes, Hortaliças, Flores e Industrias Derivadas.

SEÇÃO I

Fructicultura

Grupo I—Fructas em geral—(Classes 1 a 5)

Medalhas de ouro:

Antonio Pereira da Costa, Gastão Poplade, coronel Jeronymo Fernandes, Dr. Julio Zamith, Dr. Nilo Pecanha, Prefeitura de Friburgo, Repartição Industrial da Leopoldina e Viuva Meirelles.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia; senador Lauro Muller, deputado Alvaro de Carvalho e Dr. Cardoso de Almeida, secretario das Finanças do Estado de S. Paulo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio do Governo os Srs. Dr. Pedro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal; capitão de mar e guerra Itaja Gebaglia e deputados Valdomiro Magalhães, Gomes de Lima e Carlos Garcia.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem, á tarde, os Srs. senadores Alencar Guimarães, Pereira Lobo e Costa Rodrigues, que foram levar ao Chefe do Estado um convite para o banquete que vai ser offerecido a Sr. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; os Srs. Drs. Candido Mendes de Almeida, presidente da comissão executiva da 3ª Exposição Nacional de Avés, o Arnaldo Paes de Andrade, presidente da Sociedade Brasileira de Avicultura, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir no proximo domingo á inauguração da referida exposição que terá lugar nos terrenos do convento da Ajuda; e os Srs. Drs. Mario Nazareth, Ramiz Galvão e A. B. Bueno, que foram agradecer ao Chefe do Estado o ter se feito representar na festa realizada no Asylo Gonçalves de Araujo, no domingo ultimo.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, na conferencia realizada hontem pelo abbade Olivier Dabescat, no theatro Phoenix, sobre o thema «Les droits de la France en cette guerre».

O mesmo official do estado-maior do Sr. Presidente da Republica representou S. Ex. na homenagem civica que a Associação dos Academicos Mineiros realizou hontem á noite na Bibliotheca Nacional, pela memoria do Dr. Carlos Peixoto, filho.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio, 28 — Tendo assignado hoje com os distinctos engenheiros navaes Regis de Bethencourt Rodrigues Pereira e Abreu Lobo o contracto para construcção de dous navios de madeira munidos de motor auxiliar, com mais de tres mil toneladas cada um, a directoria do Lloyd Nacional vem respeitosamente congratular-se com V. Ex., a cujo benemerito e patriótico Governo deve o apoio que permittiu realizar-se tão auspicioso facto, grato prenuncio do resurgimento da construcção naval entre nós. — Lloyd Nacional.»

O movimento dos hospitais da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 28 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.220; estrangeiros, 641; total, 1.861; entraram: nacionaes, 54; estrangeiros, 10; total, 64; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 3; total, 32; falleceram: nacionaes, 2; estrangeiros, 1; total, 3; existem: nacionaes 1.243; estrangeiros, 647; total, 1.890.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.321 consultantes para os quaes se aviaram 1.247 receitas.

Fizeram-se 73 extracções de dentes, 123 curativos e pequenas operações.

Medalhas de prata:
Coronel Antonio Leal, Bento José de Almeida, Dante Thesi, Dr. Eduardo Guinle, D'Orey, Elvidio Lopes da Costa, Dr. Fialho, Dr. Gustavo Penna, Isaac Manoel Camara J. da Costa Vasconcellos, João da Costa Carvalho, major João Rizzo Lippi, José de Carvalho, coronel José Pinto de Souza, Linolpho de Albuquerque, Nucleo Colonial de Itatiaia, Sylvio Raugel e Tow Watson.

Medalhas de bronze:
Alexandre Gonçalves Nunes, Antonio Gomes de Castro, Aprendizado Agricola de Christiano da Cruz, coronel Domingos Nogueira, Dr. Horacio Barreto, Joaquim Ribeiro, Manoel Vieira Nina, Raymundo F. de Souza e Tancredo Aragão.

Menções honrosas:
Antonia Felicissima Tavares, Antonio Pereira da Costa, Antonio Tavares de Medeiros, Arthur Maldonado, Francisco Antonio Vianna, Francisco de Souza Neves, Francisco Ferreira Marques, Gervasio Valença, Horto Botanico de Nitheroy, João Baptista Giner, João dos Reis, José Calheiros, coronel José da Silva, José Espirito Santo, José Geraldo de Moraes, José Ramos, José Ribeiro Junqueira, José Vieira, Manoel Braga, Manoel Mendes, D. Maria da Assumpção, D. Maria Pinna, Mattoso Maia e Raphael Lima.

SECÇÃO I

Fructicultura

Grupo II — Industrias Derivadas (Classe 6-10)

Grande diploma de honra:
Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias e Usina S. Gonçalo.

Medalhas de ouro:
Andrade & Andrade, Aprendizado Agricola de Barbacena, Bhering & Comp., Custodio Luiz da Costa & Comp., Eduardo Westing e Gustavo Lang, Eliza Macedo de Oliveira, Empreza de Productos Guaraná, Governo do Estado do Maranhão, J. Dantas & Comp., Lebrão & Comp., Martins Filhos, Dr. Raul de Caux e José Witzler.

Medalhas de prata:
Antonio Brostolim, Cosar Zanetti, Domingos Cavalli, J. C. Mendes, João Teixeira, João Vanin e Proficatura do Caldas.

Medalhas de bronze:
Alexandre José Viveiros, D. Filomena Ferreira, D. Ignez dos Reis Perdigão, D. Maria F. Pereira e D. Sulima F. Janses Pereira.

Menções honrosas:
D. Adclina do Assis Brasil e Eduardo Succena & Comp.

SECÇÃO II

Horticultura

Grupo III — Legumes hortaliças em geral — (Classes 20 a 33)

Medalhas de ouro:
Antonio Pereira da Costa, Dr. Nilo Peçanha e Viuva Meirelles.

Medalhas de prata:
Isaac Manoel Camara, coronel José Pinto de Souza, Julio Thurler, Dr. Paulo Vieira Souto, Ribeiro & Junqueira.

Medalhas de bronze:
Domingos Nogueira, Dr. Horacio Barreto e Viuva I. Borges.

Menções honrosas:
Dr. A. Cavalcanti, Alberto Silva, Antonio Tavares de Medeiros, Francisco Ferreira Marques, Horto Botanico de Nitheroy, L. Botelho, Mariano D. Melgão e Dr. Savoia Pentagua.

SECÇÃO III

Horticultura

Grupo IV — Industrias derivadas — (Classes 34 a 37)

Medalha de ouro:
Pedro Storm.

Medalha de prata:

R. Azovedo Soares.

Medalhas de bronze:

J. F. Vasquez e Zozino Pereira;

Menção honrosa:

A. Visconti.

SECÇÃO III

Floricultura

Grupo V — Flores em geral

Medalha de ouro:

Casa Fiora.

Grupo VI — Plantas de ornamentação

Medalha de ouro:

David Carneiro.

SECÇÃO IV

Floricultura

Grupo VII — Industrias derivadas — (Classes 47 e 48)

Medalhas de ouro:

Correia Silva & Comp., Edmundo Ribeiro Carneiro, J. do Rio Bragança, Perfumaria Bizet, Perfumaria Guity, Perfumaria Radigue, Vergne & Comp. e Dr. Victor Bitten-court.

Medalhas de prata:

A. O. Tarré, Elias Cavalcante, J. M. Sanan, Mr. e Mme. Reclamière e Vivi Coqueiro.

SECÇÃO V

Sementes, mudas e adubos

Grupo IX — (Classes 49 a 52)

Medalhas de ouro:

Horto Botanico de Nitheroy, Horto Gomes e Viuva Silva & Filhos.

SECÇÃO VI

Commercio — Apparelhos, utensilios e accessorios,

Grupo X.

Medalhas de ouro:

Casa Arens e L. Raffier.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Dr. Antonio Pacheco Leão, presidente. — Dr. Felipe Aristides Caire. — João Franklin de Alencar Lima.

Visto, 1ª secção, em 27 de agosto de 1918.

— Ezequiel Pinheiro, director.

Confere, 1ª secção, em 24 de agosto de 1918.

— Aldemar F. Lopes, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de agosto de 1918.....	5.776:780\$320
Renda arrecadada em 29 de agosto de 1918.....	239:500\$114
	6.016:280\$434

Em igual periodo de 1917...	4.643:471\$163
-----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	122:027\$180
Em papel.....	121:852\$150
Total.....	243:879\$330

Renda arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1918.....	5.339:000\$530
Em igual periodo de 1917..	3.838:486\$921
Diferença a maior em 1918	1.500:514\$609

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1918.

Zona Norte — O tempo está bom em Pernambuco e sombrio na Bahia e Ceará. Algumas chuvas ha a registrar no Ceará e na Bahia. Zona Centro — O tempo incerto no littoral do Estado do Rio e bom no interior da zona. Nenhuma chuva foi observada. A temperatura teve um declinio geral. Zona Sul — O tempo está incerto no littoral, sendo que máo em Iguape e Rio Grande (cidade). Bom, em geral, no interior. Choveu e trovejou hoje em Santa Victoria, e choveu francamente no Rio Grande. A temperatura subiu no Rio Grande e baixou nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 37.5, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 4.0, em Santa Victoria. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom (1); nevoeiro (2). Temperatura—noite mais fria; em ascensão de dia (1). Ventos—normaes (1), 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão..	769.2	28.0	1.0	NE	4	7	Tranquillo.	I.	30.5	23.0	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	61.4	27.0	0.0	SE	4	0	—	B.	32.0	29.0	V. am.
Quixeramobim.....	62.2	27.0	0.0	E	5	3	—	B. v.	31.0	24.0	
Natal (X).....											
Parahyba.....	62.1	25.0	-1.0	SE	5	0	—	I. (c.v. manh.)	28.0	21.0	2.8
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	61.4	24.0	0.0	SE	2	4	—	I. (n. manhã).	31.0	19.0	4.1 C. am. pm.
Aracajú.....	66.0	24.0	-1.0	E	3	6	—	B. (c. manhã).	27.0	22.0	8.3
Bahia (X).....											
Cactité.....	63.1	20.0	2.0	SE	3	9	—	I.	24.0	16.0	0.5 Chs. am.
Januária.....	60.4	25.0	—	Calma	0	9	—	I.	31.0	14.0	
Bello Horizonte.....	65.0	18.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	27.0	13.0	
Theophilo Ottoni.....	65.8	20.5	-1.5	Calma	0	0	—	B. nt. (nt. man.)	25.0	16.0	
Uberaba.....	63.7	22.0	1.0	NE	3	0	—	B. (ns. manhã).	31.0	16.0	
Caxamibú.....	65.6	16.0	1.0	SW	2	0	—	B. ns.	28.0	9.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	60.2	18.0	-2.0	Calma	0	3	—	B.	32.0	10.0	
Guayabá.....	58.3	26.1	-0.1	NW	1	3	—	B.	31.0	21.7	R. pm.
Corumbá.....	60.2	29.0	1.2	SE	1	0	Tranquillo.	B. ns.	33.2	21.8	Ns. am. pm.
Victoria.....	66.3	21.0	-2.0	SW	1	0	Tranquillo.	B.	28.5	19.5	
Capital Federal.....	67.5	20.8	0.8	NNE	1	10	—	I. (o. n. man.)	27.6	18.6	
Campos.....	67.1	19.0	-3.0	SW	3	10	—	I. n. (o. manhã).	31.0	17.0	
Friburgo.....	66.3	16.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	27.0	6.0	
Petropolis.....	67.3	14.0	-4.5	SE	1	7	—	B. (o. manhã).	26.6	11.5	
Rezende.....	67.3	16.0	0.0	NE	1	1	—	B. (nt. o. m.)	31.0	10.0	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	67.1	22.0	1.0	SW	3	5	Pqs. vagas.	B. (ns. o. m.)	28.0	15.0	
Theresopolis.....	67.0	14.0	-4.0	S	2	0	—	B. (n. o. man.)	25.0	7.0	
São Paulo.....	66.7	14.5	-2.0	SE	2	10	—	I.	30.0	10.0	
Santos.....	68.0	19.0	-6.0	SW	3	10	Vagas.	I.	32.0	16.0	Chs. pm.
Paranaguá.....	69.0	16.0	-4.0	Calma	0	10	—	I.	24.0	12.0	
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	70.7	17.0	0.0	S	1	10	Chão.	I. ns. (ns. m.)	21.0	15.0	Ns. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	68.0	15.0	0.0	E	1	0	—	B.	19.6	13.6	
Uruguayana.....	62.0	17.0	-2.0	E	2	8	—	I.	21.8	15.0	0.3 Chs. am. t. am.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tnuo; sa, sraiva; go, geala, tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numero; indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 29 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	31.0	17.0	S. Januario.....	0.0	30.8	17.2
Engenho de Dentro.....	0.0	31.3	15.3	Morro da Urca.....			
Penha.....	0.0	30.8	18.2	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	31.0	16.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.2	17.2	Bangú.....			
Itapirú.....	0.0	31.3	16.5	Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Sepultaram-se no dia 28 do corrente, 36 pessoas, sendo: nacionais, 28; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 16; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 12; gratis 6.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 43ª loteria do plano 352, 165ª extracção do anno de 1918, realizada em 29 de agosto de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

61.864.....	50\$000
80.616.....	50\$000
88.240.....	50\$000
34.996.....	100\$000
50.411.....	50\$000
99.674.....	200\$000
87.287.....	50\$000
53.926.....	50\$000
42.088.....	50\$000
78.817.....	50\$000
60.849.....	50\$000
67.412.....	15.000\$000
77.675.....	200\$000
74.579.....	100\$000
10.830.....	200\$000
37.736.....	100\$000
92.718.....	100\$000
43.201.....	50\$000
64.189.....	100\$000
91.285.....	50\$000
60.378.....	50\$000
12.470.....	50\$000
61.459.....	1.000\$000
60.615.....	50\$000
6.015.....	100\$000
78.780.....	50\$000
23.023.....	50\$000
9.100.....	50\$000
51.966.....	50\$000
66.714.....	50\$000
54.102.....	50\$000
21.233.....	100\$000
42.531.....	50\$000
59.663.....	50\$000
87.681.....	50\$000
4.068.....	100\$000
87.794.....	50\$000
47.881.....	100\$000
69.270.....	200\$000
60.683.....	100\$000
41.612.....	100\$000
19.303.....	50\$000
68.710.....	50\$000
29.280.....	50\$000
19.613.....	100\$000
57.843.....	100\$000
20.947.....	50\$000
69.230.....	100\$000
58.587.....	50\$000
37.325.....	1.000\$000
67.833.....	100\$000
43.473.....	50\$000
82.739.....	50\$000
99.047.....	50\$000
72.567.....	50\$000
88.030.....	50\$000
58.093.....	100\$000
58.440.....	50\$000
83.243.....	200\$000
21.094.....	100\$000
46.078.....	100\$000
41.801.....	100\$000
63.521.....	1.000\$000
37.581.....	100\$000
68.021.....	50\$000
83.106.....	2.000\$000
89.714.....	50\$000
53.833.....	50\$000

Aproximações

67.411 e 67.413.....	100\$000
83.105 e 83.107.....	50\$000

Dezenas

67.411 a 67.420.....	20\$000
83.101 a 83.110.....	10\$000

Centenas

67.401 a 67.500.....	35\$000
83.101 a 83.200.....	25\$000

Todos os numeros terminados em 2 tem 15\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/4	12 9/64
Sobre Paris.....	\$747	\$755
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$612
Sobre Portugal.....	—	25401
Sobre Nova York.....	—	4\$187
Lib. esterlina em moeda	—	21\$890
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15\$875
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	5\$205
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$053
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$038
Apolices goras de 1:000\$, 5%....	—	916\$900
Apolices Estradas de Ferro.....	—	902\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5%, nom.....	—	930\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5%, port.....	—	893\$900
Apolices do emprestimo municipal de 1905, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	190\$000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6%, nom.....	—	803\$300
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5%, nom.....	—	900\$300
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4%, port.....	—	98\$300
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	14\$000
Companhia E. de F. Norte do Brasil, integradas.....	—	32\$000
Companhia E. de F. Victoria a Minas.....	—	70\$000
Companhia E. de F. P. Brasi-leiras (Reda Sul Mineira).....	—	76\$750
Companhia de Tecidos Botafogo.....	—	95\$300
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	117\$300
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	145\$300
Companhia Manufactora Fluminense.....	—	228\$000
Companhia Brasil Industrial.....	—	285\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	559\$900

Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	200\$000
Debentures da Companhia Docas da Bahia, 2ª serie.....	861\$000

Vendas a prazo

700 Companhia Loterias Nacionais do Brasil, v/c 30 dias.....	15\$300
300 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	120\$500
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	146\$500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 8 de setembro.....	118\$000
600 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 8 de setembro.....	148\$300
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	119\$000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	131\$300

Secretaria da Camara Syndical, 29 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 16 de agosto de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Alacida, Magalhães, o supplente em exercicio Savão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos. abria-se a sessão, sendo em seguida lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Cunha, Noves & Comp., para o registro da marca «Imperia», entre aspas, que distingue a manteiga de seu commercio. — Deferido.

De H. Millet & J. Roux, para o registro da marca «Stychnofer», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de seu commercio. — Deferido.

De Marinho & Bacellar, para o registro da marca «Vencedora», dentro de duas elipses concentricas, que distingue as farinhas do trigo de seu commercio. — Deferido.

Dos mesmos, para o registro das marcas «Batalhadora» e «Victoriosa», a primeira, dentro de uma facha formada por filetes e a segunda, dentro de duas lo-angos concentricas, que distinguem as farinhas do trigo de seu commercio. — Deferido.

De Clayton, Olsburgh & Comp., para o registro da marca consistente na figura de um triangulo com a lettra «O» no centro e as lettras «C C» dos lados direito e esquerdo, que distingue camisas, collarinhos, meias e demais artigos de armarinho, etc, de seu commercio. — Deferido.

De Siqueira Veiga & Comp., para o registro da marca «Nata», disposta entre aspas, que distingue banha, manteiga, margarina, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Arthur Silva Torres, para o registro da marca «Aristoteles Italia», dentro de uma tarja quadrangular, que distingue os livros de seu commercio. — Deferido.

Do mesmo, para o registro da marca «Casa Torres», dentro de uma tarja quadrangular.

gular, que distingue os carimbos da borracha de seu commercio. — Deferido.

De Benigno Nieva, para o registro da marca «Dyspept», acompanhada de uma cêtra, que distingue um preparado pharmaceutico de seu commercio. — Deferido, contra o voto dos deputados Diniz, Magalhães e Almeida.

Do Dr. Eduardo Ferreira França, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular contendo as palavras «Vermutino», com uma flor desenhada no final da mesma e «unico aperitivo da moda», que distingue productos de especialidades chimicas e pharmaceuticas e bebidas de sua fabricação. — Deferido.

Do Eduardo Souto, para o registro da marca «Casa Carlos Gomes», em um medalhão cercado de bordaduras, vendo-se nelle o retrato desse maestro, que distingue os trabalhos musicaes, violinos, violões, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Guichard & Comp., para o registro da marca «Vinho fino delicia de canna», que distingue o vinho de canna de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Dos mesmos, para o registro da marca «Tico-Tico», com a figura de um passaro pousando sobre um tronco, que distingue a aguardente de canna de seu commercio. — Deferido.

De Archaujo Sobrinho & Comp., para o registro da marca «Papellaria Moderna», sobre duas linhas rectas seguidas de varias dizeres, que distingue papel de toda especie, envelopes, lapis, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Do Viveiros & Comp., para o registro da marca «Cerveja Polonia», em rotulo rectangular contendo a figura de uma mulher sentada n'um barril, segurando um copo, que distingue um tipo de cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Moraes Fernandes, para o registro da marca «Eunice», em rotulo circular com a figura em busto de uma menina segurando um ramo de flores, que distingue agua de colonia, tintura, brilhantina, elixir dentifricio, pó de arroz, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Cerqueira & Gonçalves, para o registro da marca «Armazem Liberdade», com a figura em busto de uma mulher tendo na mão direita uma espada e por traz da cabeça raios e ostreallas, que distingue e feijão, arroz, assucar, vinho, café paraty, azito, etc., de seu commercio. — Deferido, menos para café e vinho para o que existem registradas as marcas ns. 1.143, de S. Paulo e 8.824, nacional.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Leiteria Cooperativa Santa Helena», para o registro da marca «Santa Helena», em rotulo com a imagem dessa santa que distingue o leite de seu commercio. — Deferido.

De Santiago Nodder, para o registro da marca consistente na palavra «Calzie», entre aspas e sublinhada por um traço, que distingue uma tinta especial para pintura de tectos, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Detroit Steel Products Co., para o registro da marca consistente na palavra «Fenestra», acompanhada de uma cêtra, que distingue armações metallicas de sua fabricação. — Deferido.

De França Gomes, para o registro da marca «Lamparinas S. Diogo», em rotulos com filotes e bordaduras, tendo no centro uma estrellla, que distingue as lamparinas de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De V. Lino, para o registro da marca «Quina Japoneza», em rotulo rectangular com

o desenho de um jardim representado com pavilhões de estylo oriental, vendo-se um lago com um barco navegando, que distingue os productos de perfumaria, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, para o registro de cinco marcas «Tutti-Frutti», «Sola Limonada Especial», «Berquis», «Brahma Gengeral» e «Sport Soda», que distinguem as bebidas com e sem alcool, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Lindolpho Cardoso de Menezes, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular contendo a palavra «Kinol», entre aspas, que distingue os productos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De João José Tosté Coelho, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular contendo a figura de um boi e diversos dizeres, entre os quaes este «Mercurio doce superior», que distingue o mercurio para destruição da bicheira do gado, de sua fabricação. — Deferido.

De M. Luizard, para o registro da marca «Odontalia», que distingue as perfumarias de sua fabricação taes como: dentifricios, pastas, pós e elixires. — Indeferido, por imitar a marca nacional n. 4.820, já registrada, contra o voto do deputado Almeida.

De Moreira Mesquita & Valente, para transferencia á elles peticionarios, da marca registrada nesta junta sob n. 11.493, por seus antecessores Moreira Mesquita, Lugo & Comp. — Deferido.

De Antonio Rodrigues da Costa Santos, para o deposito da marca consistente em um rotulo dividido em tres partes, contendo a principal o nome do medicamento «Essencia (tintura de) Salsa Parrilha e Caroba», e a figura de um vidro e as restantes, dizeres referentes ás molestias curaveis pelo referido medicamento, que distingue um preparado pharmaceutico de seu commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.467. — Deferido.

De Gonzales & Juliano, para o deposito da marca consistente na palavra «Gladys», que distingue os productos de perfumaria de sua fabricação. — Registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.467. — Deferido.

De Figueiredo & Renoff, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 13.030. — Deferido.

Da Companhia Hotéis Palaco, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Sociedade em Commandita por Acções A Noite, sob a firma Marinho & Comp., para o archivamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 31 de julho proximo passado, que approvou as contas apresentadas pela administração finda e votou, approvando-a, a eleição do novo conselho fiscal. — Deferido.

De Askissen & Comp., Freitas & Lemos, Fabian & Lavra, Faria, Moreira & Macedo, Pereira Silva Barbosa & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Gonzaga, Fonseca & Comp., Tito & Teixeira e E. Barros & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Jessouroun Irmãos & Comp., Silvestre, Duarte & Comp.; para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Benevides, Fernandes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Requerida a necessaria anotação, deferido.

De Nicolau Elias & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Can-

cellado o registro da firma substituida, deferido.

De Pereira, Almeida & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Deferido.

De Adolpho Joseph Berger, Salomão José, Almeida, Andrade & Comp., M. Ferreira & Comp., Pereira, Segadaes & Comp., Maia do Amaral, M. Castilhos & Comp., J. Costa Cunha & Comp., Ribeiro, Faro & Comp., e Faria Moreira & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Porphyrio Barrozo & Comp., para o registro, em restauração por se haver incendiado o primitivo, de sua firma. — Deferido;

De Rocha & Ribeiro, para o registro de sua firma. — Reconheçam as firmas e voltem.

De José Pereira, para o registro de sua firma. — Existindo firma identica registrada, regularizo e volto;

De Mario Habib, para o registro de sua firma. — Indeferido, por não ter provado ser commerciante;

De M. Goddy & Irmão, para ser transferido á filial delles peticionarios em Ramos, o «copiador», em branco, que pertenceu á sua filial estabelecida no mesmo local. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praga archivados em sessão de 16 de agosto de 1918

Contractos :

De Faria, Moreira & Macedo, firma composta dos socios solidarios Cyrillo Gomes de Faria, Antonio Gomes Moreira e Lupercio Macedo, para o commercio do papel, á rua da Quitanda n. 89, com o capital de 100:000\$000.

De Silva Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Silva Barbosa e da commanitaria Carolina Figueira Barbosa, para o commercio de drogaria, á rua Buenos Ayres n. 149, com o capital de 80:000\$, sendo 20:000\$ da commanditaria.

De Gonzaga, Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Saraiva da Fonseca, João Antonio de Almeida Gonzaga, o Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, para o commercio de sabão e productos chimicos, á rua Barcellos n. 2 e 4, com o capital de 100:000\$000.

De E. Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios Eurico de Barros Falcão de Lacerda e Mario de Barros Falcão de Lacerda, para o commercio de fabrico de calçado á rua Evaristo da Veiga ns. 132 e 132 A, com o capital de 300:000\$000.

De Fabian & Lavra, firma composta dos socios solidarios Aladar Fabian e Antonio Caetano Lavra, para o commercio de fabrico de vidros, á rua da Harmonia n. 92, com o capital de 17:000\$000.

De Pereira Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio dos Santos Guimarães, Alvaro Pereira de Magalhães Continho, José Augusto Vieira de Melrelles, e Horacio da Fonseca Almeida, para o commercio de cereaes, etc., á rua Primeiro de Março n. 24, com o capital de 250:000\$000.

De Askissen & Comp., firma composta dos socios solidarios Eurico Askissen de Albuquerque e José Antonio Maia, para o commercio do fabrico de perfumaria, á rua Ferreira Pontes n. 87, com o capital de 10:000\$000.

De Freitas & Lemos, firma composta dos socios solidarios José de Freitas Caldas e Bento de Andrade Lemos, para o commercio de moagem de cereaes, á rua da Saúde n. 89, com o capital de 20:000\$000.

Do Tito & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Tito Levis Augusto Teixeira, e Seraphim Antonio Teixeira, para o commercio de botequim á rua do Catteto n. 233, com o capital de 4:000\$000.

Alterações:

Do Silvestre, Duarte & Comp., pela entrada do socio solidario Amadeu Figueiredo, o capital social será de 60:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Do Nicolau Elias & Abrahão. Pela mudança da firma para Nicolau Elias & Comp., e entrada de um socio Gabriel Jorge, com o capital de 10:000\$, o capital social passará a ser de 28:500\$000.

Do Jessouroun Irmãos & Comp., alterando a clausula 9ª do seu contracto social.

Do Beneditos Fernandes & Comp. Pela retirada do socio Dr. Conrado Miller de Campos recebendo 10:000\$, o capital social continua a ser o mesmo de 150:000\$ e mais algumas alterações em seu contracto social.

Distractos:

Do Pereira Almeida & Comp., que se dissolve pela saída do socio Albertino Pereira Reis, recebendo 202:123\$610, o socio Antonio Soares de Almeida 167:897\$109, o socio Alexandre Vigorito Sob, recebe 6:374\$660.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1918.—O 3º official, G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.291

Nicolau Profo, estabelecido á rua do Conselho n. 52, Campos, Estado do Rio, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os calçados de seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Casa Nice», entre aspas. A marca, que poderá variar em cor e typo, será applicada de qualquer forma nos calçados de toda o qualquer qualidade, o feitiço, do seu fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—Nicolau Profo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 3 de junho de 1918.

Registrada sob n. 13.291 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.312

Alvear & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 118 e 120, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os cigarros, charutos e fumos de toda e qualquer qualidade do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Brul», entre aspas. A marca, que poderá variar em cor e typo, será usada nos rotulos ou etiquetas que forem applicados aos artigos acima declarados, podendo ser antecedida das palavras cigarros, charutos ou fumo, con-

forme o artigo que distinguir. Sobre de a: estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.—Alvear & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 26 de junho de 1918.

Registrada sob n. 13.312 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.313

Alvear & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 118 e 120, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os cigarros, charutos e fumos de toda e qualquer qualidade do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Bertini», entre aspas. A marca, que poderá variar em cor e typo, será usada nos rotulos ou etiquetas que forem applicados aos artigos acima declarados, podendo ser antecedida das palavras cigarros, charutos ou fumo, conforme o artigo que distingue. (Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.—Alvear & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 23 de junho de 1918.

Registrada sob n. 13.313 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.357

E. Sotto Maior & Comp., industriaes, estabelecidos com fabrica de moveis á rua da Igrejinha n. 9, S. Christovão, como consta do contracto registrado na Junta Commercial em 14 de setembro de 1914 a firma registrada sob n. 70.901, apresentam a marca supra para distinguir os productos de seu fabrico e commercio. Consta ella do nome característico «Fabrica Brasil», entre aspas, e será applicada em etiquetas o gravada a fogo ou por qualquer outro processo graphico nos productos do seu fabrico, assim como em notas, annuncios, facturas, cartões e em tudo mais que for necessario, podendo variar de cores e dimensões. Inutilizando duas estampilhas federaes de trescentos réis: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.—E. Sotto Maior & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 13 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.357 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.375

França Gomes, estabelecido á rua do Ouvidor n. 21, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo guarnecido de filetes e bordaduras, tendo no centro uma estrella e em cada uma das pontas desta as letras «F. G. S. D.» e na da parte superior uma lamparina; no meio da estrella vê-se mais o desenho de uma ancora. Na parte

superior do rotulo lê-se o nome característico «S. Diogo», precedido da palavra «Lamparinas», e ladeando a referida estrella as palavras «Para seis mezes—183 lamparinas». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada nas caixas e demais formas de acondicionamentos que contiverem as lamparinas de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918.—França Gomes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 19 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.375 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.300

O pharmaceutico Samuel de Macedo Soares, negociante, estabelecido nesta Capital, á rua Senador Euzebio n. 123, com commercio de pharmacia e productos chimicos e pharmaceuticos, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para todos os artigos do seu estabelecimento de pharmacia e consistente no seguinte: Um pequeno rotulo estreito e oblongo, em papel branco, de forma rectangular, guarnecido por vinhetas de cor vermelha e bem assim os typos dos dizeros seguintes: «Pharmacia Macedo Soares, de Samuel de Macedo Soares, rua do Senador Euzebio n. 123, Rio». A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, dourada ou prateada, será applicada em todos os preparados do seu estabelecimento, pelo qual é conhecido, sob a denominação «Pharmacia Macedo Soares», afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.—Samuel de Macedo Soares.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 23 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.391

J. B. Madureira, estabelecido á rua Soté do Setembro n. 93, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: O nome característico «Casa Madureira» dentro de um rectangulo. A referida marca será usada a distinguir os instrumentos de optica, artigos de culto religioso e cutelaria de sua fabricação e commercio, podendo variar de typo de letra e tamanho. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.—J. B. Madureira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 22 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.391 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.392

P. Serra & Comp., estabelecidos com commercio de seccos e molhados, commissões e consignações, á rua Senador Euzébio n. 61, apresentam a marca acima, consistente no nome característico «Armazem S. Paulo», sublinhado. A referida marca será usada nos envolveros que contiverem feijão, farinha, tapioca, sagu, polvilho, matte, carnes salgadas, toucinho, bacalhão, palitos, cebolas alho, conservas, sal, vinagre, kerozene, vinhos e outros artigos de seccos e molhados, e bem assim em notas, cartões, facturas e na frente do edificio, considerando-se marca geral do seu estabelecimento, variando em cores e dimensões. Inutilizava uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—P. Serra & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e cinco minutos do dia 23 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.392 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.397

OPTICA BRASIL

J. Pereira & Madureira, estabelecidos nesta Capital, á rua da Assembléa n. 54, com negocio de artigos de optica e seus congêneres, apresentam a meritissima Junta Commercial a marca acima, que consiste nas palavras «Optica Brasil» escriptas horizontalmente, entre aspas. A referida marca poderá variar de cores, dimensões e formato, servirá para distinguir os artigos de seu commercio e será applicada em papeis, cartões, envelopes, livros e bem assim em annuncios em jornaes, como garantia de seus direitos e commercio. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918.—J. Pereira & Madureira (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 24 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.397 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.408

R. Guerra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 170, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido do filetes de arabescos, vendo-se no centro a figura do sol nascente. Na parte superior o nome característico «Coalho Aurora» e na inferior as vantagens offerecidas pelo referido producto, firma do depositario e sede do mesmo. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá o coalho de seu commercio, podendo também ser usada em reclames referentes ao mesmo producto. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—R. Guerra & Comp. (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 23 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.408 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.413

Sabrosa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 1, canto da de Buenos Aires, com commercio de cera, chá, rapé e sementes e fabrica de velas de cera, á rua Visconde de Itaúna ns. 53 a 57, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir todos os productos do seu commercio e fabrico abaixo especificados, consistente a dita marca em um rotulo em papel fino, desenho japonéz, tendo no alto uma grande estrella, com a palavra curvelinea superior «Marca registrada» e inferiormente a inscripção «Victoria» entre flores. Assentes sobre uma base, formato de escudo, veem-se duas figuras allegoricas de mulheres representando o emblema da agricultura e commercio e na frente do mesmo escudo, ladeado de folhas e flores, ha os seguintes dizeres: «Antiga Casa Duarte Sabrosa & Comp.—1 Rua da Candelaria 1—Armazem de chá, cera; rapé, sementes, etc., etc.—Especialistas em chás, finissimos—Rio de Janeiro». A referida marca, usada pelos supplicantes ha longos annos em seu antigo estabelecimento, é applicada em papel e tintas de toda e qualquer cor e bem assim estampada nos variados artigos de cera e nos productos seguintes: Vela de cera, pães de cera, velas stearinhas, composição, matte em pó e em folhas, sabão, sabonetes, chá Hysson e preto em pacotes ou latas e outros artigos concernentes ao mesmo ramo de negocio de chá, cera, rapé e sementes, afim de tudo bem distinguir e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Esta marca é renovação da marca já registrada nesta junta em 7 de julho de 1913 e transferida aos supplicantes sob o n. 3.708 em 16 de agosto de 1909. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918.—Sabrosa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.413 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para chá. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.414

Sabroza & Comp, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 1, canto da de Buenos Ayres, com commercio de cera, chá, rapé e sementes e fabrica de velas de cera á rua Visconde de Itaúna numeros 33, 37 e 39, veem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a cera em velas do seu commercio e fabrico, a qual consiste em um rotulo rectangular em papel amarello, com os seguintes dizeres: «Fabrica de Velas de Cera—Sabroza & Comp.—Visconde de Itaúna n. 53 a 57—Rio de Janeiro;—ao lado o desenho de uma estrella; separadamente entre dous traços rectos, lê-se:—Velas de Cera—Marca Estrella.—A referida marca é usada pelos supplican-

tes em toda e qualquer cor e dimensão com o rotulo o bem assim gravada em cada vela o nome já mencionado, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte:—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918.—Sabroza & Comp.—Em tempo se declara que esta marca é renovação da marca já registrada nesta Junta, em 12 de junho de 1899, sob ns 2.736 e transferida aos supplicantes, em 16 de Agosto de 1909.—Era ut supra—Sabroza & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.414 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (A margem esta o sello da Junta Commercial.)

N. 13.418

Silva Villela & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 10, com fabrica de perfumarias, apresentam a marca supra, que consiste na denominação característica «Nec Plus Ultra», entre aspas, que será usada em rotulos, nas seguintes perfumarias: pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, oleo, cosmetico, pomada, extractos, loção, agua de Colonia, dentifricios, essencias, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lanças perfumes), talco ou amido perfumado ou não e tintura para cabelo, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918.—Silva Villela & Comp. (sob 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.418 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.419

Silva Villela & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 10, com fabrica de perfumarias, apresentam a marca supra, que consiste na denominação característica «Bemêmbre» entre aspas, que será usada em rotulos nas seguintes perfumarias: pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, oleo, cosmetico, pomada, extractos, loção, agua de Colonia, dentifricios, essencias, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lanças perfumes), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabelo, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918.—Silva Villela & Comp. (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.419 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.420

Silva Villela & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 10, com fabrica de perfumarias, apresentam a marca acima que poderá variar

em cores e dimensões, a qual consiste no nome característico «Cleomé» entre aspas, que servirá para distinguir os rotulos das seguintes perfumarias: pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, óleo, cosmético, pomada, extractos, loção, agua de Colonia, dentifricio, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lança perfumes), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabelo e mais artigos de perfumarias. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. — *Silva Villela & Comp.* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.420 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.421

Silva Villela & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 10, com fabrica de perfumaria, apresentam a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, a qual consiste no nome característico «Enéia» entre aspas, que servirá para distinguir os rotulos das seguintes perfumarias: pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, óleo, cosmético, pomada, extractos, loção, agua de Colonia, dentifricio, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lança perfumes), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabelo e mais artigos de perfumarias. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918 (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.421 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.422

Silva Villela & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 10, com fabrica de perfumarias, apresentam a marca supra, que consiste na denominação caracteristica «Sagres» entre aspas, que será usada em rotulos, nas seguintes perfumarias: pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, óleo, cosmético, pomada, extractos, loção, agua de Colonia, dentifricio, essencias, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lança perfumes), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabelo, do seu fabrico. Podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. — *Silva Villela & Comp.* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 31 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.422, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.423

Silva Villela & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 10, com fabrica de perfumarias, apresentam a marca supra que consiste na denominação caracteristica «Castalla» entre aspas, que será usada em rotulos, nas seguin-

tes perfumarias: pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, óleo, cosmético, pomada, extractos, loção, agua de Colonia, dentifricio, essencias, perfumadores a base de chlorureto de etyla (lança perfumes), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabelo, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.423 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.476

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente nas palavras «Bohemio — Marca Registrada», de Oscar Teichman & Comp., que distingue os calçados de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.476, foi depositada nesta junta em 26 do corrente, com a folha A Federação daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA.

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados, respectivamente, ás 15 horas dos dias 2, 3, 4 e 5 de setembro proximo futuro, para serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram para o concurso do substituto da cadeira de physica e chimica deste Collegio, os seguintes candidatos inscriptos: Dr. Guilherme Augusto de Moura, Julio Hauser, Major Miguel Tenorio de Albuquerque e Dr. Henrique Toledo Dordsworth Filho.

Secretaria do Collegio Pedro II, 29 de agosto de 1918. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 19, 20, 22, 26 e 27 do corrente:

Motoristas approvados — Herovil Dias da Motta, Olavo Marçal de Oliveira, Ludgero Pereira e José Luiz Gonçalves.

Motocyclistas approvados — Ulysses Bellém, Armando Bastos e José Fernandes Moreira.

Motorneiros approvados — Domingos Cupo-Illo, Francisco Domingos Ferreira, Nemesio Rodrigues Gonzalez, João José Figueiredo,

José Dias de Oliveira, Jose Ribeiro Junior, Leopoldo Martins, Affonso Cardoso, José Paulo de Audrão, João Pereira da Rocha, Justiano Luiz de Menezes, José Carneiro da Costa, José Martins Branco, Jayme da Silva, Joaquim Marques Junior, Anselmo Rodrigues, João Joaquim Fernandes, Hermínio Monteiro Pinto, Accacio Vieira Diniz, Alberto Campos Arcos, José Martins da Fousoca Viegas, Antonio da Silva Rodrigues, Antonio José Maria da Cunha, José Maria da Silva, João Evangelista Teixeira, Joaquim Pereira Soares, Manoel Gonçalves Pereira e Miguel Machado.

Exame de motorneiros

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itaboraí:

José Martins de Figueiredo, Joaquim Baptista Proença, Luiz Cianagline, Aurelio Antonio França, Antonio Duarte Martins, Antonio Rodrigues do Oliveira e Francisco Guimarães.

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de agosto de 1918. — O inspector. *D. Bernardes*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica aberta nesta Secretaria de Estado, do dia 17 até o dia 31 do corrente mez, a inscrip-

ção ao concurso para o provimento do cargo de 3º official desta Secretaria, de accordo com as instrucções annexas ao decreto n. 12.998, de 24 de abril do corrente anno.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Calligraphia e dactylographia;
Lingua portugueza;
Linguas franceza, ingleza e allemã, de-
xendo o candidato fallar e escrever correctamen-
to pelo menos a primeira e traduzir e
verter as tres;
Historia e geographia geraes e especial-
mente do Brasil;
Arithmetica e algebra;
Noções de direito internacional publico e
privado, de direito constitucional, administra-
tivo, civil, commercial e industrial brasi-
leiros.

O candidato que prestar exame de quaes-
quer outras linguas estrangeiras e modernas,
terá preferencia para a nomeação, em igual-
dade de circumstancias.

Os candidatos deverão instruir os respecti-
vos requerimentos com os documentos que
provem ter capacidade physica, ter bom pro-
cedimento e ter idade de 18 a 35 annos, e de-
verão tambem apresentar a caderneta de
reservista.

Secretaria de Estado das Relações Exte-
riores, 16 de agosto de 1918. — *L. L. Fer-
nandes Pinheiro*, secretario geral do minist-
erio.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publi-
co, para conhecimento dos interessados, que
se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no
Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas
de inglez do concurso acima, sendo chamados
os seguintes candidatos:

1. João Barbosa Rodrigues.
2. José Gomes de Oliveira.

3. Luiz Gabriel Medella da Silva.
4. Luiz Maia Filho.
5. Lino de Almeida.
6. Leonardo da Silva Guimarães.
7. Leoncio de Lima Fernandes Tavora.
8. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
9. Luiz Paulo de Oliveira Flores.
10. Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
11. Mario Cardoso de Oliveira Filho.
12. Mario Gomes.
13. Mario Mège.
14. Marcellino de Freitas Arruda.
15. Mario Brasil Machado Portella.
16. Nelson Braga.
17. Oswaldo Soares Leitão.
18. Octacilio Bello de Amorim.
19. Orlando Bandeira Villela.
20. Octavio da Silva Barbosa.
21. Octavio Pereira Botto.
22. Octavio Chaves Machado.
23. Olival Brígido Vieira Pimentel.
24. Oswaldo da Cruz Rangel.
25. Oswaldo Tavares da Costa.
26. Oswaldo Lindenberg Porto Rocha.
27. Pedro de Araujo Rangel Junior.
28. Paulo Cesar de Aguiar.
29. Pedro Medeiros Cav.
30. Pedro José Tavares da Silva.
31. Paulo Pires de Mello.
32. Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
33. Paulo Machado.
34. Romulo Finamore.
35. Reynaldo Barreto Pinto.
36. Ruy Tinoco.
37. Severiano José Cavalcanti.
38. Sócrates Passos Chagas.
39. Sylvino Arcoverde Cavalcanti do Albuquerque.
40. Telemaco Gonçalves Maia.
41. Tito Vieira de Rezende.
42. Vivaldo Carneiro de Mesquita.
43. Vicente d'Annibale.
44. Waldomiro Lopes de Abreu.
45. Waldemar da Silva Moreira.
46. José Miranda Migalo.

Sala do concurso, em 30 de agosto de 1918.
—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario da Armada, capitão tenente Carlos Augusto de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de \$15.700 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 8 de julho de 1909 a 19 de abril de 1910, quando em serviço no Depósito Naval do Rio de Janeiro, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 13 do corrente, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1918.—Francisco José Percira de Oliveira, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 110.972 a 110.976, pertencentes á Société Française de Bienfaisance, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de agosto de 1918.—O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 110.967 a 110.971, pertencentes á Société Française de Secours Mutuels, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de agosto de 1918.—O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 421.673 a 421.677 e 421.679, do de 2008. ns. 0.881 e 0.882, pertencentes a Maria Quintanilha do Amaral Faria, brasileira, viuva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 29 de agosto de 1918.—O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Swimburne*, entrado em 4 de agosto de 1918.

Armazem n. 3—ASN: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.

C—B—C: 2 ditas ns. 184/5, idem idem.
D—C—E: 1 dita n. 146, idem idem.
E | A—C: 1 dita n. 1.232, idem idem.
F By C: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

GWC: 1 dita n. 3.721, idem idem.
HC: 1 fardo n. 2.012 roto.
JMF: 1 caixa n. 3.937, repregada e avariada.

DIC—H: 1 dita n. 9.327, idem idem.
101: 1 barrica n. 316, idem idem.

Navio: 1 dita p. 13, idem idem.
PCC: 4 caixas diversos numeros, idem idem.

PCC—H: 2 ditas ns. 9.421/23, idem idem.
Rogers: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

RA—C: 1 dita n. 909, idem idem.
RWC: 1 dita sem numero, idem idem.
SR: 1 dita n. 1.02, idem idem.
V: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
AGC: 1 dita n. 329, repregada.
AA: 1 fardo n. 550, roto.
A—C—J: 1 caixa n. 34, repregada.

Armazem n. 3—BSC: 1 fardo n. 56.107, roto.

Idem: 1 caixa n. 41.013, repregada.
ESA: 1 fardo n. 1.225, roto.
FR: 1 caixa n. 1, avariada.
FIE: 1 dita n. 3, repregada.

FB&C: 2 ditas ns. 24 e 27, repregadas.
GSC: 1 dita n. 283, idem.
JSC: 1 dita n. 117, idem.

MAL: 2 ditas ns. 521 e 524, idem.
Moreno: 1 barrica n. 623, idem.

101: 2 ditas ns. 390 e 66, idem.
O.4: 1 caixa n. 40, idem.
PCC: 1 dita n. 591, idem.
Rogers: 1 dita n. 2.564, idem.
Idem: 1 dita n. 2.557, avariada.
SSMC: 1 dita n. 116, repregada.
VSF: 1 encapado sem numero, roto.
Arnoz em n. 8—444: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem idem.
666: 1 dita, idem idem.
A: 4 saccos idem, com faltas.
F: 1 dito, idem idem.
VMC: 1 dito, idem idem.

Vapor sueco *Saja*, entrado em 5 de agosto de 1918.

Armazem n. 5—RWC: 1 caixa n. 1.702, repregada e avariada.

It—12.736: 3 engradados, avariados.
R: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

TBC: 2 ditas ns. 10 e 7, idem idem.
VPH—H: 1 dita sem numero, idem idem.
Machado: 1 dita n. 225, idem idem.

Armazem n. 5—Idem: 1 caixa n. 216, repregada e avariada.

Missouri—Zinco: 1 barrica de zinco sem numero, quebrada.

M^oV^o: 1 caixa n. 98.972, repregada e avariada.

Machado: 1 dita n. 223, idem idem.
M^oV^o: 1 dita n. 11, idem idem.

N: 1 dita n. 1, idem idem.

725—Vacc^o: 1 amarrado de caixa sem numero idem idem.

BDC: 1 barril n. 1.536, idem idem.
C—V2.804—B: 2 caixas r.s. (2) (3), idem idem.

B—V—2.854—B: 1 dita sem numero, idem idem.

O44: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
R—12.145: 3 ditas idem, idem idem.

Rio—M^oV^o—EF&C Brasil: 1 dita n. 143.272, idem idem.

R—12.736: 1 engradado n. 6.578, idem idem.

It: 2 pacotes sem numero, rotos.

AP: 1 caixa n. 2, repregada avariada.

Bastos Dias: 3 ditas sem numero, idem idem.

CF—asunco—S. Paulo: 1 amarrado de caixa n. 1, idem idem.

C—ELC: 2 caixas ns. 25 e 6, idem idem.

FSH: 1 dita sem numero, idem idem.

FRMC: 1 dita n. 103, idem idem.

FG: 2 ditas sem numero, idem idem.

FJOC: 1 dita n. 10, idem idem.

B—E—C—GU: 2 engradados, avariados.

Gdo&C: 1 caixa n. 3, idem idem.

A—B—F—H: 1 dita sem numero, idem idem.

HMC: 1 dita idem, idem idem.

IMC—AC: 1 dita n. 7.502, idem idem.

JdeSI: 1 dita n. 141, idem idem.

JTC: 10 fardos, avariados.

Armazem n. 5—MVC: 1 bobina n. 17, avariada.

Machado: 3 caixas diversos numeros, repregada e avariada.

R—12.145: 2 ditas n. 3.663 e sem numero, idem idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem idem.

TRC: 1 dita n. 244, idem idem.

VJS: 2 barris ns. 5 e 30, idem idem.

BMC: 1 dita n. 33, idem, idem.
 F-E-BMC-B-C: 1 dita n. 44, idem, idem.
 B-M-C-Ltd: 1 barril n. 1.013, avariado.
 F-Casa Edison-F: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 R-C-W: 1 dita n. 2.030, idem, idem.
 GR: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
 GSC: 2 ditas ns. 42 e 26, idem, idem.
 A-H-A-B: 2 ditas sem numeros, idem, idem.
 JTC: 6 fardos diversos numeros, rotos e avariados.
 JdoSl: 6 caixas, avariadas.
 M&Cia: 6 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 R-12.445: 3 caixas idem, idem, idem.
 723: 1 dita sem numero, idem, idem.
 266: 2 saccos ns. 9 e 1, rotos e avariados.
 Vapor francez *Malt*, entrado em 7 de agosto de 1918:
 Armazem n. 6 — SPC: 1 dita n. 220, repregada e avariada.
 SG&C: 2 caixas ns. 1.230 e 1.441, repregadas e avariadas.
 SA&C: 2 ditas ns. 2.653 e 3.889, idem, em.
 T-S-FF: 1 dita n. 48, idem, idem.
 ST-FF: 1 dita n. 23, idem, idem.
 SB: 1 dita n. 112, idem, idem.
 SS-2.053: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.
 TBC: 1 dita n. 164, idem, idem.
 VHC: 3 tres ditas diversos numeros, idem, idem.
 VSF: 1 dita n. 1.466, idem, idem.
 WL&C ou SS: 1 dita n. 9.117-3.060, idem, idem.
 Orgel: 1 dita n. 458, idem, idem.
 OCB: 1 dita n. 7.466, idem, idem.
 Orgel: 1 barrica n. 8, idem, idem.
 OC: 1 caixa n. 6.571, idem, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 419, idem, idem.
 Pare: 1 dita n. 8.090, avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 415, repregada e avariada.
 RHC: 6 ditas diversos numeros, idem, idem.
 Idem: 7 ditas idem, idem.
 Rodrigues: 1 dita idem, idem.
 RHC: 1 dita n. 3.446, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 3.671, idem, idem.
 LRJ: 2 caixas ns. 1.205 e 1.297, idem, idem.
 MB: 1 dita n. 53, idem, idem.
 Malmo: 1 dita n. 1.233, idem, idem.
 MB: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 MN: 1 dita n. 1, idem, idem.
 C-B-99-C: 2 ditas ns. 138 e 1.450, idem, idem.
 C-90-B: 2 ditas ns. 454 e 136, idem, idem.
 Armazem n. 6—S—S—C—109: 1 caixa numero 361, repregada e avariada.
 313: 1 dita n. 4.296, idem, idem.
 S—S—109—C: 1 dita n. 375, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 360, idem, idem.
 313: 1 dita n. 4.495, idem, idem.
 C-B-99: 2 ditas ns. 442 e 159, idem, idem.
 313: 1 dita n. 4.141, idem, idem.
 603—CFC: 1 dita n. 126, idem, idem.
 OCB: 1 dita n. 6.475, idem, idem.
 HNC: 1 dita n. 3.715, idem, idem.
 IG&C: 1 dita n. 1.772, idem, idem.
 H—J—M—R: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 JN: 1 dita n. 53, idem, idem.
 JAC: 1 dita n. 16, idem, idem.
 JMP: 1 dita n. 3.613, idem, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.536, idem, idem.
 JN: 1 dita n. 54, idem, idem.
 JPQC: 1 dita n. 3.632, idem, idem.

JB: 58: 1 dita n. 8, idem, idem.
 LRJ: 2 ditas ns. 1.315 e 1.382, idem, idem.
 L: 1 dita n. 442, idem, idem.
 LINO: 1 dita n. 406, idem, idem.
 L: 1 dita n. 446, idem, idem.
 LRJ: 1 dita n. 1.206, idem, idem.
 LC: 1 dita n. 9, idem, idem.
 FC: 2 ditas ns. 2.306 e 2.303, idem, idem.
 FPC: 1 dita n. 7.230, idem, idem.
 FMC: 1 dita n. 411, idem, idem.
 FC: 2 ditas ns. 2.313 e 2.304, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.310, idem, idem.
 Armazem n. 6 — Idem: 1 caixa n. 2.311, avariada.
 FS—YC: 1 dita n. 7.609, repregada e avariada.
 FHC: 1 dita n. 787, idem, idem.
 G&F: 1 dita n. 21, idem, idem.
 Granado: 1 dita n. 1.878, idem, idem.
 G&F: 1 dita n. 1.280, idem, idem.
 Geraldos: 1 dita n. 7.591, idem, idem.
 G&F: 1 dita n. 6.977, idem, idem.
 Granado: 1 dita n. 8.268, idem, idem.
 GM: 2 ditas ns. 552 e 47.467, idem, idem.
 Giffoni—3.015: 1 dita n. 28, idem, idem.
 GM: 1 dita n. 168, idem, idem.
 GL: 1 dita n. 167.352/6, idem, idem.
 ANC: 1 dita n. 8.265, idem, idem.
 CHC: 2 ditas ns. 11. 462 e 4.007, idem, idem.
 CSC: 1 dita n. 102, idem, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.849, idem, idem.
 CAC: 1 dita n. 615, idem, idem.
 CSC: 1 dita n. 385, idem, idem.
 A—J—C: 1 dita n. 930, idem, idem.
 CMC: 1 dita n. 3.541, idem, idem.
 C: 1 dita n. 45, idem, idem.
 Drogaria Berrini, 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
 DG: 1 dita n. 51, idem, idem.
 Euila: 1 dita n. 449, idem, idem.
 FC: 2 ditas ns. 38 e 34, idem, idem.
 FHC: 7 dita n. 3.933, idem, idem.
 F&C: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 ACP: 2 ditas ns. 455 e 464, idem, idem.
 R. do A.: 2 ditas ns. 247 e 246, idem, idem.
 Armazem n. 6—Araujo: 2 caixas ns. 7.690 e 7.693, repregadas e avariadas.
 AF travessão: 2 ditas ns. 3.743 e 66, idem, idem.
 AAA: 1 dita n. 1.084, idem, idem.
 AP: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
 G—ASP: 1 dita n. 2.388, idem, idem.
 FF—AFI: 1 dita n. 121, idem, idem.
 AAC: 1 dita n. 116, idem, idem.
 Araujo: 1 dita n. 3.533, idem, idem.
 AJ: 1 dita n. 7.641, idem, idem.
 AMR: 1 dita n. 492, idem, idem.
 Brigolo: 2 ditas ns. 14 e 2, idem, idem.
 BB: 2 ditas ns. 7.622 e 2, idem, idem.
 Bragança: 1 dita n. 6.147, idem, idem.
 B—FF: 1 dita n. 22, idem, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 8.363, idem, idem.
 BB: 1 dita n. 3.503, idem, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 512 e 510, idem, idem.
 CCC: 2 ditas ns. 4.544 e 6.932, idem, idem.
 Armazem n. 8—CMC: 23 caixas, repregadas e avariadas.
 LB: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 Vapor norueguez *Pacific*, entrado em 3 de agosto de 1918:
 Armazem n. 6—AMC: 1 caixa n. 2, repregada.
 FF—Casa Edison: 1 dita n. 800, avariada.
 Idem: 1 dita n. 801, idem, idem.
 CGEdoB: 1 engradado n. 20, repregado e avariado.
 FMC: 1 caixa n. 6, idem, idem.
 GAZ—1.805: 1 dita n. 36.266, avariada.
 GCG: 5 ditas diversos numeros, repregadas.
 GAZ—1.738: 1 dita n. 172.318, idem, idem.
 GP: 2 ditas ns. 8 e 6, idem, idem.

Armazem n. 6—644: 1 caixa n. 9, repregada.
 R—13.081: 1 dita n. 362.086, idem, idem.
 R—13.023: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 Idem: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 RCC: 2 ditas ns. 2.350 e 2.357, idem, idem.
 VSMC: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 VB—C: 3 ditas ns. 19, 12 e 7.004, idem, idem.
 Armazem n. 8—A: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Itaituba*, entrado em agosto de 1918:
 Armazem n. 7—CTC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 PP: 1 dita, repregada.
 JSA: 2 barris 1/5, vasando.
 Barca norueguesa *Erling*, entrada em 4 de agosto de 1918:
 Armazem n. 16—ABC: 1 caixa n. 15.231, repregada e avariada.
 ARC: 1 dita n. 66.827, idem, idem.
 ATC: 1 barrica sem numero, quebrada e vazia.
 Bouças: 1 caixa, repregada e avariada.
 CPC: 1 caixa n. 17, idem, idem.
 PPC: 1 dita n. 97.847, idem, idem.
 FMC: 1 barril n. 24, idem, idem.
 G: 1 caixa n. 2, idem, idem.
 MCC—HSC: 1 dita n. 3, idem, idem.
 MACC: 2 barricas ns. 152 e 200, idem, idem.
 M: 1 caixa n. 8, idem, idem.
 S—C: 1 dita n. 2.020, idem, idem.
 SS: 1 encapado n. 896, roto.
 JLCC: 1 caixa n. 2.447, repregada e avariada.
 FNI: 431 rolos de arame, avariados.
 HND: 37 tubos, idem, idem.
 KCL: 23 ditos, idem, idem.
 Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em 6 de agosto de 1918:
 Armazem n. 17 — AGC—F: 1 encapado, roto.
 AJF: 3 caixas ns. 2, 1 e 3, repregadas.
 AGC: 1 dita n. 4.702, idem, idem.
 BUC: 1 dita n. 6.452, idem, idem.
 BMC: 1 dita n. 164.460, idem, idem.
 CLAY: 2 ditas ns. 205 e 201, idem, idem.
 Casa Muniz: 1 dita n. 815, idem, idem.
 CV: 1 dita n. 1, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 14.907, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 14.906 e 14.903, idem, idem.
 Conteville: 1 dita n. 1.665, idem, idem.
 TV—CCM—OC: 2 ditas ns. 4 e 10, repregadas e avariadas.
 CF—C: 6 ditas diversos numeros, idem, idem.
 W—D—W: 1 encapado, roto.
 Fontes: 2 caixas ns. 119 e 144, repregadas.
 FDI: 1 dita n. 5.993, idem, idem.
 FFA—F: 2 ditas ns. 532 e 394, idem, idem.
 GF: 2 ditas ns. 2 e 1, idem, idem.
 GS&C—F: 1 encapado n. 46, roto.
 JBO: 1 caixa n. 4.137, repregada e avariada.
 Jnh S. Fitch: 1 dita n. 4.450, idem, idem.
 TAW: 2 ditas ns. 4.951 e 6.931, idem, idem.
 JICA: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada.
 Iacco: 1 barrica n. 68, idem, idem.
 Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 ML—CO: 1 dita n. 96.737, repregada.
 NPTC: 1 dita n. 4.800, idem, idem.
 779: 1 dita n. 1, idem, idem.
 COC: 1 dita n. 5.685, idem, idem.
 Amazem n. 17 — OD: 1 caixa n. 30, repregada.
 JPC: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Parc Royal — F: 1 dita n. 6, repregada.
 PSC—F: 1 dita n. 41, idem, idem.
 Sem marca: 1 encapado sem numero, roto.
 Repartição de Estatística Commercial de

Rio de Janeiro—Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 2, repregada.

SNOW—FHB: 2 ditas ns. 6.618/1 e 1.033/1, idem.

VSC: 3 ditas ns. 5, 3 e 4, idem.

VBC: 1 caixa n. 1, idem.

VG: 1 dita n. 5.493, idem.

WL: 2 barricas ns. 37 e 39, idem.

Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 8 de agosto de 1918:

Armatom n. 18—Barcellos: 1 caixa n. 589, repregada e avariada.

BTC: 1 dita n. 508, idem.

CSC: 1 dita n. 59, idem.

DIA: 1 barrica n. 6.486, idem.

E—RO: 2 caixas ns. 6.198 g 6.243, idem.

ESC: 1 fardo n. 74.131, roto.

Idem: 1 caixa n. 41.123, repregada e avariada.

HCM: 1 dita n. 97, idem.

JWC: 1 fardo n. 124, roto.

MGM: 1 caixa n. 2.791, repregada e avariada.

101: 1 dita n. 560, idem.

B—26—C: 1 dita n. 49, idem.

Orgel: 1 dita n. 43, idem.

PCC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

QGC: 1 dita n. 1.126, idem.

RWC: 1 dita n. 3.679, idem.

VRG: 3 ditas com diversos numeros, idem.

VSC: 1 dita n. 3, idem.

VCC: 1 dita n. 182, idem.

AJFR: 1 dita n. 54, idem.

ESC: 1 dita n. 41.106, idem.

HCO: 2 ditas ns. 247 e 237, idem.

IAC: 1 dita n. 1.215, idem.

MFB: 1 dita n. 1.098, idem.

MC: 1 dita n. 2.361, idem.

COC: 1 dita n. 237, idem.

OPC: 1 dita n. 4.871, idem.

RWC: 1 dita n. 3.032, idem.

Armazem n. 8 — 41 ditas com diversos numeros, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918.—O ajudante do inspector, *Marcos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser descreminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de julho de 1918.
—*Aristoteles V. Guimarães*, 2º escriptuario.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda—Inspectoria de Seguros (estavam impressas as armas da Republica)—Carta patente n. 160—Aos vinte e dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, tendo a «Atlas Insurance Company Limited» preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi exp-

dida a presente carta patente n. 160 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, com o decreto n. 13.129, de 7 de agosto de 1918, e segundo as leis da Republica.

Eu, Aristoteles Vergne Guimarães, segundo escriptuario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente ás pags. 158 e 159. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—O ministro da Fazenda, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. — O inspector de Seguros, *Pedro Vergne de Abreu*.

Pela companhia foi exhibido documento comprobatorio, numero seis mil novecentos e oitenta e quatro, datado de dez de agosto de mil novecentos e dezoito, da Recebedoria do Districto Federal, de haver pago a quantia de um conto de réis (1:000\$), *sello por verba*, sobre o decreto de autorização para funcionar na Republica.

Confere. Inspectoria de Seguros, 28 de agosto de 1918.—*Aristoteles Guimarães*, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de setembro proximo, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos:

Quatro (4)—Dietsa e Cinco (5)—Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos.

As propostas devem ser feitas em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com as leis em vigor, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer, ou se fazer representar legalmente, na occasião da sessão, não sendo tomada em consideração a proposta que tiver artigo proposto por dous ou mais preços.

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão, previamente, o recibo ou caução feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, no valor de cinco contos de réis (5:000\$), caução esta que revertorá para os cofres publicos, si o concorrente cujos preços forem preferidos se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e ás contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Ao Governo fica o direito de annullar a concorrência, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Os impressos para as propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.—*M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 31 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, sómente ás senhoras costureiras matriculadas

na 4ª categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918.—*Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 73, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 do setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 9º do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamento, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificacão;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidência de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará de commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte, aquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accet-

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918.—*Luiz Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 3 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que, nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, o ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Departamento do Exército de Segunda Linha

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da comissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional):

Faz saber que, de accordo com a alinea 2ª das instrucções a que se refere o art 1º das disposições transitórias do decreto n. 13.040, de maio de 1918, foram alistados voluntariamente nesta Capital nos dias 19 a 25 do corrente os seguintes cidadãos para o serviço de 2ª linha:

Quarta semana

131. Carlos Mourão dos Santos, mecanico.
132. Raphael Lemos, empregado publico.
133. Dr. Raul Cecilio de Magalhães, medico.
134. Victalino Lopes Ferreira, operario.
135. João Baptista Fortes, empregado publico.
136. Heleodoro Luiz Machado, empregado publico.
137. Manoel Romeiro dos Santos, empregado publico.
138. Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, empregado publico.
139. Antonio Alvés dos Santos, pintor.
140. José Agapito Polary, typographo.
141. José Bernardino Ribeiro da Silva, empregado no commercio.
142. Afonso Martinho Collares, cozinheiro.
143. Samuel de Carvalho, empregado no commercio.
144. Joaquim Leal da Motta, empregado no commercio.
145. Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, empregado publico.
146. Joaquim Freire Pedrosa, commercio.
147. Frederico Bento Müller, empregado publico.
148. Walter Alexanirino da Silva, commercio.
149. Sabino Marinho de Mello, empregado publico.
150. Eurico Manoel do Carmo, empregado publico.

151. Manoel Pinheiro da Silva, cozinheiro.
152. Salustiano de Sant'Anna, operario.
153. Francisco Theodoro da Silva, artista.
154. João Pedro de Souza Brito, commerciante.
155. Francisco de Paula Barbosa, empregado publico.
156. Dr. Luiz Benedicto Ottoni, advogado.
157. João da Silva Ferraz, empregado no Fôro.
158. Jayme Benivol, caldeireiro.
159. Henrique Gonçalves de Almeida, commercio.
160. Manoel Fernandes Junior, operario.
161. Gregorio Joaquim de Lemos, operario.
162. Manoel de Souza Esteves Filho, negociante.
163. Francisco Verissimo Moreira, negociante.
164. José Teixeira Gaipo, empregado no Lloyd Brasileiro.

Capital Federal, 30 de agosto de 1918. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria, Camillo José de Carvalho Junior, justificar sua ausencia da repartição, visto se achar incurso em pena de demissão; nos termos do n. 8 do art. 485 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria do Expediente, 2ª secção. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o Sr. Pedro Alberto da Rosa, ex-agente do Correio da cidade de Rio Bonito, neste Estado, a recolher aos cofres da Thesouraria desta Administração, dentro do prazo de 30 dias, a importância de 6:393\$670, relativa a sua responsabilidade, conforme o processo «Agencias-R-100-1918», sob as penas da lei.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 8 de agosto de 1918. — Octavio Tarquinio de Souza, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

- De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:
- 64 metros quadrados de ladrilho nacional de duas cores, preço maximo de metro quadrado 6\$300.
 - 200 kilos de pólvora bombarda grossa, preço maximo de kilo 6\$000.
 - 700 kilos de salitre, preço maximo de kilo 7\$000.

200 trados, «Graaves», de 5/8", preço maximo de um 5\$000.

- 15 barras de Ferro patente, de 1x1/4", preço maximo de kilo 3\$000.
- 15 barras de ferro patente, de 2x1/4", preço maximo de kilo 3\$000.
- 10 barras de ferro sueco de 3/4x3/8", preço maximo de kilo 3\$500.
- 20 barras de ferro sueco de 1x1/2", preço maximo de kilo 3\$500.
- 5 barras de ferro sueco de 1 1/2x1/2", preço maximo de kilo 3\$500.
- 20 barras de ferro sueco de 1 3/4x1/2", preço maximo de kilo 3\$500.
- 20 barras de ferro sueco de 1 5/8x1/2", preço maximo de kilo 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de trinta dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços conforme já fora estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de agosto de 1918. — O Secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico que, para a compra de lotes vagos existentes no nucleo colonial emancipado «Itatiaia», no Estado do Rio de Janeiro, e de que trata o edital de 14 do corrente mez, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 — O abaixo assignado, cidadão brasileiro, domiciliado nesta Capital, á rua Tenente Costa n. 87, casado, propõe-se, de accordo com as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 14 deste mez, a adquirir quaesquer dos lotes ns. 26, 42, 76 ou 93 do nucleo emancipado «Itatiaia» pelo preço de avaliação, isto é, o de n. 26 pela quantia de um conto duzentos e cincoenta mil e duzentos e trinta réis; o de n. 42 pela quantia de um conto duzentos e cincoenta mil novecentos e setenta e oito réis; o de n. 76 pela quantia de um conto duzentos e cincoenta e cinco mil e o de n. 93 pela quantia de um conto duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta réis. O abaixo assignado adquirirá qualquer destes lotes para criação e pomicultura européa.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918.
— Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.

N. 2 — O abaixo assignado, cidadão brasileiro, domiciliado nesta Capital, á rua Tenente Costa n. 87, casado, de accordo com as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 14 deste mez, propõe-se a adquirir o lote n. 17 (desesote) do nucleo emancipado «Itatiaia», pela quantia de um conto e seiscientos mil réis (1:600\$000). O abaixo assignado deseja adquirir esse lote para desenvolvimento da pomicultura européa e criação de animaes de raças exóticas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918.
— Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho.

N. 3 — Euclides Biolchini, cidadão brasileiro, agricultor, actualmente residente á rua Barão do Bom Retiro n. 216, nesta Capital, declarando submeter-se completamente a todas as clausulas do edital de 14 do corrente mez, propõe comprar o lote indicado sob o numero desesote (17) com casa e tendo a area de 431.49 metros quadrados, pelo preço de um conto seiscientos e um mil réis (1:601\$) que pagará integralmente, á vista. No caso de haver proposta mais vantajosa que a sua para o lote n. 17, o proponente offerece, nas mesmas condições acima, o preço de um conto trezentos e um mil réis (1:301\$) pelo lote n. 26, com casa e tendo a area de 250.230 metros quadrados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.—Euclides Biolchini.

N. 4 — Proposta que faz Leopoldina Sucupira de Araripe Mello, professora publica municipal do Distrito Federal, residente á rua Dr. Catramby n. 174, Tijuca, Rio de Janeiro, de accordo com as instruções constantes do edital desta directoria, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente, para a compra do lote rural n. 17, da secção de Bemfica, no nucleo colonial emancipado «Itatiaia», no Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo. A supplicante se propõe a comprar o alludido lote pela importancia de um conto e quatrocentos e cincoenta mil réis (1:450\$) paga á vista.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.—Leopoldina Sucupira de Araripe Mello.

N. 5 — O Dr. Joaquim Felix da Silva Rocha, residente nesta Capital á rua Ferreira Nobre n. 86, apresenta a seguinte proposta para aquisição do lote rural n. 26 (vinte e seis) no Nucleo Colonial emancipado Itatiaia na conformidade do respectivo edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, lote n. 26 C, casa C, 250^{as} 230—1:250\$230.

O proponente compromette-se a pagar por esse lote n. 26 a quantia de 1:260\$ (um conto duzentos e sessenta mil réis). Pretende adquirir o referido lote para fins agricolas, subordinando-se ás medidas administrativas e de ordem previstas nos regulamentos e leis do decreto n. 9.031, de 3 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918.—Joaquim Felix da Silva Rocha.

N. 6 — João Francisco Vieira Furtado, cidadão brasileiro, de quarenta e um annos de idade, casado, residente á rua de Humaytá n. 101, propõe adquirir o lote do terreno n. 26 (vinte e seis) com casa do nucleo colonial emancipado Itatiaia pela quantia de um conto trezentos e cincoenta e cinco mil réis (1:355\$), sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* n. 198 (cento e noventa e oito) de 28 do corrente mez, e anno.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.—João Francisco Vieira Furtado.

Directoria do Serviço do Povoamento, 29 de agosto de 1918.—P. Villaboim, pelo director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.034—Memorial *descriptivo da invenção* de «Um systema de signaes numericos para gado maior e menor, denominado—Yaguary», para que pretende privilegio Eugenio Winterhalter, domiciliado em Montevideo, Capital da Republica Oriental do Uruguay.

Refero-se á invenção a um systema de signaes de numeração progressiva indefinida que se obtem pela combinação dos côrtes nas duas orelhas do animal e está representada nos desenhos juntos, em que a fig. 1 mostra dois grupos de côrtes diferentes, cada um delles dos dez algarismos de 0 a 9.

Com cada grupo pôdem fazer-se 250.000 signaes diferentes, todos apenas com quatro côrtes, uniformemente dois em cada orelha.

Estes quatro côrtes se fazem em uma das 25 posições distinctas indicadas na fig. 2 e que formam 25 séries.

Como cada série comprehende 10.000 signaes, obtem-se assim os 250.000 signaes a que me refiro acima.

Naturalmente é preciso que se observe o logar da orelha onde se deve fazer o signal, pois como se vê pela fig. 2, a posição dos signaes é o que constitue a identificação da série.

A ordem invariavel que deve seguir-se para a leitura dos quatro côrtes em cada série, indica-se graphicamente por uma linha de pontos e flechas que segue a direcção em que deve se ler. Os côrtes que correspondem aos quatro zeros representam o numero 10.000 (fig. 3). Esta divisão em series de 10.000 signaes numerados de 1 a 104000 permite destinar uma serie para cada divisão territorial, seja em um Estado, Provincia, Departamento, etc. Isto, sem prejuizo do caracter nacional dos signaes, permitirá distinguir á primeira vista a procedencia de um animal, guiando-se simplesmente pela posição dos quatro côrtes, que necessaria-

mente deve ser a mesma para todos os signaes usados em cada divisão territorial.

No caso de serem necessários mais de 10.000 signaes para alguma das divisões territoriaes, pode-se destinar para uso della seja uma segunda série, seja o segundo grupo do signaes, com o qual se obterão mais 10.000 signaes.

Os côrtes devem ser uniformemente de 12x17 millímetros, sendo a parte cortada de tres millímetros; estes côrtes devem ser feitos com tesouras especiaes e não é possível tapar um côrte com outro do mesmo systema.

Como signal para primeira e segunda transferencias, a qualquer titulo, deve adoptar-se o côrte circular indicado na fig. 8, e para a terceira e a quarta o signal conhecido por janella.

É estritamente necessario que se ponha o signal da primeira transferencia sempre na orelha direita, na parte que esteja livre de qualquer côrte, o da segunda transferencia na orelha esquerda tambem na parte livre de qualquer côrte; o da terceira na janella direita e o da quarta na janella esquerda.

O modo de applicar este systema é simples, e de facto já foi praticamente descripto, porém, para maior clareza, estio representados nas figs. 5, 6 e 7 os signaes ns. 0002 e 0003 da primeira série, e o n. 6.065 da serie 25; na fig. 8 o signal n. 9.993 da serie 9 com o signal de primeira transferencia, e, finalmente, na fig. 9 o signal n. 4.432 da serie 16, com o signal de segunda transferencia.

Em resumo, reclinico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de signaes para gado maior e menor de numeração progressiva indefinida, sobre a base invariavel de dous côrtes em cada orelha, quer estejam feitos na parte superior, na inferior ou no extremo da mesma, sem necessidade que seja em um ponto fixo, systema que permite a obtenção de 250.000 signaes distinctos com um só grupo de 10 côrtes diferentes, quantidade que pôde, duplicar-se, triplicar-se, etc., até o infinito, adaptando-se novos grupos de 10 côrtes cada um; tudo do accordo com o que se descreveu.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1917.—Por procuração, Lelclerc & C^{as}.

N. 10.035—Memorial *descriptivo da invenção* de «um systema para fornecer serviço especial em estações centrais telephonicas de commutação automatica», para que pretende privilegio a Western Electric Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Frank Robert Mc. Barty e Lipa Polinkowsky, domiciliados na mesma cidade.

Refero-se esta invenção a um systema para fornecer serviço especial em systemas de estação central telephonica que utilizam commutadores automaticos para estender a conexão a um assignante chamado, e mais particularmente a circuitos o apparelhos pelos quaes a repetição do chamadas para linhas já occupadas pôde ser effectuada em systemas do dito typo por modo efficiente e rapido. Uma característica principal da invenção consiste no emprego de meios para que em resposta á prova usual pelo commutador selector que tem accesso á linha desejada, se esta linha se achar occupada, a chamada seja transferida a um posto especial de operadora para que esta, se o assignante que chama assim desejar, possa de voz em quando repetir a chamada até que a linha desejada se ache vaga. Uma característica mais especial da invenção consiste em que, depois de ter sido transferida a chamada para um posto de operadora,

esta operadora pôde manter ligação com a linha do assignante que chamou independentemente da habilidade deste assignante para chamar e ser chamado pelo modo usual, até que esta operadora especial repita a chamada para a linha que foi previamente achada occupada.

Uma característica subsidiária desta última consiste em que o início da repetição da chamada pela operadora especial é possível quando a linha do assignante chamado estiver vaga, e depois do início desta repetição a linha do assignante que chamou é mantida occupada tanto como linha que chama, como linha chamada até ser completada a chamada, ou, depois de tentativas repetidas sem éxito, para obter a linha desejada até ser desfeita a ligação desejada pela operadora especial. Outra característica subsidiária consiste em que a ligação mantida pelo posto da operadora especial com a linha do assignante que chamou, é independente da desligação da conexão tentada originalmente e da volta à posição normal dos commutadores usados para isto desligação e volta à posição normal que se pôde effectuar pelo modo usual quando o assignante que chamou collocar o seu receptor no gancho, depois da primeira tentativa inútil para obter a linha desejada. Outra característica correlativa da invenção consiste em que a repetição de uma chamada se effectua em commutadores automaticos por modo correspondente à ligação tentada originalmente e, si a repetição da chamada tiver bom éxito, a ligação será effectuada entre o assignante que chamou e o chamado nos commutadores automaticos de buscar linhas ou de distribuir chamadas que foram usados pelo assignante que chama na ligação tentada originalmente e nos commutadores selectores automaticos operados pela operadora especial.

Outra característica da invenção consiste no dispositivo do provar para uso do posto especial de operadora, o mais especialmente no dispositivo de provar pelo qual a corrente de chamada é applicada tanto à linha que chama como à linha chamada quando, e sómente quando, depois de repetição da chamada, a linha chamada provar estar vaga. Também esta característica comprehendendo o emprego de meios para que, depois de iniciada uma chamada tanto para o assignante que chamou como para o chamado o governo da interrupção dos signaes de chamada para estes assignantes fique independente, cessando de ser chamado o assignante que chamou quando este assignante tirar do gancho o seu receptor, e empregam-se meios para que a operadora especial possa ligar-se ao circuito entre as linhas do assignante que chamou e do chamado, para explicar ao assignante que responde em primeiro lugar a natureza da chamada e pedir a este assignante que espere a resposta do outro assignante. Outra característica da invenção consiste no emprego de meios para que a transferência de uma chamada tentada para um posto especial, e a desligação subsequente da chamada tentada original se effectuem sem operação do contador do assignante que chamou e também para que a desligação de uma repetição sem bom éxito, se faça sem operação do contador do assignante que chamou, o também no emprego de meios para que, depois de uma repetição da chamada com bom éxito, o contador do assignante que chamou seja operado automaticamente depois da desligação pelo modo usual, porém sob condição que a linha do assignante chamado tenha sido achada vaga e que este assignante tenha respondido.

A incorporação da invenção representada nos desenhos juntos e abaixo descriptos, descreve a invenção como applicada a um sys-

tema de estação central telephonica com commutação semi-automatica, de um tipo bem conhecido. A invenção não se limita porém a systemas semi-automaticos, pois que é também applicavel a systemas completamente automaticos, especialmente do tipo em que um commutador de sequencia associado a um circuito de tronco ou de conexão pelo qual a chamada é estendida, toma varias posições depois da prova, chamada e resposta do assignante chamado, pois que é evidente, como se verá abaixo, que a operação pela qual a chamada é estendida originalmente pôde ser effectuada pelo assignante chamado como pelo operador do systema semi-automatico, especialmente em um systema que emprega aparelhos de registrar e governar, bem conhecidos na arte. Deve-se porém entender que, em um systema completamente automatico, a interrupção da ligação tentada originalmente effectua-se por operação do assignante que chamou, se não tiver respondido o assignante chamado.

Nos desenhos: A fig. 1 representa o sufficiente de um systema de estação central telephonica do tipo bem conhecido acima mencionado, para comprehensão da invenção, o também certos circuitos e aparelhos supplementares usados para transferir as chamadas para um posto especial. A fig. 2 representa o sufficiente dos circuitos e aparelhos deste posto especial para se comprehender completamente a invenção.

A invenção e a sua incorporação representada nos desenhos serão perfeitamente comprehendidas pela descripção da operação do systema representado.

Na fig. 1, 3 indica uma linha telephonica que termina em um grupo de primeiros busca-linhas, um dos quaes está indicado em 4, e com o qual está associado o relai de linha usual 5, energizado no início de uma chamada para collocar o potencial selectavel pelo modo usual no borne de prova 6 da dita linha onde se apresenta no primeiro busca-linhas 4, e energizando o relai piloto ou de arranque 7 ao grupo de linhas em que figura. A energização do relai 7 fecha um circuito para os magnetos motores 8 de todos os primeiros busca-linhas vagos do grupo indicado, isto é dos cujos relais 9 e 10 estão desenergizados. Todos estes primeiros busca-linhas vagos movem-se então para selectar e tornar a linha que chamou pelo modo usual. Assim que a escova 11 de um destes busca-linhas fizer contacto com o borne 6, o relai 12 é energizado, collocando uma guarda de occupação no borne 6 pelo fechamento do circuito para a terra, através do enrolamento de baixa resistencia da direita do relai 12, e se estiver aberto o interruptor usual (não representado) do dito busca-linhas, assim que as escovas deste busca-linhas são centradas no borne da linha que chamou, o relai 9 energiza-se, abrindo o circuito do magneto motor 8 e fechando o circuito do magneto de retenção 14 do dito busca-linhas, e este é operado positivamente para parar com as suas escovas em contacto com os bornes da linha que chama.

A energização do relai 9 também fechou um circuito em série com o circuito para o magneto 14, para um relai piloto ou de arranque 15 commum ao grupo de linhas de tronco que terminam num jogo dado de segundos busca-linhas, como o representado em 16.

Suppondo que está desoccupada a operadora a cujo posto pertence o circuito 17, o contacto 72 commum aos circuitos de arranque dos circuitos connectores nos o posto da operadora que tem accesso a trancos taes como 22, está fechado e o aparelho electrico correspondente 18 é energizado num circuito que comprehende o contacto trazeiro do relai 19 e o contacto 159 do commutador de sequencia.

Antes de proseguirmos, faremos notar que os contactos representados de commutadores

de sequencia dentro das diversas areas limitadas por linhas pontuadas na fig. 1 são todos operados pelo commutador de sequencia indicado schematicamente dentro destas areas. Como estes commutadores são construídos e operados por modo bem conhecido, não serão descriptos aqui em detalhe.

Com a energização do aparelho 18 effectuar-se-ão as operações usuas em systemas deste tipo, taes como a conexão automatica para um equipamento registrador e fiscalizador vago e para o telephonio da operadora (v. por exemplo as especificações das Patentes Inglesas ns. 15.952 de 1912, e n. 5.633 de 1913), a indicação pela operadora, por meio do jogo usual de teclas, do numero da linha desejada, a operação dos selectores dos diversos grupos, taes como os indicados em 20 e 21, e a operação do selector final, tal como o indicado em 22. Como estas operações são bem conhecidas e não são necessárias para se comprehender a presente invenção, suppondo-se-ha que a conexão se estendeu até aos bornes da linha desejada e que o commutador de sequencia 190 depois de ter sido afastado da sua 5ª posição quando se completaram as operações de selecção, prova a linha desejada e movem-se para a sua 10ª posição. Deve-se entender que neste tempo o commutador de sequencia 190 está na sua 11ª posição, tendo sido afastado de sua 12ª posição quando se completou a operação de selectar do 1º selector do grupo 20, e que o commutador de sequencia 190 está na sua 7ª posição, tendo sido movido para esta posição quando se completou a operação do equipamento de registro e governo usual que tinha sido associado com o circuito connector 17 para effectuar esta conexão.

Quando o commutador 190 veio para a sua 7ª posição, o circuito da lampada 23 foi fechado pelo contacto 104 do commutador de sequencia, pelo accendedor intermitente 24 indicando a operadora que se completou a extensão da chamada e que se effectou a prova disto. Em systemas desta natureza, si a linha desejada for achada vaga, o commutador de sequencia 190 mover-se-ha directamente para 12ª posição em que se effectua a chamada para o assignante desejado. Si este assignante responder, o commutador 190 (vide patente inglesa n. 5.633, de 1913) será movido para a 13ª posição, que pôde ser considerada como a posição locutoria para este commutador. Porém, si a linha desejada for achada occupada, não haverá nenhum circuito para fazer afastar o commutador 190 da sua 10ª posição, e o selector final 22 voltará à posição normal, depois do qual o commutador 190 se moverá para a 11ª posição e aqui ficará até a desligação da conexão tentada, pela operadora que a estabeleceu. Portanto, depois de provada a linha desejada, o circuito de conexão estendido ao selector final será fechado pelos contactos 192 e 193 do commutador de sequencia, através da resistencia 25, enquanto o commutador 190 estiver na sua 8ª a 11ª posição. Isto produz a energização do relai de fiscalização 26 da linha chamada e o movimento consequente do commutador 190 para a sua 9ª posição. Si a linha desejada estiver vaga, o fechamento do circuito energizante para o relai 26 pelos contactos 192 e 193 será mantida por um curto intervalo e até que o commutador 190 se afaste da 11ª posição. Isto produz a desenergização do relai 26 e o movimento consequente do commutador 190 da 9ª posição para a 11ª. Nesta posição estabelece-se um circuito para a lampada 23 pelo contacto 103 do commutador de sequencia, contacto inferior o trazeiro e armadura do relai 26 e a dita lampada fica accesa continuamente, tendo até então estado accesa intermitentemente, e o estar accesa continuamente indica a operadora que está sendo feita a chamada.

Com a resposta do assignante chamado e o consequente movimento do commutador 190 para a 13ª posição, o relai 26 é energizado outra vez por um circuito que comprehende a linha do assignante chamado e o seu gancho, e move o commutador 100 para a 14ª posição, que pôde ser considerada como a posição locutoria para este commutador.

Efectua-se então a conversação entre o assignante que chamou e o chamado, estando mantidos energizados os relais fiscalizadores 26 e 27.

Quando estes relais se desenergizam postos nos ganchos os receptores dos ditos assignantes accender-se-ão as lampadas respectivas 28 e 29 em circuitos que comprehendem os contactos superiores 105 e 103 do commutador de sequencia.

A operadora desliga então pelo modo usual, comprimindo a tecla 30 que pertence ao circuito 17, que energiza o relai de relaxe 31 e desenergiza os relais 32, 10 e 33, que tinham estado energizados para manter a ligação entre o assignante que chamou e o circuito 17 pelo modo usual, por um circuito que comprehende o contacto posterior do relai 31 e os contactos superiores 134 e 107 de commutador de sequencia.

Porém, si se suppor que o selectór final 22 achou na sua prova que estava occupada a linha do assignante chamado, os contactos 192 e 193 do commutador de sequencia estavam fechados mas não foram abertos posteriormente, pois que o commutador 190 não sabe da 11ª posição até que a conexão seja desligada pela operadora.

Portanto, o relai 26 é mantido energizado e, quando o commutador 100 vem para a 9ª posição, fecha-se e mantem-se fechado um circuito que comprehende o contacto 106 de commutador de sequencia, armadura da esquerda e contacto trazeiro do relai 34, conductor 35 e lampada de occupação 231, situada junto do jack 232 que pertence ao circuito 17 que figura no posto especial da operadora de occupação. A operadora especial de occupação, um dos circuitos da qual está indicado em 233 na fig. 2, insere então a cravelha 234 de um dos seus circuitos connectores vagos no jack 232 e comprime a tecla de audição 235 que pertence a este circuito vago, estabelecendo assim ligação locutoria entre o seu telephonio 236 e o assignante que chamou.

Este circuito pôde ser traçado desde o contacto operativo da esquerda da tecla 235 para o contacto trazeiro e armadura da direita do relai 237, contacto de chamada da cravelha 234, mola de chamada do jack 232, fio 36, escova 37 do 2º busca-linhas 16, escova 38 do 1º busca-linhas 4, para a linha 3 do assignante que chamou, pela escova 39 do 1º busca-linhas 4, escova 40 do 2º busca-linhas 16, fio 41, mola da ponta do jack 232, contacto da ponta da cravelha 234, armadura da esquerda e contacto trazeiro do relai 237 para o contacto operativo da direita da tecla 235.

A operadora especial de occupação diz então ao assignante que chamou que a linha chamada está occupada, e informa-se delle se deseja que a chamada seja repetida até ter bom exito; e se assim for, informa-se delle qual o numero da linha desejada.

Durante esta conversação o transmissor do assignante que chamou é alimentado com corrente da bateria representada como associada com o enrolamento repetidor representado na conexão com o circuito 17.

Acabada esta conversação, o assignante que chamou torna a collocar o receptor no gancho pelo que se abre o circuito do relai de fiscalização 27 e se accende a lampada de fiscalização 28.

Como o commutador 100 está então na 9ª posição, e o relai 31 é energizado durante o fechamento do circuito para este effecto, que incluye o contacto extra 238 do jack 232 pertencente a este circuito connector, existe então um circuito para a lampada fiscalizadora 29 da linha que chamou, e que comprehende o contacto da frente e a armadura da esquerda do relai 34 e o contacto 106.

Como as duas lampadas de fiscalização da linha que chamou e da linha chamada estão accensas continuamente, a operadora é informada de que a ligação já não é necessaria e comprime a sua tecla de relaxe 30 para desligar a conexão pelo modo usual.

Quanto aos selectores do grupo 20 e 21 e ao selector final 22 e aparelhos conexos, e bem assim aos commutadores de sequencia 100 e 150, voltam á posição normal immediatamente depois da conclusão de uma chamada com bom ou com mau exito.

Porém como a chamada teve mau exito, a volta á posição normal é iniciada com o commutador 100 na 9ª posição, em vez do ser com o commutador de sequencia na 14ª posição, como seria o caso se a chamada tivesse tido bom exito.

Portanto, a relação do movimento dos dous commutadores 100 e 150 na sua volta á posição normal (v. patente ingleza n. 5.115 de 1914) teria sido por um modo bem conhecido pelo qual não se teria effectuado a contagem, pois que por estar energizado o relai 42 e aferrolhado para abrir o circuito da bateria 43 para o contador de serviço 49 da linha do assignante que chamou, pela desenergização do relai 32.

A desligação da tecla 30 pela operadora nas circumstancias suppostas, comquanto tenha feito abrir o circuito pelo qual o relai 33 é mantido energizado, e pelo qual o relai 10 é normalmente mantido energizado durante a ligação, e comquanto tenha libertado a linha 3 para chamar e ser chamada, pela desenergização do relai 33, não fez que os circuitos operativos do 1º busca-linhas 4 e do 2º busca-linhas 16 voltassem a estado tal que estes busca-linhas se apresentassem como vagos, pois que os relais 10 e 19 estão agora energizados em um circuito que comprehende o relai 19, contacto da frente e armadura da direita do relai 34, escova 44 do 2º busca-linhas 16, enrolamento da direita do relai 10, contacto trazeiro e armadura do relai 12 e relai 9.

O relai 9, conjuntamente com os relais 19 e 10, está agora energizado, e impede o fechamento do circuito do magneto motor do 1º busca-linhas 4, o relai 10 abrindo o contacto trazeiro da sua armadura da esquerda abre o circuito de prova do dito busca-linhas 4, pelo enrolamento da esquerda do relai 12, e o relai 19 abre o circuito de arranque para o 2º busca-linhas 16 acima traçado.

Além disto, a energização do relai 34 abre no contacto trazeiro e na armadura da direita doste relais o circuito de prova deste busca-linhas que do contrario teria comprehendido o relai de prova usual 145. Portanto, comquanto a conexão tenha sido desfeita sem a operação do contador 49 associado com a linha do assignante que chamou, e esta linha tenha sido libertada para chamar e ser chamada, pela desenergização do seu relai de relaxe 33, está ainda estabelecida uma conexão dos conductores de ponta e de chamada do circuito connector 233 do posto especial de occupação para os bornes da linha do assignante que chamou; porém, estes conductores (como então não passa corrente por elles e não estão postos na terra) não impedem que o assignante use a linha 3, quer para enviar, quer para receber chamadas pelo modo usual.

O aparelho associado com o 1º busca-linhas 4, 2º busca-linhas 16, circuitos 17 e 233 fica

na estado descripto até que a operadora especial de occupação iniciê uma repetição de chamada.

Para isto, o primeiro acto desta operadora é comprimir instantaneamente a tecla de distribuição 239. Disto resulta fazer-se uma prova de estar occupada ou vaga a linha 3 que até aqui foi mencionada como a linha que chamou.

A prova é feita pelo fechamento de um circuito desde o contacto 203 do commutador de sequencia, pela mola operativa da esquerda da tecla 239, enrolamento de alta resistencia da esquerda do relai 240, contacto de manga da cravelha 234, manga do jack 232, fio 45, escova 46 do 2º busca-linhas 16, enrolamento da esquerda do relai 10 e escova 47 do 1º busca-linhas 4.

Se então a linha 3 estiver sendo usada, quer como linha que chama, quer como linha chamada, o relai 33 associado com ella será energizado e o potencial normal no borno 48 desta linha será reduzido por modo tal que o relai 240 não será energizado pelo seu enrolamento de alta resistencia.

Se for este o caso, nada resulta no appello do posto da operadora especial de occupação, pela compressão da tecla 239, e a operadora fica sabendo por isto que linha 3 está occupada. Porém, se então a linha estiver vaga, o relai 240 terá sido energizado para fechar um circuito pelo contacto 203 de commutador de sequencia, sua armadura e contacto de frente, e contacto superior 204 de commutador de sequencia para mover o commutador de sequencia 200 para a segunda posição.

Nesta posição accende-se a lampada 241 para indicar á operadora que está vaga a linha a que está agora ligado o circuito connector. Além disto o relai piloto 242 em série com a lampada é agora energizado para energizar a lampada piloto 243.

Ao mesmo tempo, estabeleceu-se um circuito pelo contacto 203 de commutador de sequencia, armadura e contacto de frente do relai 240, enrolamento de baixa resistencia da direita do aferrolamento do relai 240, contacto inferior 205 de commutador de sequencia, e dahi para o relai de desligação 33 da linha 3 para manter esta linha como occupada, tanto como a linha que chama, como a linha chamada, pelo modo usual. Este circuito para manter como occupada a linha 3 será mantido depois de ter o commutador 200 sido afastado da sua terceira posição, pelos contactos extra 374 da tecla 239 em substituição do contacto 203, enquanto estiver fechado o contacto inferior 205. Na segunda posição do commutador 200 a selecção de um equipamento de registro e governo do posto especial de operadora de occupação será feita pelo modo usual, pela operação do commutador 243, para o qual se estabeleça um circuito pelo contacto 206 do commutador de sequencia, contacto inferior e trazeiro da armadura do relai 246. Os contactos do commutador 215 estão dentro da área limitada pelas linhas pontuadas no lado direito da fig. 2. Não se descreverão por serem conhecidos a operação e a função de commutadores desta natureza (v. patentes inglezas n. 5.633 de 1913 e n. 4.489, de 1914) e a operação e a construção também conhecidos de equipamentos de registro e governo (v. patente ingleza numero 15.952, de 1912). Depois da conexão pelo commutador 215 de um equipamento vago de registro e governo do posto especial de operadora de occupação, o commutador 209 irá para a terceira posição, pela energização dos relais 246 e 247, sendo o circuito para este relai fechado desde o dito equipamento pelo contacto 208 do commutador de sequencia.

Além disto, a energização do relai 246 abre o circuito motor estabelecido pelo commutador

215 na 2ª posição do commutador 200. A operadora tendo agora comprimido as teclas numericas, indicam-lhe a designação da linha desejada, para operar o equipamento associado de registro e governo, o relai energiza-se na 3ª posição do commutador 200 pelo circuito chamado fundamental que se estende desde o contacto superior 209 de commutador de sequencia, ao equipamento de registro e governo.

A energização do relai 218 move o commutador 200 para a 4ª posição pelo fechamento do circuito que comprehende o contacto inferior 207 de commutador de sequencia.

Na 4ª posição do commutador 200, energiza-se o relai 218, fecha-se um circuito para o magneto 249 que move o eixo basculador usual, por um circuito que comprehende o contacto inferior 216 de commutador de sequencia, contacto de frente e armadura do relai 218 e contacto trazeiro e armadura da direita do relai 230.

O eixo basculador põe-se em rotação intermitentemente, *mantendo* pelo contacto 231 do interruptor respectivo todos os circuitos fundamentais excepto o que comprehende o relai 218, produzindo por este modo a operação usual de governo e registro de equipamento do governo.

Quando, em resultado desta operação, se abre o circuito fundamental; o subsequentemente o eixo basculador vem para a sua posição operativa, em que se abre o contacto 231, o relai 218 se desenergiza, abrindo o circuito do magneto 249 que move o dito eixo basculador, e fazendo parar este eixo na posição propria para operar. A basculagem do jogo de escovas sobre o selector do grupo, geralmente indicado em 252, pelo modo usual.

A desenergização do relai 218, além do fazer parar o eixo basculador na sua posição propria move o commutador 200 para a 6ª posição em um circuito que comprehende o contacto trazeiro e a armadura do relai de fiscalização 233 e o contacto superior 207 de commutador de sequencia. Nesta posição o na 7ª fecha-se um circuito para o magneto motor 254 do carro do escovas do selector, o este carro se move então para selector e formar uma linha do tronco vaga do grupo determinado pela posição em que está posto o eixo basculador. O circuito para o magneto 254 comprehende o contacto superior 203 de commutador de sequencia, e o contacto trazeiro e a armadura do relai 218. Assim que se aclear uma linha do tronco vaga neste grupo seleto (o que é determinado pelo eixo basculador pelo modo usual), o relai 216 energiza-se pelo seu enrolamento de alta resistencia da direita, incluindo-se pelo circuito o contacto 210 de commutador de sequencia. A guarda de prova é então applicada á linha selectada pelo modo usual, pelo fechamento do circuito através do enrolamento de baixa resistencia da esquerda e armadura do relai 217 e quando, estando as escovas do selector centradas sobre os bornes da linha tomada, o circuito pela escova 255 se abre pelo modo usual, o relai 216 energiza-se e move o commutador 200 da 6ª e da 7ª posições para a 8ª na qual o circuito fundamental se estabelece pelo modo usual, desde o equipamento de registro e do governo para o 2º selector do grupo e para os selectores de grupo subsequentes e para o final que possam ser utilizados na conexão, effectuando-se esta extensão por meio dos contactos 218 e 219. A operação destes selectores de grupo subsequentes e do equipamento de registrar e governar em conexão com os mesmos, por ser conhecida, não é necessario descrever-lhe aqui.

Completadas as operações de seleccionar para a chamada desejada, fecha-se um circuito

desde o equipamento de registro e governo para o contacto inferior 209 de commutador de sequencia, energizando o relai 218 e movendo o commutador 200 da 8ª para a 9ª posição na qual é feita a prova da linha desejada, e se esta linha for achada vaga, e tocada a campainha do assignante chamado e esperada a resposta deste. Estas operações, por se effectuarem no selector final, como o representado na fig. 1, ou em um selector equivalente, envolvem operações de um commutador de sequencia, como o 190 e contacto 192, 193, 194 e 195 de commutador de sequencia, como se descreveu acima. Por conseguinte, quando o commutador 190 vem para a 8ª posição, e enquanto estiver nas 9ª, 10ª e 11ª posições, fecha-se um circuito pelos contactos 192 e 193 para energizar o relai fiscalizador 233, que fecha um circuito para mover o commutador 200 da 10ª para a 11ª posição, circuito que inclui a armadura da direita e contacto trazeiro do relai 230, armadura e contacto trazeiro do relai 218 (que tinha sido desenergizado quando o commutador de sequencia se afastou da 8ª posição pela abertura do contacto 209 de commutador de sequencia), armadura e contacto da frente do relai 233 e contacto inferior 222 de commutador de sequencia.

Si a prova indicar que a linha desejada está occupada o commutador 190 do selector final ficará, como já se descreveu, na 10ª ou na 11ª posição, mantendo energizado o relai 233. Neste caso o commutador 200 ficará na 11ª posição e a lampada fiscalizadora 255 da linha chamada (acende-se) digo a acender-se-ha intermitentemente pelo circuito que inclui o contacto inferior 229 de commutador de sequencia e o accendedor intermitente 256, indicando á operadora que a linha chamada está occupada. Enquanto se effectuavam as operações de selector, a lampada 257 era accesa intermitentemente por um circuito que incluía o contacto inferior 215 de commutador de sequencia e o accendedor 258. Porém suppondo-se-ha em primeiro lugar que a linha desejada estava a esse tempo vaga. Portanto, o relai 233 será mantido energizado por um intervalo muito curto durante o qual o commutador 190 passa da 8ª para a 11ª posição. Portanto o relai 233 desenergiza e move o commutador 200 da 11ª para a 12ª posição ou posição de chamar pelo fechamento de um circuito que inclui o contacto superior 207 de commutador de sequencia. Assim que a linha desejada for achada vaga e estiver para se effectuar a chamada no selector final na 12ª posição do commutador 190 associado com este selector, deve ser iniciada pelo circuito connector 233 a chamada do assignante que chamou, isto é, do assignante ligado á linha 3. Na 12ª posição do commutador 200 fecha-se um circuito pelo contacto 221 de commutador de sequencia, contacto trazeiro e armadura de relai 259, e contacto trazeiro e armadura da esquerda do relai 230 para energizar o relai 237, o relai que chama o assignante que chamou.

Este relai energizando-se fecha nos seus contactos da frente o circuito do gerador 260 da corrente de chamada para o lado de chamada do circuito connector e terra para o lado da ponta do circuito connector. E assim é enviado para a 3ª linha 3 uma corrente de chamada por um circuito que parte do jack 232, e que é exactamente o já traçado pelo qual se effectua a conversação entre a operadora especial de occupação e o assignante que chamou. A chamada effectua-se então tanto no assignante que chamou como no chamado. No circuito no gerador 260 está incluído o relai usual do relaxo 261, e assim, quando o assignante ligado á linha 3 responde tirando do gancho o seu receptor, o fluxo de corrente augmentado através do circuito produz a energização do relai 261 e a energização consequente do relai 259, que, abrindo o cir-

cuito do relai 237 corta immediatamente a corrente da linha 3 e a linha do assignante que chamou fica agora ligada directamente através do enrolamento repetidor associado com o circuito connector 233, estando então fechados os contactos inferiores 213 e contactos superiores 214 de commutador de sequencia. A energização consequente do relai fiscalizador 262 da linha que chamou abre o circuito da lampada respectiva 263, que tinha estado accesa desde a 4ª posição do commutador de sequencia, o assim a operadora fica sabendo ter respondido o assignante que chamou, e, comprimindo a sua tecla de audição 235 pôde conversar com elle e dizer-lhe que a linha desejada foi achada vaga e que está sendo chamada.

O relai 259 depois de ser energizado estabelece para si mesmo um circuito de aferro-
hamento, que inclui o seu contacto da frente e a sua armadura, e o contacto trazeiro e a armadura do relai 230. Quando o assignante chamado responde, tirando do gancho o seu receptor, o relai 233 torna a ser energizado pelo modo usual. Com isto o commutador 200 salta da 12ª para a 13ª posição. Se então o assignante ligado á linha 3, isto é, o assignante que chamou já tiver respondido, poder-se-ha effectuar a conversação entre os assignantes. Porém, se o assignante que chamou ainda não tiver respondido, o movimento do commutador 200 para a 13ª posição não affecta a chamada deste assignante, a qual continua até á sua resposta, sem ser incomodado o assignante chamado. Porém o assignante chamado será informado pela operadora, quando se apagar a lampada 257, que tem estado accesa continuamente na 12ª posição (que é a posição de chamar o assignante chamado) do commutador 200 e, comprimindo a sua tecla de audição 235, que se deseja conversação e que o assignante que (está) digo a deseja está sendo chamado. Terminada a conversação, o relaxo das armaduras dos relai 262 e 233 faz accender as lampadas fiscalizadoras 263 e 255, cujos circuitos incluem os contactos superiores 212 e 220 dos commutadores de sequencia, respectivamente. A operadora fica sabendo então que se completou a chamada, e opera para que o aparelho que estabeleceu a chamada, volte á posição normal. O seu primeiro acto para este fim é comprimir durante um segundo a tecla 239 do circuito usado.

Então, pela mão operativa da direita desta tecla fecha-se para o relai 230 um circuito que inclui o contacto 212 de commutador de sequencia. A energização do relai 230 move immediatamente, por um circuito que inclui o contacto inferior 204 de commutador de sequencia, o commutador 200 da 13ª posição directamente para a 17ª sob o governo do contacto local 201.

A atracção da armadura da esquerda do relai 230 fecha um circuito detentor para este relai, que será mantido até que, quando o commutador 200 deixar a 16ª posição, seja aberto o contacto 212 de commutador de sequencia. As aberturas do circuito do relai 230 pela atracção da armadura da esquerda do relai 230 não produzem repetições de chamadas para o assignante que chamou, pois que o circuito para o relai 237 está aberto tanto no contacto trazeiro do relai como pela abertura do contacto 221 quando o commutador 200 deixa a 13ª posição. Quando o commutador 200 está passando através da 14ª posição para a 16ª, a bateria do contagem 270 é ligada ao contacto de manga da cravilha 254 por um circuito que inclui a armadura e o contacto trazeiro do relai 271 e o contacto superior 205 de commutador de sequencia, e o relai 271, enquanto energizado na 4ª até á 12ª posição do commutador 200, foi desenergizado na 13ª posição deste, como se explicará abaixo; por ter a chamada sido

bom exito. Esta corrente de contagem será conduzida por um circuito acima traçado, desde o contacto de manga da cravelha 234 ao contador de serviço 49 do assignante que chamou, e o opera, para que a chamada seja contada, pois que teve bom exito. Na 17ª posição do commutador 200, por estar fechado o contacto superior 206 de commutador de sequencia, o eixo de escovas do 1º selector do grupo 232 volta á posição normal pela energização do magneto motor 254.

Quando o dito carro volta á posição normal, a escova interruptora 253 faz contacto com o seu respectivo contacto, e fecha-se um circuito para o magneto de retenção 254 e relais 246, pelo que o carro para, por incluir o circuito acima mencionado o contacto superior 217 de commutador de sequencia.

A energização do relais 246 move o commutador 200 da 17ª para a 18ª posição.

Na 18ª posição do commutador de sequencia será achado um circuito, salvo se a operadora tiver mantido comprimida a tecla 239 por qualquer motivo, a qual include os contactos extra 274 da dita tecla, contacto trazeiro o armadura do relais 240 e contacto inferior 204 de commutador de sequencia, e commutador 200 volta á sua posição normal.

Na 18ª posição e na posição normal do commutador 200, fecha-se um circuito local para o magneto motor 249 do eixo basculador, que include o contacto 216 de commutador de sequencia, e o contacto 280 do interruptor do eixo basculador, que move este eixo para a posição normal em que o contacto operativo deste interruptor, cahindo no recesso mais fundo no disco de leva, abre o circuito pelo contacto 280, fazendo parar o eixo na sua posição normal.

Porém, como é usual emapparelhos deste tipo, existirá um circuito desde o contacto operativo do interruptor ao contacto 280 do mesmo em todas as posições do eixo basculador, excepto na posição normal; existirá porém um circuito desde o contacto operativo do dito interruptor ao contacto 251 do mesmo enquanto o eixo basculador passa de uma das suas posições de parada á posição de parada seguinte.

Como se descreveu, todos os apparelhos do posto especial de occupação voltaram á posição normal, e o que resta a fazer é que a operadora tire do seu jack a cravelha 234, o que póde fazer, pois que a repetição da chamada teve bom exito.

Supponha-se agora que, quando o selector final provou a linha desejada, na repetição da chamada pela operadora especial de occupação, foi esta linha achada occupada. Neste caso, como já se descreveu, o commutador 490 do selector final para primeiro na 10ª posição e então, tendo feito voltar o carro de escovas do commutador a esta posição pelo modo usual, move-se para a 11ª posição, em que fica sob o commando da operadora pela qual a chamada foi estabelecida até este ponto.

Como já se disse, quando o selector estava provando a linha desejada, o commutador 203 foi para a 10ª posição. Quando se fechou o circuito no selector final pelo fechamento dos contactos 492 e 493, na 8ª posição para a 11ª do commutador 490 do selector final, o relais 253 estava energizado e o commutador 200 movido para a 11ª posição. Como os contactos 492 e 493 estão mantidos fechados, o relais 253 é mantido na 11ª posição.

A lampada 235 está agora accesa intermitentemente por um circuito que include o contacto inferior 220 do commutador de sequencia, e o accendedor 236.

A operadora especial de occupação fica sabendo pela luz intermitente da dita lampada que a linha desejada está occupada, e que a chamada não tem ainda bom exito. Fará portanto voltar á posição normal o apparelho associado com o circuito connector 253 e com

os selectores subsequentes pelos quaes a chamada tentada foi ostendida. É conveniente, portanto, que esta volte á posição normal se effectue sem affectar o estado do 1º e 2º busca-linhas pelos quaes a operadora se ligou á linha do assignante que chamou, isto é, a linha 3, sem enviar corrente de chamada para esta linha, e sem que a contagem desta segunda tentativa sem resultado atinja o assignante desejado no contador de serviço da linha que chamou.

Estas condições realizam-se automaticamente na incorporação da invenção representada, e tudo quanto resta a fazer pela operadora especial de occupação, é tornar a comprimir por um instante a tecla 239. A compressão desta tecla neste momento produz a energização do relais 250 em um circuito que include o contacto operativo da direita deste relais e o contacto superior 212 de commutador de sequencia. A energização do relais abre no seu contacto trazeiro e na sua armadura da esquerda o circuito do relais 237, que de contrario seria fechado quando o commutador 200 viesse para a 12ª posição e, como o relais 250 está aferrolhado pela dita armadura e pelo contacto 212 de commutador de sequencia, até que o commutador de sequencia chegue á 16ª posição, não passará corrente de chamada para a linha do assignante que chamou. O relais 250 pela atracção da sua armadura da direita fecha um circuito pelo contacto inferior 274 de commutador de sequencia, que moverá o commutador 200 da sua 11ª, 12ª e 13ª posição e o commutador 200 mover-se-ha sob o governo do seu contacto local 201 até chegar á 17ª posição. Na 1ª até á 11ª posições do commutador 200, tanto no estabelecimento de uma chamada com bom exito, como na tentativa de estabelecimento de uma chamada com não exito, o relais 274 é energizado pelo seu enrolamento da direita e contacto inferior 274 de commutador de sequencia. Esta energização pela atracção da armadura da direita do dito relais fecha um circuito de aferrolhamento para este relais, circuito que include a armadura da direita, enrolamento da esquerda do dito relais e contacto 212 de commutador de sequencia.

Na operação que se effectuou no estabelecimento de uma chamada com bom exito, quando o commutador 200 vai para a 13ª posição, o contacto superior 222 de commutador de sequencia se fecha. A esse tempo, salvo si tiver já respondido o assignante desejado, a armadura do relais 253 está retrahida. Suppondo-se que o assignante desejado responde, o relais 253 está energizado, tendo este relais sido energizado, quer enquanto o commutador 200 estava na 12ª posição, quer enquanto estava na 13ª posição.

A energização do relais 253 na 13ª posição do commutador 200 fecha um circuito desde o contacto da frente e armadura da direita do relais 271, pelo contacto superior 222 de commutador de sequencia, contacto do frente e armadura do relais 253, contacto trazeiro e armadura do relais 248, e contacto trazeiro o armadura da direita do relais 250 para a terra. Esta baixa resistencia directa para a terra produz a desenergização do relais 271, pela shuntagem do enrolamento da esquerda deste relais, abrindo-se agora o circuito do enrolamento da direita do mesmo no contacto inferior 214 de commutador de sequencia. Porém, quando a tecla 239 é comprimida na 11ª posição do commutador 200, a atracção da armadura da direita deste abre no seu contacto trazeiro o circuito de shunt que, com a atracção da armadura do relais 253, produziria em uma chamada com bom exito a desenergização do relais 271, quando o commutador 201 passa pela 13ª posição. Portanto, em uma chamada sem resultado, o relais 271 será mantido no circuito que include a sua armadura da direita, o seu enro-

lamento da esquerda e o contacto 212 de commutador de sequencia, até que o commutador 200 tenha deixado a 16ª posição. Si for este o caso, o circuito para a bateria de contagem 270 é mantido aberto na 14ª, e na 16ª posições do commutador 200, pela atracção da armadura da esquerda do commutador de sequencia 271, e a chamada não será portanto contada ao assignante que chamou. Quando o commutador 200 vem para a 17ª posição, a volta á posição normal do carro de escovas do selector de grupo 232 faz-se pelo modo usual, e com isto o commutador 200 vai para a 18ª posição, da qual vai para a 1ª posição (posição normal) por um circuito que include a armadura e contacto trazeiro do relais 240 e contacto inferior 204 de commutador de sequencia, como já se descreveu, voltando o eixo basculador á posição normal na 18ª e na 1ª posições no commutador 200.

Como a tentativa de chamada pela operadora especial de occupação foi mal succedida e tem de ser repetida segunda vez, a cravelha 234 não será removida do jack 232, e a conexão dos conductores do circuito connector 233 para a linha 3, mencionada como sendo a linha que chamou, será mantida pelos contactos extra 238 do jack 232.

No caso de uma repetição de chamada, em que a linha desejada é achada vaga, mas o assignante desejado não responde, tanto a linha que chamou como a chamada serão chamadas pelo posto da operadora especial de occupação, como se descreveu na operação do apparelho para uma chamada bem succedida, estando o commutador 200 na 12ª posição. Suppondo-se que responde o assignante que chamou, isto é, o assignante cuja linha está indicada em 3, e a operadora, depois de comprimir a sua tecla de audição 235, dir-lhe-ha que a linha desejada está vaga e que está sendo chamada. Durante isto a lampada 237 está accesa continuamente nos circuitos acima traçados. A operadora, notando que a lampada continua accesa (quando se toria apagado immediatamente si o assignante chamasse tivesse respondido), conversará outra vez com o assignante que chamou (comprimindo outra vez a tecla 235, si esta tivesse sido relaxada) e dir-lhe-ha que o assignante desejado não responde, e perguntará ao assignante que chamou si deseja que a chamada seja repetida outra vez. Si o assignante que chamou pedir repetição da chamada, o apparelho do circuito connector 233 e os selectores subsequentes, pelos quaes a chamada foi ostendida, serão restaurados na posição normal pela compressão instantanea da tecla 239, como já se descreveu em uma tentativa de chamada em que o assignante chamado foi achado occupado. Si o assignante diz á operadora que não é necessario repetir a chamada, a volta á posição normal far-se-ha pela compressão da tecla 239, seguida da remoção da cravelha 234 do jack 232, e todos os apparelhos utilizados na chamada, inclusive o 1º busca-linhas 4 e o 2º busca-linhas 16, voltarão á posição normal.

Na volta á posição normal, em qualquer dos dous casos, acima mencionados, isto é, depois de ter sido chamado e não ter respondido o assignante desejado, a compressão da tecla 239, enquanto o commutador 200 estiver na 12ª posição, impedirá que a chamada seja contada ao assignante que chamou, pela energização e aferrolhamento do relais 250, como se descreveu, e a abertura consequente do circuito no contacto trazeiro da armadura da direita deste relais, circuito que de contrario se teria estabelecido, como se já descreveu, pela desenergização do relais 271, que será portanto mantido energizado na 14ª até 16ª posição do commutador 200, e não será transmitida corrente de contagem para o contacto superior 205 do commutador de sequencia, para operar o contador de serviço 49 do assignante que chamou.

Si em quaesquer circumstancias o serviço da operadora especial de occupação deixar de ser necessario ao assignante que chamou, a operadora torna a comprimir instantaneamente a tecla 239, para fazer voltar o seu aparelho á posição normal, e tira a cravella 234 do jack 232.

A consequente abertura dos contactos 238 produz a energização do relais 34, que, pela retracção da sua armadura, abre o circuito que tinha mantido energizados os relais 19, 10 e 9, o restabelece no seu estado normal o circuito de prova do 2º busca-linhas 16, circuito que inclui o relais de prova 45. A desenergização do relais 10 restabelece no estado normal o circuito de prova do 1º busca-linhas que inclui o relais 12, e a desenergização do relais 9 estabelece no estado normal o circuito para o magneto motor 8. Todos osapparelhos representados tem, portanto, sido restabelecidos no estado normal, promptos para serem usados em uma chamada subsequente.

EM RESUMO, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de estação central telephonica, em que uma linha que chama pôde ser estendida até uma linha desejada, si estiver vaga, caracterizado em que si, depois de estendida a linha que chamou á linha desejada, esta ultima fór achada occupada, apparece um signal em um posto de operadora com o qual a linha que chamou pôde ser mantida em conexão, sem interferir com o uso desta linha para chamar ou ser chamada;

2º, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 1, em que a conexão da dita linha que chamou ao dito posto de operadora inclui um commutador que opera automaticamente;

3º, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 1, em que o inicio da repetição da chamada desejada pelo dito posto de operadora depende de estar vaga a dita linha chamada;

4º, um systema de estação central telephonica, em que uma linha que chama pôde ser estendida até uma linha desejada, por um apparelho de commutação automatica, si a linha desejada estiver vaga, caracterizado em que, si depois de ser estendida a linha que chamou até a linha desejada, esta ultima fór achada occupada, a linha que chamou não é ligada a esta, porém é estendida a um posto especial de operadora;

5º, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 4, em que a linha que chamou, quando é assim estendida até ao dito posto especial de operadora, pôde ser subsequentemente estendida deste posto até a linha desejada, quando estiver vaga;

6º, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 4, em que a linha que chama é estendida até á linha desejada por commutadores selectores automaticos, caracterizado em que, depois de estendida a dita linha, que chama até ao dito posto especial de operadora, os ditos commutadores automaticos podem ser relaxados, sem affectar a dita extensão;

7º, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 4, caracterizado em que quando, por estar occupada a linha desejada, a dita linha que chama é transferida para o dito posto especial de operadora, pôde ser mantida em conexão com este posto, sem interferir com o uso da dita linha que chama para chamar o ser chamada;

8º, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 7 ou 2, em que no inicio da repetição de uma chamada original a dita linha que chama é posta novamente em estado de occupação, para impedir que se façam outras conexões com esta linha;

9º, um systema de estação central telepho-

nica, segundo a reivindicacão 8, em que, tendo sido a dita linha que chama posta em estado de occupação no inicio da repetição de chamada original, é mantida occupada até se completar a chamada, ou si a linha desejada tornar a ser achada occupada, até ser desfeita a conexão tentada pela operadora especial;

10, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 4, em que a linha que chama é estendida a um circuito connector, por commutadores que operam automaticamente, caracterizado em que a linha que chama, estendida até ao dito posto especial de operadora, inclui os ditos commutadores, que operam automaticamente;

11, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 10, em que a extensão da linha que chama até a linha desejada na repetição de uma chamada pelo dito posto especial de operadora se faz, por commutadores selectores automaticos, por modo correspondente á ligação original tentada;

12, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 11, em que o dito posto especial de operadora tem um apparelho para estender a linha que chama até a linha desejada, si estiver vaga, sendo este apparelho dependente, para operar, do estado de vacancia da linha que chama, quando se tenta iniciar a repetição da dita chamada;

13, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 12, em que na repetição tentada de uma chamada pelo dito posto especial de operadora é applicada corrente de chamar á linha que chamou e a linha desejada, quando e só quando esta ultima fór achada vaga;

14, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 13, em que, depois de iniciada a chamada para a linha que chama e para a linha desejada, o governo da cessação da chamada para as ditas linhas é independente;

15, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 14, em que, depois da resposta do assignante, quer da linha que chama, quer da linha chamada, cessa só a chamada da linha do dito assignante e em que se empregam meios para que a operadora especial possa ser ligada ao circuito estendido entre as ditas linhas sem interferir com a chamada da outra linha ou ser interrompida por esta chamada;

16, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 14 ou 15, em que, depois da resposta dos assignantes nas ditas duas linhas, se estabelece immediatamente um circuito entre as ditas linhas;

17, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 4, em que uma linha que chama é estendida automaticamente até um circuito connector, pelo qual pôde ser estendida ulteriormente até a linha desejada, si estiver vaga por commutadores selectores automaticos, caracterizado em que, quando assim estendida a linha que chama, si estiver vaga a linha desejada, a dita linha que chama é estendida por circuito connector alternativo até ao dito posto especial;

18, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 4, em que as chamadas bem succedidas são contadas em um contador da linha do assignante que chama, depois de desfeita a conexão, caracterizado em que, depois de desfeita a conexão de uma chamada mal succedida, quando a linha que chama tem sido estendida até ao dito posto especial de operadora, é impedida a operação do contador do assignante que chama;

19, um systema de estação central telephonica, segundo a reivindicacão 18, em que, depois de desfeita a conexão resultante de uma repetição bem succedida de uma cha-

mada pelo dito posto especial de operadora, o contador da linha que chama é operado para contar a chamada, comtanto que não tenha sido achada vaga a linha chamada, mas tambem tenha respondido o assignante desejado.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 15 de abril de 1916, sob n. 5.579.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

The Victoria and Bahia Railway Company

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São convocados todos os accionistas da The Victoria and Bahia Railway Company, para se reunirem em assembleia extraordinaria, a 10 de setembro do corrente anno, no sobrado do predio n. 12 da rua da Alfandega, nesta Capital, ao meio-dia, afim de ser preenchida uma vaga existente na directoria, bem como outras que occorram até á reunião.

Rio de Janeiro, 28 agosto de 1918. — Gustavo Rolemberg, director-secretario.

Companhia Comercio e Navegação

RESGATE DE DEBENTURES

Avisamos aos Srs. debenturistas que esta companhia está procedendo ao resgate das obrigações ainda em circulação, e que o valor dollas será depositado por conta do quem pertencerem, caso não sejam apresentadas a resgate, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 37, ou nas agencias, até 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918. — A directoria.

Fallencia de José Moreira da Silva

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos communicam aos interessados que diariamente são encontrados das 3 ás 5 horas, na loja do predio n. 7 da rua Treze de Maio, onde receberão as declarações de que trata a lei n. 2.024, em seu art. 8º, até o dia 6 de setembro proximo futuro, o que a primeira assembleia de credores está marcada para o dia 19 de setembro proximo, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1918. — Reizende & Fernandes.

Muller & Companhia

Sociedade em commandita por acções

Desde o dia 29 do corrente em diante, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 114, e das 12 ás 15 horas, que são convidados os Srs. accionistas, a receber o terceiro dividendo correspondente ao exercicio de julho de 1917, a junho de 1918, á razão de 65 por acção de 100\$000.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — Jacques Muller-Merian, socio solidario e gerente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Officiat» sellos do Correio ou estampilhas do selo adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Grêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$300
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario do legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratado d'), de E. Liais... \$3000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Grêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por V. André da Rocha... \$5000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.)... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$3000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000
Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$4000
Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes). \$20000
Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.055, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951). \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1892... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000
 de outubro de 1899... \$2000
 de dezembro de 1899... \$3000
 de janeiro de 1901... \$2000
 de fevereiro de 1901... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000
 3º e ultimo... \$2000
 Aditamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000
 de 1833... \$3000
 de 1850... \$3000
 de 1867... \$3000
 de 1891... \$4500
 de 1892... \$4500
 de 1893... \$2500
 de 1894... \$4500
 de 1895... \$3000
 de 1896... \$3000
 de 1897... \$3000
 de 1898... \$2000
 de 1899... \$3500
 de 1900... \$3000
 de 1901... \$3000
 de 1902... \$3000
 de 1903... \$4000
 de 1904... \$4500
 de 1905... \$4500
 de 1906... \$4500
 de 1907... \$5000
 de 1908... \$5000
 de 1909... \$5000
 de 1910... \$6000
 de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador-nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$230

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$500

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$240

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.711..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallências (Leis sobre). N. 2.024, de 12 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... \$5000

H

Horança — Decreto n. 1.832, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões, (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5800

Juros de creditos hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$2500
de 1810 a 1811..... \$2500
de 1812 a 1815..... \$2500

de 1816 a 1817..... \$25000

de 1818 a 1819..... \$25000

de 1821..... \$25000

de 1822..... \$25000

de 1823..... \$25000

de 1824..... \$25000

de 1825..... \$25000

de 1826..... \$25000

de 1832..... \$45000

de 1833..... \$45000

de 1834..... \$35000

de 1835 — 2 volumes..... \$45000

de 1836..... \$35000

de 1837..... \$35000

de 1838..... \$25000

de 1839..... \$45000

de 1840..... \$25000

de 1841..... \$45000

de 1842..... \$35000

de 1843..... \$25000

de 1844..... \$25000

de 1845..... \$25000

de 1846..... \$25000

de 1847..... \$25000

de 1848..... \$15000

de 1849..... \$35000

de 1850..... \$75000

de 1852 — 2 volumes..... \$52000

de 1853..... \$45000

de 1855..... \$65000

de 1856..... \$53000

de 1857 — 2 volumes..... \$55000

de 1858 — 2 volumes..... \$65000

de 1859 — 2 volumes..... \$55000

de 1860 — 3 volumes..... \$105000

de 1861 — 2 volumes..... \$55000

de 1862 — 2 volumes..... \$35000

de 1863 — 2 volumes..... \$55000

de 1864 — 2 volumes..... \$55000

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$75000

de 1866 — 2 volumes..... \$75000

de 1867 — 2 volumes..... \$65000

de 1868 — 2 volumes..... \$65000

de 1871 — 3 volumes..... \$95000

de 1875 — 3 volumes..... \$95000

de 1876 — 3 volumes..... \$105000

de 1877 — 3 volumes..... \$75000

de 1878 — 2 volumes..... \$85000

de 1879 — 2 volumes..... \$65000

de 1880 — 2 volumes..... \$75000

de 1881 — 3 volumes..... \$105000

de 1882 — 3 volumes..... \$125000

de 1883 — 3 volumes..... \$105000

de 1884 — 2 volumes..... \$65000

de 1886 — 2 volumes..... \$65000

de 1887 — 2 volumes..... \$65000

de 1889 — 3 volumes..... \$85000

de 1892..... \$125000

de 1894 — 2 volumes..... \$125000

de 1896..... \$85000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1900.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	3\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.556, de 10 de janeiro de 1915. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.852, 2.866 e 2.895..... \$500

N-

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteo. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão do contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteo Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteo das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbny's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1901.